

Boletim do Trabalho e Emprego

13

1.^a SÉRIE

Propriedade: Ministério da Segurança Social e do Trabalho
Edição: Departamento de Estudos, Estatística e Planeamento
Centro de Informação e Documentação

Preço A incl do
€ 6,05

BOL. TRAB. EMP.	1. ^a SÉRIE	LISBOA	VOL. 71	N.º 13	P. 559-630	8-ABRIL-2004
-----------------	-----------------------	--------	---------	--------	------------	--------------

	Pág.
Regulamentação do trabalho	563
Organizações do trabalho	574
Informação sobre trabalho e emprego	623

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

...

Regulamentos de condições mínimas:

...

Regulamentos de extensão:

...

Convenções colectivas de trabalho:

— CCT entre a APED — Assoc. Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras	563
— AE entre a PSA — Sines Terminais de Contentores, S. A., e o Sind. XXI — Assoc. Sindical dos Trabalhadores Administrativos, Técnicos e Operadores dos Terminais de Carga Contentorizada do Porto de Sines	566
— AE entre a TAP-Air Portugal, S. A., e o STVAC — Sind. dos Técnicos de Voo da Aviação Civil (Técnicos de Voo) — Alteração salarial	572

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:

— Sind. Independente dos Correios de Portugal — SINCOR — Alteração	574
— Sind. dos Trabalhadores da Ind. de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte — Alteração	574
— Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional — CGTP-IN — Alteração	588
— Assoc. Sindical dos Conservadores dos Registos — ASCR — Alteração	594

— Sind. dos Trabalhadores da Tracção do Metropolitano de Lisboa — STTM — Alteração	599
— Sind. Nacional de Ferroviários e Afins — SINFA — Alteração	600
II — Corpos gerentes:	
— Conselho Nacional da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional — CGTP-IN	601
— ASOSI — Assoc. Sindical de Trabalhadores do Sector Energético e Telecomunicações	605
— Sind. dos Trabalhadores da Função Pública do Norte (STFPN)	605
— Sind. Nacional de Ferroviários e Afins — SINFA	607

Associações de empregadores:

I — Estatutos:

— ATDA — Assoc. dos Transportadores de Doentes em Ambulância	609
--	-----

II — Corpos gerentes:

...

Comissões de trabalhadores:

I — Estatutos:

...

II — Identificação:

— LISNAVE — Estaleiros Navais, S. A.	619
— Fosforeira Portuguesa, S. A.	620
— SOFLUSA — Sociedade Fluvial de Transportes, S. A.	620
— Portucel Tejo — Empresa de Celulose do Tejo, S. A.	620
— Electromecânica Portuguesa — PREH, L. ^{da}	621
— Bombardier Transportation Portugal, S. A.	621
— Hydro Manuel Ferreira — Sistemas de Alumínio para a Construção, L. ^{da}	621

Informação sobre trabalho e emprego:

Empresas de trabalho temporário autorizadas:

— Empresas de trabalho temporário autorizadas (nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 358/89, de 17 de Outubro, na redacção dada pela Lei n.º 146/99, de 1 de Setembro), reportadas a 16 de Março de 2004	623
---	-----



SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.
ACT — Acordo colectivo de trabalho.
PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.
PE — Portaria de extensão.
CT — Comissão técnica.
DA — Decisão arbitral.
AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.
Assoc. — Associação.
Sind. — Sindicato.
Ind. — Indústria.
Dist. — Distrito.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

...

REGULAMENTOS DE CONDIÇÕES MÍNIMAS

...

REGULAMENTOS DE EXTENSÃO

...

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a APED — Assoc. Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

1 — A presente Convenção Colectiva de Trabalho, adiante designada CCT, publicada no *Boletim do Tra-*

balho e Emprego, 1.^a série, n.º 33, de 8 de Setembro de 2000, e *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 32, de 29 de Agosto de 2001, abrange, por um lado, as empresas de comércio a retalho em supermercados e hipermercados (CAE 52111) e ainda grandes superfícies especializadas, designadamente dos CAE 52120, 52463, 52471, 52481, 52484, 52485 e 52488, filiadas na APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e, por outro, os trabalhadores representados pelas organizações sindicais outorgantes, qualquer que seja o seu local de trabalho.

2 — A presente CCT abrange todo o território continental e Regiões Autónomas.

3 — O âmbito profissional é o constante dos anexos III e IV.

4 — Os outorgantes obrigam-se a requerer em conjunto ao Ministério da Segurança Social e do Trabalho, no momento do depósito desta CCT e das suas subsequentes alterações, o respectivo regulamento de extensão a todos os trabalhadores e a todas as empresas que desenvolvam a actividade de supermercados, hipermercados e grandes superfícies especializadas, não filiadas nas associações outorgantes.

5 — Esta CCT abrange 46 empresas e 47 926 trabalhadores.

Cláusula 2.^a

Vigência e denúncia

2 — As tabelas salariais constantes dos anexos III, IV e V produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2004.

3 — O prazo de vigência da CCT é de 12 meses.

4 — As matérias que não são objecto desta alteração, constantes da CCT publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 33, de 8 de Setembro de 2000, mantêm-se em vigor até serem substituídas.

ANEXO III

Tabelas salariais

(de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2004)

(Em euros)

Nível	Âmbito profissional	Tabela A	Tabela B
I		a)	a)
II	Director de loja	a)	a)
III	Analista de sistemas; chefe de serviços; supervisor de zona; técnico licenciado A.	a)	a)
IV	Chefe de departamento; coordenador de loja; gerente de loja; gestor de produto; programador informático de 1. ^a ; técnico licenciado B.	1 011	951
V	Encarregado de loja A; chefe secção administrativo; chefe de sector; comprador; encarregado (carnes); encarregado de armazém; programador informático de 2. ^a ; secretário de administração; supervisor de secção; técnico licenciado C; técnico/técnico administrativo A.	867	817
VI	Encarregado de loja B; chefe de secção/op. encarregado; encarregado/chefe de <i>snack</i> ; oficial carnes principal; secretário de direcção; técnico/técnico administrativo B.	726	676
VII	Operador principal; subchefe de secção; electricista principal; escriturário principal; fiel de armazém; oficial carnes especializado; panificador principal; pasteleiro principal; secretário; subchefe de secção administrativo; técnico/técnico administrativo C.	616	581
VII	Operador especializado; conferente; cozinheiro especializado; decorador especializado; desenhador especializado; electricista especializado; empregado de mesa/bar/balcão/ <i>snack</i> especializado; escriturário especializado; motorista de pesados; oficial carnes 1. ^a ; oficial serralheiro civil; oficial serralheiro mecânico; operador informático de 1. ^a ; panificador especializado; pasteleiro especializado; recepcionista especializado; telefonista; vigilante especializado.	541	506
IX	Operador de supermercado de 1. ^a ; cozinheiro de 1. ^a ; decorador de 1. ^a ; desenhador de 1. ^a ; electricista de 1. ^a ; empregado de mesa/bar/balcão/ <i>snack</i> de 1. ^a ; empregado de serviços externos de 1. ^a ; escriturário de 1. ^a ; motorista de ligeiros; oficial carnes 2. ^a ; operador informático de 2. ^a ; panificador de 1. ^a ; pasteleiro de 1. ^a ; telefonista/recepcionista de 1. ^a ; vigilante de 1. ^a	494	469
X	Operador de supermercado de 2. ^a ; cozinheiro de 2. ^a ; decorador de 2. ^a ; desenhador de 2. ^a ; electricista de 2. ^a ; empregado de mesa/bar/balcão/ <i>snack</i> de 2. ^a ; empregado de serviços externos de 2. ^a ; escriturário de 2. ^a ; operador informático estagiário; panificador de 2. ^a ; pasteleiro de 2. ^a ; telefonista/recepcionista de 2. ^a ; vigilante de 2. ^a	466	436
XI	Auxiliar de cozinha; contínuo; guarda; paquete; praticante carnes do 2. ^o ano; servente de limpeza; servente/ajudante de motorista.	416	391
XII	Operador ajudante do 2. ^o ano; desenhador ajudante do 2. ^o ano; escriturário estagiário do 2. ^o ano; praticante carnes do 1. ^o ano; praticante de mesa/bar/balcão/ <i>snack</i> do 2. ^o ano; praticante de cozinha do 2. ^o ano; praticante de electricista do 2. ^o ano; praticante de padaria/pastelaria do 2. ^o ano.	393	375

(Em euros)

Nível	Âmbito profissional	Tabela A	Tabela B
XIII	Operador ajudante do 1.º ano; auxiliar de cozinha do 1.º ano; desenhador ajudante do 1.º ano; escriturário estagiário do 1.º ano; praticante de electricista do 1.º ano; praticante de mesa/bar/balcão/ <i>snack</i> do 1.º ano; praticante de pastelaria/padaria do 1.º ano.	370	370

a) Remunerações no mínimo de 20 % acima do nível IV.

Notas

A tabela A é aplicável aos distritos do Porto, Lisboa e Setúbal.

A tabela B é aplicável a todos os restantes distritos e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

ANEXO IV**Tabelas salariais — Cortadores**

(de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2004)

(Em euros)

Nível	Âmbito profissional	Tabela A	Tabela B
V	Encarregado (carnes)	867	817
VI	Oficial carnes principal	726	676
VII	Oficial carnes especializado	616	581
VIII	Oficial carnes 1. ^a	541	506
IX	Oficial carnes 2. ^a	494	469
XI	Praticante carnes do 2.º ano	416	391
XII	Praticante carnes do 1.º ano	393	375

Notas

A tabela A é aplicável aos distritos do Porto, Lisboa e Setúbal.

A tabela B é aplicável a todos os restantes distritos e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

ANEXO V**Subsídio de alimentação****Âmbito geográfico**

(Em euros)

Distritos da tabela A	Distritos da tabela B
4	3

Notas

A tabela A é aplicável aos distritos do Porto, Lisboa e Setúbal.

A tabela B é aplicável a todos os restantes distritos e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

17 de Março de 2004.

Pela FEPES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

Elisabete Conceição Alcobia Santos, mandatária.
José Manuel da Silva Monteiro, mandatário.

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos:

Elisabete Conceição Alcobia Santos, mandatária.
José Manuel da Silva Monteiro, mandatário.

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

Elisabete Conceição Alcobia Santos, mandatária.
José Manuel da Silva Monteiro, mandatário.

Pelo SQTD — Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:

Elisabete Conceição Alcobia Santos, mandatária.
José Manuel da Silva Monteiro, mandatário.

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços:

Amadeu de Jesus Pinto, mandatário.

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

José Manuel Gonçalves Dias de Sousa, mandatário.

Pela APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição:

José António Rousseau, mandatário.
Pina Pessoa Fernandes, mandatário.

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEP-CES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes Sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;

CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira.

Pela Direcção Nacional, (*Assinatura ilegível.*)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes Sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;
Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;
Sindicato de Transportes Rodoviários de Faro;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;
Sindicato de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
Sindicato dos Profissionais Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra de Heroísmo.

Pela Direcção Nacional: (*Assinaturas ilegíveis.*)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal representa os seguintes Sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurante e Similares do Algarve;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;
Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos;
Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Bebidas;
Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Floresta e Pecuária.

Lisboa, 15 de Março de 2004. — Pela Direcção Nacional/FESAHT, (*Assinatura ilegível.*)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos Sindicatos seus filiados:

SITese — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;
SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.
Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços — SINDCES/UGT.

Pelo Secretariado: (*Assinaturas ilegíveis.*)

Depositado em 29 de Março de 2004, a fl. 54 do livro n.º 10, com o n.º 12/2004, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

AE entre a PSA — Sines Terminais de Contentores, S. A., e o Sind. XXI — Assoc. Sindical dos Trabalhadores Administrativos, Técnicos e Operadores dos Terminais de Carga Contentorizada do Porto de Sines.

Âmbito

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — O presente acordo de empresa regula as relações de trabalho estabelecidas entre a PSA — Sines Terminais de Contentores, S. A. (Terminal de Contentores do Porto de Sines, Apartado 195, 7520-903 Sines), adiante designada por empresa, e os trabalhadores ao seu serviço representados pelo Sindicato XXI — Associação Sindical dos Trabalhadores Administrativos, Técnicos e Operadores dos Terminais de Carga Contentorizada do Porto de Sines (Apartado 155, 7520 Sines), sendo o seu âmbito sectorial as operações portuárias e territorial o Porto de Sines.

2 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente acordo, na data da sua entrada em vigor, são em número de 35.

3 — A quaisquer matérias não reguladas pelo presente acordo, nomeadamente as referidas no artigo 541.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, será aplicado o disposto no Código do Trabalho aprovado pelo mesmo diploma legal.

4 — Constituem anexos ao presente acordo os seguintes:

- a) Anexo I: categorias profissionais;
- b) Anexo II: tabela salarial.

Admissão e estatuto dos trabalhadores

Cláusula 2.^a

Definições

1 — Para os efeitos deste acordo, entende-se por:

- a) Posto de trabalho: o espaço físico ou fase do processo produtivo que, de acordo com o sistema de trabalho definido pela empresa, o trabalhador deve ocupar;
- b) Descrição de funções: descrição do conjunto de tarefas e objectivos que constituem o resultado esperado da actividade de um determinado trabalhador, podendo a sua realização implicar a responsabilidade por mais de um posto de trabalho e corresponder a mais de uma profissão ou categoria profissional;
- c) Profissão: o tipo e natureza das funções desempenhadas pelo trabalhador;
- d) Categoria profissional: o grau técnico ou hierárquico em que se integra o trabalhador, de acordo com o sistema de organização do trabalho em vigor na empresa.

Cláusula 3.^a

Prestação de actividades não compreendidas no objecto do contrato de trabalho

1 — O trabalhador deve exercer as funções correspondente às funções para que foi contratado ou promovido, independentemente da designação da posição, profissão ou categoria profissional que tipicamente seja costume atribuir àquelas.

2 — A empresa pode encarregar o trabalhador de desempenhar temporariamente outras actividades, em regime de substituição ou de acumulação com as que normalmente exerce, ainda que não compreendidas na descrição de funções respectiva mas para as quais tenha qualificação e capacidade e que com estas tenham uma ligação funcional ou de similitude, sem que pelo facto lhe seja devido qualquer acréscimo salarial ou promoção automática.

3 — Quando o desempenho de funções a que corresponda categoria superior dure por mais de um terço da duração do trabalho prestado no período de um ano, o trabalhador terá direito a ser promovido à função ou categoria correspondentes e a passar a auferir o salário adequado a estas.

Cláusula 4.^a

Admissões

Quando haja necessidade de admitir novos trabalhadores, a empresa deve procurar dar preferência, em igualdade de condições, aos candidatos internos, de modo a facultar oportunidades de progressão profissional.

Cláusula 5.^a

Promoções

1 — A promoção de um trabalhador para funções ou categoria superior pode ser feita a título experimental, pelo período que vier a ser definido pela empresa, com uma duração máxima igual à aplicável à celebração de contrato de trabalho sem termo para essas funções, com o fim de ser avaliado o grau de adaptação do trabalhador às mesmas.

2 — Durante o período experimental referido no número anterior, o trabalhador continuará a auferir a remuneração e demais condições anteriores à promoção, podendo ser determinado o seu regresso às funções anteriores.

3 — Sendo efectivada a promoção, será pago ao trabalhador o valor correspondente à diferença entre o seu salário de origem e o correspondente às novas funções, com efeitos retroactivos ao início do período experimental da promoção.

Cláusula 6.^a

Avaliação de desempenho

1 — Pelo menos uma vez por ano ou, no caso de trabalhadores contratados a termo certo, até ao termo dos respectivos contratos, a empresa fará uma avaliação do desempenho de cada trabalhador, dando-lhe conhecimento do resultado que for apurado.

2 — Os resultados da avaliação de desempenho devem ser tidos em conta sempre que se trate de atribuição de novas funções, promoções, actualizações de salários e decisões sobre efectivação e renovação de contratos.

Cláusula 7.^a

Deveres especiais

1 — Para além de estarem obrigados a cumprir os deveres estabelecidos na lei e nos regulamentos internos da empresa, os trabalhadores deverão:

- a) Abster-se de se apresentar ao trabalho sob a influência de álcool, drogas ou medicamentos que possam afectar o seu desempenho profissional e a segurança dos demais trabalhadores e sistema produtivo da empresa e cooperar diligentemente nas acções de rastreio de tais situações que a empresa venha a pôr em prática;
- b) Zelar pelo cumprimento das regras de segurança da empresa e reportar ao seu superior hierárquico qualquer anomalia nos equipamentos ou processos de trabalho de que tenha conhecimento e que possa causar constituir perigo para a segurança dos restantes trabalhadores e sistema produtivo.

2 — A violação dos deveres referidos no número anterior constitui infracção disciplinar grave.

Prestação do trabalho

Cláusula 8.^a

Horários de trabalho

1 — A empresa funcionará em regime de flexibilidade de modo a permitir um máximo de 10 horas de trabalho

diário e 50 horas de trabalho semanal, desde que, em cada período de referência, não seja excedida a média de 40 horas por semana.

2 — Os períodos de referência referidos no número anterior terão uma duração aproximada de quatro meses, com início na 1.^a, 18.^a e 35.^a semana de cada ano.

3 — Na empresa praticar-se-ão, conforme as características dos serviços, os seguintes tipos de horário de trabalho:

- a) Horário administrativo: normalmente organizado em oito horas de trabalho diário, com um intervalo de uma hora ao fim de um máximo de cinco horas de trabalho seguidas e considerando-se o domingo como dia de descanso semanal obrigatório e o sábado como dia de descanso semanal complementar;
- b) Horário de turnos: normalmente organizado em turnos de sete horas e trinta minutos de trabalho diário, com um intervalo de trinta minutos ao fim de um máximo de cinco horas de trabalho seguidas e considerando-se o domingo como dia de descanso semanal obrigatório e o sábado como dia de descanso semanal complementar;
- c) Horário de turnos com cobertura de sábados, domingos e feriados: normalmente organizado em turnos de sete horas e trinta minutos de trabalho diário, com um intervalo de trinta minutos ao fim de um máximo de cinco horas de trabalho seguidas e, em cada período de sete dias de calendário, um dia de descanso semanal obrigatório e, sempre que possível, um segundo dia de descanso semanal complementar imediatamente antes ou depois do dia de descanso obrigatório.

4 — Quando, após semanas em que um trabalhador tenha excedido as 40 horas de trabalho, se torne necessário reduzir as semanas de trabalho seguintes, com vista a manter uma média de 40 horas no período de referência referido no n.º 1, serão tais reduções feitas em dias inteiros, mas sem perda do correspondente subsídio de alimentação.

5 — No cálculo da média referida no n.º 1, proceder-se-á do seguinte modo:

- a) Os dias de férias serão subtraídos ao período de referência em que são gozados;
- b) Os dias de ausência por doença, licença por maternidade ou paternidade e licença especial para assistência a deficiente ou doente crónico serão considerados com base no correspondente período de trabalho.

6 — Para efeitos de cálculo do valor pecuniário de horas trabalhadas, faltas, atrasos e compensações o trabalho prestado à empresa será computado em horas e meias horas, sendo contabilizados como meias horas quaisquer períodos de duração inferior a trinta minutos.

7 — No caso de a apresentação do trabalhador no posto de trabalho para início ou reinício da prestação de trabalho se verificar com atraso injustificado superior a trinta ou sessenta minutos pode a empresa recusar

a prestação de trabalho durante parte ou todo o período de trabalho, respectivamente, sendo-lhe descontado o respectivo valor.

8 — Quando se trate de atraso na rendição de turnos, seja nos intervalos de descanso ou refeição como no início e fim dos turnos, vigorará o seguinte regime de tolerância:

- a) As rendições dos trabalhadores serão feitas no próprio posto de trabalho, não podendo o trabalhador de um turno ausentar-se enquanto o do turno seguinte não estiver pronto para ocupar o posto;
- b) O atraso de um trabalhador bem como o correspondente trabalho realizado pelo do turno anterior, até ao limite de trinta minutos, não serão descontados nem contabilizados, sem prejuízo de poderem dar origem a acção disciplinar;
- c) Quando, passados trinta minutos desde a hora estabelecida para a rendição de um turno, o trabalhador do turno seguinte não se tenha apresentado, deve o trabalhador que ocupa o posto informar imediatamente a empresa ou a sua chefia para que possa ser determinada a sua continuação no posto e decidida a aplicação do regime de flexibilidade ou de trabalho suplementar

Cláusula 9.^a

Trabalho suplementar

1 — Só será considerado trabalho suplementar aquele que for prestado, por determinação da empresa, nas seguintes situações:

- a) Para além das 10 horas diárias ou 50 semanais;
- b) Em dia de descanso semanal obrigatório;
- c) Em dia de descanso semanal complementar ou feriado, tratando-se de trabalhador em horário de tipo administrativo ou de turnos sem cobertura de sábados, domingos e feriados;
- d) Para além da média de 40 horas semanais calculada no período de referência de quatro meses referido no n.º 1 da cláusula anterior.

2 — O facto de um trabalhador chegar ao fim do período de referência de quatro meses com uma média semanal de horas de trabalho inferior a 40 não dará origem a qualquer crédito de horas a favor da empresa nem poderá servir para fazer qualquer compensação com o número de horas de trabalho que vier a ser apurado no termo dos períodos de referência seguintes.

3 — Cada trabalhador não poderá realizar mais de 200 horas de trabalho suplementar em cada ano de calendário.

4 — Não será considerado, para os efeitos do limite referido no número anterior, o trabalho suplementar prestado por motivo de força maior ou em situação de emergência motivada por perigo grave para a segurança dos trabalhadores ou para a viabilidade do sistema produtivo da empresa.

Cláusula 10.^a

Descanso compensatório

1 — A prestação de trabalho suplementar em dia útil, dia de descanso semanal complementar ou feriado confere ao trabalhador o direito a um descanso compensatório correspondente a 25% das horas prestadas.

2 — A prestação de trabalho suplementar em dia de descanso obrigatório confere ao trabalhador o direito a um dia de descanso compensatório.

3 — Os períodos de descanso compensatório são remunerados e devem ser gozados quando perfaçam o equivalente a uma jornada de trabalho normal, em data a definir pela empresa, dentro de um período de 90 dias.

Cláusula 11.^a

Trabalho nocturno

Para todos os efeitos, considera-se trabalho nocturno aquele que for prestado no período compreendido entre as 22 e as 6 horas.

Férias

Cláusula 12.^a

Férias e subsídio de férias

1 — Os trabalhadores terão direito em cada ano civil a um período de férias com remuneração e a um subsídio de férias de valor correspondente, nos termos da lei.

2 — O subsídio de férias da generalidade dos trabalhadores será pago de uma só vez, no mês de Junho.

3 — O subsídio de férias dos trabalhadores admitidos durante o primeiro semestre do ano ao abrigo de contrato de trabalho sem termo será pago de uma só vez, em Dezembro do mesmo ano.

4 — O subsídio de férias dos trabalhadores admitidos ao abrigo de contrato de trabalho a termo certo de duração inferior a um ano será pago no termo do período de vigência ou na renovação do contrato.

Prestações pecuniárias

Cláusula 13.^a

Valor e actualização das prestações pecuniárias

1 — A empresa respeitará como limites mínimos das prestações pecuniárias devidas aos trabalhadores de cada categoria profissional os valores definidos na tabela salarial constante do anexo II do presente acordo.

2 — Os valores pecuniários referidos no anexo II serão automaticamente actualizados em 1 de Janeiro de cada ano, na proporção da taxa de inflação média anual registada no ano anterior, de acordo com os dados fornecidos pelo Instituto Nacional de Estatística.

Cláusula 14.^a

Remuneração do trabalho suplementar

1 — A prestação de trabalho para além das 10 horas diárias ou 50 semanais confere ao trabalhador o direito aos seguintes acréscimos:

- a) 50% da retribuição na primeira hora;
- b) 75% da retribuição nas horas ou fracções subsequentes.

2 — O trabalho suplementar em dia de descanso semanal obrigatório será pago com um acréscimo de 100% da retribuição.

3 — Tratando-se de trabalhador em horário de tipo administrativo ou de turnos sem cobertura de sábados, domingos e feriados, o trabalho suplementar prestado em dia de descanso semanal complementar ou feriado será igualmente pago com um acréscimo de 100%.

4 — O efectivo pagamento ao trabalhador do valor calculado nos termos dos números anteriores deverá ser feito até ao termo do mês seguinte.

5 — No termo de cada um dos períodos de referência de quatro meses, será calculado o total de horas trabalhadas por cada trabalhador, para o qual não contam as já pagas nos termos dos números anteriores, devendo as que excedam a média de 40 horas semanais no referido período de referência ser pagas com um acréscimo de 50%.

6 — O efectivo pagamento ao trabalhador do valor calculado nos termos do número anterior deverá ser feito no termo do primeiro mês do período de referência seguinte, salvo motivo de força maior, em que deverá ser pago até ao fim do segundo mês do mesmo.

Cláusula 15.^a

Subsídio de turno

1 — Quando um trabalhador expressamente contratado para regime horário de tipo administrativo deva passar a trabalhar em regime de turno sem cobertura de sábados, domingos e feriados, ser-lhe-á devido um subsídio de turno de valor equivalente a 20% da sua remuneração de base.

2 — Quando um trabalhador expressamente contratado para regime de horário de tipo administrativo deva passar a trabalhar em regime de turnos com cobertura de sábados, domingos e feriados, ser-lhe-á devido um subsídio de turno com cobertura de sábados, domingos e feriados de valor equivalente a 25% da sua remuneração de base.

Cláusula 16.^a

Subsídio de sábados, domingos e feriados

Quando um trabalhador expressamente contratado para um determinado regime de horário, administrativo ou de turnos, sem cobertura de sábados, domingos e feriados deva passar a trabalhar no mesmo tipo de horário mas com esta cobertura, ser-lhe-á devido um subsídio de sábados, domingos e feriados de valor equivalente a 20% da sua remuneração de base.

Cláusula 17.^a

Vigência dos regimes de horário

1 — Na remuneração dos trabalhadores expressamente contratados para trabalhar em determinado regime de turnos com ou sem cobertura de sábados, domingos e feriados consideram-se incluídos todos os eventuais acréscimos ou compensações devidos pela penosidade do respectivo regime de turnos rotativos e ainda da prestação de trabalho em período considerado nocturno.

2 — Quando, em momento posterior à celebração do contrato individual de trabalho, venha a ser acordada com o trabalhador a sua integração nas situações referidas nas cláusulas 16.^a e 17.^a, a empresa pagar-lhe-á os respectivos subsídios em todos os meses em que durar a sua sujeição aos referidos regimes, independentemente de ter sido efectivamente prestado trabalho em turno ou em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 18.^a

Reembolso de despesas

A empresa reembolsará o trabalhador pelas despesas de transporte que, comprovadamente e segundo um critério de razoabilidade, este tiver de realizar para se apresentar na empresa fora do seu horário de trabalho, bem como as relativas a transporte, restauração e hotelaria durante deslocações em serviço.

Vigência, denúncia e disposições finais

Cláusula 19.^a

Vigência

1 — O presente acordo produz efeitos a partir de um mês desde a data de assinatura e vigorará pelo prazo de seis anos, sem prejuízo de os valores constantes da tabela salarial que constitui o seu anexo II serem automaticamente actualizados em 1 de Janeiro de cada ano, nos termos do disposto no n.º 2 da cláusula 14.^a

2 — Decorrido o período de vigência referido no número anterior, o presente acordo renovar-se-á automaticamente por períodos sucessivos de três anos.

3 — Caso durante o período de vigência inicial ou renovada do presente acordo as partes contratantes venham a estabelecer acordos sobre matérias não reguladas no mesmo, poderão tais acordos passar a considerar-se parte deste, como anexos, desde que assim disponham expressamente e sejam reduzidos a escrito e assinados pelos legítimos representantes das partes, passando a ficar sujeitos ao período de vigência e demais condições estabelecidas a respeito do presente acordo.

Cláusula 20.^a

Denúncia

1 — Durante o período de vigência inicial ou renovada do presente acordo, poderá qualquer das partes contratantes proceder à sua denúncia, nos termos da lei.

2 — A denúncia terá efeitos em relação a todo o acordo, incluindo a tabela salarial e quaisquer outros

anexos que sejam ou venham a considerar-se parte do mesmo.

3 — Sendo por qualquer das partes feita a denúncia do presente acordo, o mesmo renovar-se-á pelo período de dois anos e, estando as partes em negociação, por novo período de dois anos.

4 — Decorridos os prazos referidos no número anterior, o acordo mantém-se em vigor desde que tenha sido iniciada conciliação ou mediação, pelo período máximo de dois anos a contar da conclusão do respectivo processo.

Cláusula 21.^a

Carácter globalmente mais favorável

Para efeito do disposto no artigo 560.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, se declara ter o presente acordo de empresa um carácter globalmente mais favorável aos trabalhadores do que quaisquer instrumentos de regulamentação colectiva eventualmente existentes e aplicáveis e não serem pelas partes contratantes ressaltados quaisquer direitos deles decorrentes.

Sines, 9 de Março de 2004.

Pelo Sindicato XXI — Associação Sindical dos Trabalhadores Administrativos, Técnicos Operadores dos Terminais de Carga Contentorizada do Porto de Sines:

Luís Miguel Fernandes, presidente da direcção.
Alexandre Firmino, vogal da direcção.
Luís Parreira Silva, vogal da direcção.

Pela PSA Sines — Terminais de Contentores, S. A.:

Allan Yeo, director-geral.

ANEXO I

Categorias profissionais

Cláusula única

Categorias profissionais

São as seguintes as categorias profissionais em que se integram os trabalhadores dos terminais de carga contentorizada do Porto de Sines:

A categoria 1 corresponde aos seguintes tipos de funções:

Director-geral, ou o trabalhador que exerce a chefia, em última instância, de todos os departamentos e áreas de actividade da empresa, reportando unicamente ao conselho de administração. Organiza e chefia toda a equipa de directores e consultores de modo a garantir que são executadas as grandes linhas mestras de condução dos assuntos da empresa, monitorizando os resultados. Age como representante mais autorizado da empresa, internamente e perante terceiros;

Director-geral-adjunto, ou o trabalhador que exerce a função de auxiliar ou consultor do director-geral em todas as matérias sobre as quais seja requerida a sua intervenção, podendo representá-lo quer internamente quer perante terceiros. Pode reportar hierarquicamente ao director-geral ou a este e ao conselho de administração, nos termos que este vier a definir.

A categoria 2 corresponde aos seguintes tipos de funções:

Director, ou o trabalhador responsável pela condução dos assuntos da empresa, dentro da área de actividade própria do departamento que dirige, de acordo com as grandes linhas mestras definidas pelo director-geral ou pelo conselho de administração e por aquele transmitidas. Pode exercer funções de consultor do director-geral em assuntos compreendidos nas atribuições próprias do seu departamento. Reporta hierarquicamente ao director-geral, podendo ainda estar funcionalmente sujeito à orientação de um determinado departamento de outra empresa do grupo PSA. Organiza e chefia a equipa de profissionais de diversas categorias que integram o departamento de modo a garantir que são correctamente executadas as tarefas que lhes determinou, em execução das grandes linhas mestras de condução dos assuntos da empresa, monitorizando os resultados. Pode agir como representante da empresa, internamente e perante terceiros, em assuntos compreendidos nas atribuições próprias do departamento que chefia;

Director-adjunto, ou o trabalhador que exerce a função de auxiliar do director em todas as matérias sobre as quais seja requerida a sua intervenção, podendo representá-lo quer internamente quer perante terceiros. Reporta hierarquicamente ao director ou a este e ao DG, nos termos que este definir. Pode chefiar uma equipa de profissionais de diversas categorias ou uma determinada área de actividade do departamento, conforme for definido pelo director, de modo a garantir a correcta execução dos trabalhos.

A categoria 3 corresponde aos seguintes tipos de funções:

Técnico superior, chefe de secção, consultor, ou o trabalhador que colabora com o director na realização de estudos e no planeamento das actividades do departamento ou de uma secção do mesmo, em áreas de complexidade técnica ou científica. Realiza os trabalhos de maior complexidade técnica e monitoriza, com ou sem poder hierárquico, conforme for definido pelo director, os restantes trabalhadores do departamento ou secção, de modo a garantir a qualidade técnica dos trabalhos. Conforme for definido pelo director, pode chefiar uma equipa de profissionais de diversas categorias ou uma determinada área de actividade do departamento ou secção. Reporta hierarquicamente ao director, embora possa ser pontualmente determinado o seu reporte funcional a outro departamento da empresa, da PSA Europa ou da PSA Corp.

A categoria 4 corresponde aos seguintes tipos de funções:

Técnico, supervisor sénior, ou o trabalhador que colabora com o técnico superior, chefe

de secção, director-adjunto ou director na realização de estudos e na planificação dos trabalhos de uma determinada secção do departamento. Realiza trabalhos de complexidade técnica e dá apoio técnico a restantes profissionais encarregues de trabalhos mais simples, podendo ser encarregue de colaborar na formação profissional destes. Reporta hierarquicamente ao técnico superior, chefe de secção, director-adjunto ou director, conforme por este for definido, tendo em conta os conhecimentos técnicos que possui e o seu constante envolvimento nas operações do departamento, pode ser-lhe atribuída a responsabilidade pela detecção de problemas de saúde, higiene e segurança no trabalho e o reporte funcional ao técnico de SHST da empresa.

A categoria 5 corresponde aos seguintes tipos de funções:

Supervisor, operador especialista, assistente especialista, ou o profissional que em determinada profissão ou área de actividade da empresa se destaca pela experiência e conhecimentos práticos, sendo encarregue de ocupar postos de trabalho ou operar equipamento considerados críticos ou de maior complexidade dentro do departamento ou secção, ou para os quais seja necessário o perfeito domínio de um conjunto de funções mais alargado do que as do próprio posto, abrangendo as dos postos de trabalho laterais. Pode participar na formação profissional de outros trabalhadores. Reporta hierarquicamente ao técnico, técnico superior, chefe de secção, director-adjunto ou director, conforme por este for definido.

A categoria 6 corresponde aos seguintes tipos de funções:

Operadores polivalentes, assistentes polivalentes, ou o profissional que, devido à acumulação de experiência e conhecimentos práticos que possui, está habilitado a preencher vários postos de trabalho dentro do conjunto de funções próprias do departamento ou secção em que se integra, podendo trabalhar em regime de polivalência e ocupar alternadamente todos os postos de trabalho dentro de um determinado segmento do processo produtivo ou área de actividade do departamento. Pode participar na formação profissional de outros trabalhadores. Reporta hierarquicamente ao técnico, técnico superior, chefe de secção, director-adjunto ou director, conforme por este for definido.

A categoria 7 corresponde aos seguintes tipos de funções:

Operador, assistente, ou o trabalhador que ocupa um único posto de trabalho ou desempenha tarefas precisamente definidas, dentro do conjunto de funções próprias

da secção ou área de actividade do departamento, a que corresponde um grau de complexidade intermédio. Reporta hierarquicamente ao técnico, técnico superior, chefe de secção, director-adjunto ou director, conforme por este for definido.

A categoria 8 corresponde aos seguintes tipos de funções:

Operador em formação, assistente estagiários, outro trabalhador sem experiência ou formação profissional, ou o trabalhador que ocupa um único posto de trabalho ou desempenha tarefas precisamente definidas e de reduzida complexidade técnica ou que se encontra em processo de estágio destinado a atingir o domínio de um posto ou conjunto de funções com um grau de complexidade intermédia. Reporta hierarquicamente ao técnico, técnico superior, chefe de secção, director-adjunto ou director, conforme por este for definido.

Sines, 9 de Março de 2004.

Pelo Sindicato XXI — Associação Sindical dos Trabalhadores Administrativos, Técnicos e Operadores dos Terminais de Carga Contentorizada do Porto de Sines:

Luís Miguel Fernandes, presidente da direcção.
Alexandre Firmino, vogal da direcção.
Luís Pereira Silva, vogal da direcção.

Pela PSA Sines — Terminais de Contentores, S. A.:

Allan Yeoh, director-geral.

ANEXO II

Tabela salarial

Cláusula 1.^a

Valores mínimos das remunerações de base

Os salários base dos trabalhadores de cada categoria profissional terão de respeitar os seguintes valores mínimos:

- Categoria 1 — director-geral, director-geral adjunto — salário mínimo: € 2000/mês;
- Categoria 2 — director, director-adjunto — salário mínimo: € 1500/mês;
- Categoria 3 — técnicos superiores, chefes de secção, consultores — salário mínimo: € 1000/mês;
- Categoria 4 — técnicos, supervisor sénior — salário mínimo: € 900/mês;
- Categoria 5 — supervisores, operadores especialistas, assistentes especialistas — salário mínimo: € 800/mês;
- Categoria 6 — operadores polivalentes, assistentes polivalentes — salário mínimo: € 700/mês;
- Categoria 7 — operadores, assistentes — salário mínimo: € 600/mês;
- Categoria 8 — operadores em formação, assistentes estagiários, outros trabalhadores sem experiência ou formação — salário mínimo: € 400/mês.

Cláusula 2.^a

Salários reais

O valor total do conjunto composto por salário base e outras prestações pecuniárias efectivamente pagos pela

empresa a cada trabalhador deverá ter em conta, para além dos limites mínimos referidos na cláusula anterior, o grau de penosidade resultante da prestação de trabalho em turno, com ou sem cobertura de sábados, domingos e feriados, e em período considerado nocturno.

Cláusula 3.^a

Subsídio de alimentação

A empresa pagará ao trabalhador, por cada dia de trabalho efectivo com duração superior a cinco horas, a quantia de € 5,69.

Sines, 9 de Março de 2004.

Pelo Sindicato XXI — Associação Sindical dos Trabalhadores Administrativos, Técnicos e Operadores dos Terminais de Carga Contentorizada do Porto de Sines:

Luís Miguel Fernandes, presidente da direcção.
Alexandre Firmino, vogal da direcção.
Luís Pereira Silva, vogal da direcção.

Pela PSA Sines — Terminais de Contentores, S. A.:

Allan Yeoh, director-geral.

Depositado em 26 de Março de 2004, a fl. 54 do livro n.º 10, com o n.º 11/2004, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

AE entre a TAP-Air Portugal, S. A., e o STVAC — Sind. dos Técnicos de Voo da Aviação Civil (Técnicos de Voo) — Alteração salarial.

Protocolo

A TAP-Air Portugal, S. A., e o STVAC — Sindicato dos Técnicos de Voo da Aviação Civil acordam, para actualização das remunerações estabelecidas no AE de que são signatários, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 31, de 21 de Agosto de 1995, com as alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 1998, o seguinte:

I — Revisão salarial para 1998:

1 — Vencimento base (VB) — actualização da tabela salarial (VB) em 3%, com arredondamento para o milhar de escudos imediatamente superior.

2 — Vencimento de exercício (VE) e vencimento senioridade (VS) — actualização em 3%, com arredondamento para a centena de escudos imediatamente superior.

3 — Em caso algum a TAP aceitará actualizações salariais, para 1998, com taxa superior a 3%; se, em negociações com outras associações sindicais, a TAP aceitasse taxa superior a 3% procederá ao reajustamento da tabela salarial agora negociada, bem como da restante matéria pecuniária, de acordo com a taxa que fosse acordada naquelas negociações.

4 — Em conformidade, serão aplicados, com efeitos desde 1 de Janeiro de 1998, os seguintes valores:

Vencimento base (VB) 506 000\$;
Vencimento de exercício (VE) — 11 000\$;
Vencimento de senioridade (VS) — 7800\$;
Vencimento horário (VH) — 3% de VB.

II — Revisão salarial para 1999:

1 — Para efeitos do disposto no n.º 3 da cláusula 70.^a do AE e do estipulado na cláusula 3.^a do acordo de suspensão do contrato de trabalho e na cláusula 4.^a do acordo de pré-reforma, anexos ao AE, as partes acordam actualizar em 3%, com arredondamento para o milhar de escudos superior, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1999, a tabela salarial do AE.

2 — Para efeitos da eventualidade prevista na cláusula 7.^a do acordo de suspensão do contrato de trabalho e nas cláusulas 8.^a e 9.^a do acordo de pré-reforma, anexos ao AE, e, ainda, para efeitos do pagamento das contribuições para a segurança social, os montantes das tabelas salariais estabelecidas no anexo II do AE são actualizados de acordo com a percentagem referida no n.º 1, com efeitos desde 1 de Janeiro de 1999, nos termos seguintes:

- a) Vencimento base (VB) — 522 000\$;
- b) Vencimento de exercício (VE) — 11 400\$;
- c) Vencimento de senioridade (VS) — 8100\$;
- d) Vencimento horário (VH) — 3% do VB.

3 — Pela TAP-Air Portugal, S. A., foi expressamente declarado que, em caso algum, aceitou ou aceitará para 1999 actualizações salariais com taxas superiores a 3%.

3.1 — Se, porém, se verificar que em negociações com outras associações sindicais a TAP aceitou ou vier a aceitar taxa superior a 3%, procederá ao ajustamento das actualizações agora negociadas e acordadas, bem como da restante matéria pecuniária de acordo com a taxa mais elevada que tenha sido acordada.

III — Revisão salarial para 2000:

1 — Para efeitos do disposto no n.º 3 da cláusula 70.^a do AE e do estipulado na cláusula 3.^a do acordo de suspensão de contrato de trabalho e na cláusula 4.^a, n.º 1, do acordo de pré-reforma, anexos ao AE, as partes acordam actualizar a tabela salarial do AE nos seguintes termos:

Cúmulo da aplicação das seguintes taxas a cada um dos escalões indicados, com arredondamento para o milhar de escudos imediatamente superior e com efeitos a 1 de Janeiro de 2000:

Até 150 000\$ — 2,5%;
De 151 000\$ a 250 000\$ — 2%;
De 251 000\$ a 350 000\$ — 1,5%;
De 351 000\$ a 400 000\$ — 0,5%.

2 — Para efeitos da eventualidade prevista na cláusula 7.^a do acordo de suspensão de contrato de trabalho e nas cláusulas 8.^a e 9.^a do acordo de pré-reforma, anexos

ao AE, e, ainda, para efeitos do pagamento das contribuições para a segurança social, os montantes das tabelas salariais estabelecidas no anexo II do AE são actualizadas, de acordo com o disposto no n.º 1, com efeitos desde 1 de Janeiro de 2000, nos termos seguintes:

Vencimento base (VB) — 530 000\$;
Vencimento de exercício (VE) — 11 400\$;
Vencimento de senioridade (VS) — 8100\$;
Vencimento horário (VH) — 3% de VB.

3 — A TAP-Air Portugal, S. A., declara que, em caso algum, aceitou ou aceitará, para 2000, actualizações salariais com taxas superiores às indicadas no n.º 1; se, porém, se verificar que, em negociações com outras associações sindicais, a TAP aceitou ou vier a aceitar taxas superiores procederá ao ajustamento das actualizações agora negociadas e acordadas, bem como da restante matéria pecuniária de acordo com a taxa mais elevada que tenha sido acordada.

IV — Revisão salarial para 2002:

1 — Para efeitos do disposto no n.º 3 da cláusula 70.^a do AE e do estipulado na cláusula 3.^a do acordo de suspensão do contrato de trabalho e na cláusula 4.^a do acordo de pré-reforma, anexos ao AE, as partes acordam actualizar em 2,6%, com arredondamento para a unidade de euro imediatamente superior, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2002, a tabela salarial do AE.

2 — Para efeitos da eventualidade prevista na cláusula 7.^a do Acordo de Suspensão do Contrato de Trabalho e nas cláusulas 8.^a e 9.^a do acordo de pré-reforma, anexos ao AE, e ainda, para efeitos do pagamento das contribuições para a segurança social, os montantes das tabelas salariais no anexo II do AE são actualizados de acordo com a percentagem referida no n.º 1, com efeitos desde 1 de Janeiro de 2002, nos termos seguintes:

- a) Vencimento base (VB) — € 2713;
- b) Vencimento de exercício (VE) — € 57;
- c) Vencimento de senioridade (VS) — € 41;
- d) Vencimento horário (VH) — 3% do VB.

3 — A TAP-Air Portugal, S. A., declara que, em caso algum, aceitou ou aceitará para 2002 actualizações salariais com taxas superiores a 2,6%.

Se, porém, se verificar que em negociações com outras associações sindicais a TAP aceitou ou vier a aceitar taxa superior a 2,6%, procederá ao ajustamento das actualizações agora negociadas e acordadas, bem como da restante matéria pecuniária de acordo com a taxa mais elevada que tenha sido acordada.

Lisboa, 25 de Novembro de 2003.

Pela TAP:

(Assinatura ilegível.)

Pelo STVAC:

(Assinaturas ilegíveis.)

Depositado em 30 de Março de 2004, a fl. 55 do livro n.º 10, com o n.º 13/2004, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho e do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

Sind. Independente dos Correios de Portugal SINCOR — Alteração

Alteração, deliberada em assembleia geral extraordinária realizada em 6 de Fevereiro de 2004, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 40, de 22 de Outubro de 2002.

Artigo 9.º

Quotização

1 — O valor da cota ordinária corresponderá a 1% da remuneração base mensal, ilíquida, arredondada à dezena superior de escudos.

- 2 —
3 —
4 —

Registados em 18 de Março de 2004, ao abrigo do artigo 484.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 41/2004, a fl. 52 do livro n.º 2.

Sind. dos Trabalhadores da Ind. de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte — Alteração.

Alteração, deliberada em assembleia geral realizada em 15 de Março de 2004, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 22, de 30 de Novembro de 1994.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

O Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte é a associação sindical constituída pelos trabalhadores que exercem a sua actividade profissional na indústria de hotelaria, turismo, restaurantes, cafés e similares, embarcações turísticas, casinos, salas de jogo, clubes de futebol, cantinas e refeitórios, fábricas de refeições e de pastelaria e confeitaria, abastecedoras de aeronaves, *catering*, hospitalização privada, agências de viagens, ensino particular e cooperativo, instituições particulares de solidariedade social, lares e outros estabelecimentos similares, bem como pelos trabalhadores que exercem profissões características daquelas indústrias noutros sectores, desde que não sejam filiados no sindicato do respectivo ramo de actividade.

Artigo 2.º

O Sindicato exerce a sua actividade nos distritos do Porto, Braga, Viana do Castelo, Vila Real e Bragança.

Artigo 3.º

O Sindicato tem a sua sede no Porto.

CAPÍTULO II

Natureza e princípios fundamentais

Artigo 4.º

O Sindicato é uma organização sindical de classe, que reconhece o papel determinante da luta de classes na evolução histórica da humanidade e defende os legí-

timos direitos, interesses e aspirações colectivas e individuais dos trabalhadores.

Artigo 5.º

O Sindicato orienta a sua acção pelos princípios da liberdade, da unidade, da democracia, da independência, da solidariedade e do sindicalismo de massas.

Artigo 6.º

O princípio da liberdade sindical, reconhecido e defendido pelo Sindicato, garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem, independentemente das suas opções políticas ou religiosas e sem discriminação de sexo, raça, etnia ou nacionalidade.

Artigo 7.º

O Sindicato defende a unidade dos trabalhadores e a unidade orgânica do movimento sindical como condição e garantia da defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, combatendo todas as acções tendentes à sua divisão.

Artigo 8.º

1 — A democracia sindical regula toda a orgânica e vida interna do Sindicato, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados.

2 — A democracia sindical que o Sindicato preconiza assenta na participação activa dos sindicatos na definição das suas reivindicações e objectivos programáticos, na eleição e destituição dos seus dirigentes, na liberdade de expressão e discussão de todos os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores e no respeito integral pelas decisões maioritariamente expressas, resultantes de um processo decisório democrático que valorize o contributo de todos.

Artigo 9.º

O Sindicato define os seus objectivos e desenvolve a sua actividade com total independência em relação ao patronato, Estado, confissões religiosas, partidos políticos ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

Artigo 10.º

O Sindicato cultiva e promove os valores da solidariedade de classe e internacionalista e propugna pela sua materialização, combatendo o egoísmo individualista e corporativo, lutando pela emancipação social dos trabalhadores portugueses e de todo o mundo e pelo fim da exploração capitalista e da dominação imperialista.

Artigo 11.º

O Sindicato assenta a sua acção na permanente audição e mobilização dos trabalhadores e na intervenção de massas nas diversas formas de luta pela defesa dos seus direitos e interesses e pela elevação da sua consciência política e de classe.

Artigo 12.º

O Sindicato, como afirmação concreta dos princípios anunciados, é filiado:

- a) Na Federação dos Sindicatos de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal — FESAHT;
- b) Na Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional e, consequentemente, nas suas estruturas locais e regionais.

CAPÍTULO III

Objectivos e competências

Artigo 13.º

O Sindicato tem por objectivos, em especial:

- a) Organizar os trabalhadores para a defesa dos seus direitos colectivos e individuais;
- b) Promover, organizar e apoiar acções conducentes à satisfação das reivindicações dos trabalhadores, de acordo com a sua vontade democrática;
- c) Alicerçar a solidariedade e a sua unidade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência de classe, sindical e política;
- d) Defender as liberdades democráticas, os direitos e conquistas dos trabalhadores e das suas organizações, combatendo a subversão do regime democrático e reafirmando a sua fidelidade ou projecto de justiça social iniciando com a revolução de Abril de 1974;
- e) Desenvolver um sindicalismo de intervenção e transformação com a participação dos trabalhadores na luta pela sua emancipação e pela construção de uma sociedade mais justa e fraterna sem exploração do homem pelo homem;
- f) Cooperar com as comissões de trabalhadores no exercício das suas atribuições, com respeito pelo princípio da independência de cada organização.

Artigo 14.º

Ao Sindicato compete, nomeadamente:

- a) Celebrar convenções colectivas de trabalho;
- b) Prestar serviços de carácter económico e social aos seus associados;
- c) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, quando solicitado para o efeito por outras organizações sindicais ou por organismos oficiais;
- d) Participar na elaboração da legislação do trabalho;
- e) Iniciar e intervir em processos judiciais e em procedimentos administrativos quanto a interesses dos seus associados, nos termos da lei;
- f) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis, instrumentos de regulamentação colectiva e regulamentos de trabalho na defesa dos interesses dos trabalhadores;
- g) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais e em todos os casos de despedimento;
- h) Participar nos processos de reestruturação da empresa, especialmente no respeitante a acções

de formação ou quando ocorra alteração das condições de trabalho;

- i) Prestar assistência sindical, jurídica ou outra aos associados nos conflitos resultantes de relações ou acidentes de trabalho bem como de doenças profissionais;
- j) Gerir e participar na gestão, em colaboração com outras associações sindicais, das instituições de segurança social e outras organizações que visem satisfazer os interesses dos trabalhadores;
- k) Participar nas iniciativas e apoiar as acções desenvolvidas pelas estruturas sindicais superiores em que está filiado, bem como levar à prática as deliberações dos órgãos dessas estruturas tomadas democraticamente de acordo com os respectivos estatutos;
- l) Estabelecer relações ou filiar-se em associações de campismo, caravanismo ou outras que visem a satisfação dos interesses sociais, culturais ou recreativos dos trabalhadores.

CAPÍTULO IV

Associados

Artigo 15.º

Têm o direito de se filiar no Sindicato todos os trabalhadores que estejam nas condições previstas no artigo 1.º dos presentes estatutos e exerçam a sua actividade na área indicada no artigo 2.º

Artigo 16.º

1 — A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direcção que deverá decidir no prazo máximo de oito dias após a apresentação do pedido.

2 — A direcção comunicará a sua decisão ao interessado e às estruturas existentes no local de trabalho a que o trabalhador pertence.

3 — Da decisão da direcção cabe recurso para a assembleia geral, que o apreciará na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição, salvo se já tiver sido convocada, ou se tratar de assembleia geral eleitoral.

4 — Têm legitimidade para interpor recurso o interessado e qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 17.º

São direitos dos associados:

- a) Eleger, ser eleito e destituir os órgãos do Sindicato nas condições fixadas nos presentes estatutos;
- b) Participar em todas as deliberações que lhe digam directamente respeito;
- c) Participar nas actividades do Sindicato a todos os níveis, nomeadamente nas reuniões da assembleia geral, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;
- d) Beneficiar da acção desenvolvida pelo Sindicato e pelas estruturas sindicais em que este está inserido em defesa dos interesses profissionais, eco-

nómicos e culturais comuns a todos os associados ou dos seus interesses específicos;

- e) Beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato ou por quaisquer instituições ou cooperativas de que faça parte ou de organizações em que o Sindicato esteja filiado, nos termos dos respectivos estatutos e regulamentos internos aprovados pela direcção;
- f) Ser informado, regularmente, da actividade desenvolvida pelo Sindicato e pelas estruturas sindicais em que está inserido;
- g) Requerer a convocação dos órgãos de participação directa dos associados, designadamente, da assembleia geral, nos termos previstos nos presentes estatutos;
- h) Expressar os seus pontos de vista sobre todas as questões do interesse dos trabalhadores e formular livremente as críticas que tiver por convenientes à actuação e às decisões dos diversos órgãos do Sindicato, mas sempre no seu seio e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas;
- i) Exercer o direito de tendência de acordo com o disposto no artigo seguinte.

Artigo 18.º

1 — O Sindicato, pela sua própria natureza unitária, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político-ideológicas cuja organização é, no entanto, exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.

2 — As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.

3 — As correntes de opinião podem exercer a sua influência e participação sem que esse direito em circunstância alguma possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.

4 — As formas de participação e expressão das diversas correntes de opinião, nos órgãos do Sindicato, subordinam-se às normas regulamentares definidas e aprovadas pelos órgãos competentes.

Artigo 19.º

São deveres dos associados:

- a) Participar nas actividades do Sindicato e manter-se delas informado, nomeadamente participando nas reuniões da assembleia geral e desempenhando as funções para que for eleito ou nomeado, salvo por motivos devidamente justificados;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos do Sindicato, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- c) Apoiar activamente as acções do Sindicato na prossecução dos seus objectivos;
- d) Divulgar os princípios fundamentais e objectivos do Sindicato, com vista ao alargamento da sua influência e a do movimento sindical;

- e) Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses colectivos dos trabalhadores;
- f) Fortalecer a organização e a acção sindical nos locais de trabalho, incentivando a participação do maior número de trabalhadores na actividade sindical e promovendo a aplicação prática das orientações definidas pelo Sindicato;
- g) Contribuir para a sua educação sindical, cultural e política, bem como para a dos demais trabalhadores;
- h) Divulgar as edições do Sindicato;
- i) Pagar mensalmente a quotização no valor de 1% das suas retribuições líquidas mensais, incluindo subsídios de férias e de Natal, salvo nos casos em que deixarem de receber as respectivas retribuições por motivo de doença, cumprimento do serviço militar ou desemprego;
- j) Comunicar ao Sindicato, no prazo máximo de 15 dias, a mudança de residência, a reforma, a incapacidade por doença, o impedimento por serviço militar, a situação de desemprego e, ainda, quando deixar de exercer a actividade profissional no âmbito do Sindicato.

Artigo 20.º

Perdem a qualidade de associados os trabalhadores que:

- a) Deixarem voluntariamente de exercer a actividade profissional ou deixarem de a exercer na área do Sindicato, excepto quando deslocados;
- b) Se retirarem voluntariamente desde que o façam mediante comunicação por escrito à direcção;
- c) Hajam sido punidos com a sanção de expulsão;
- d) Forem abrangidos por medidas de reestruturação sindical;
- e) Deixarem de pagar as quotas sem motivo justificado durante seis meses e se, depois de avisados por escrito pelo Sindicato, não efectuarem o pagamento no prazo de um mês a contar da data da recepção do aviso.

Artigo 21.º

1 — Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstas para a admissão, salvos os casos de expulsão em que o pedido de readmissão deverá ser apreciado pela assembleia de delegados e votado favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos votos validamente expressos.

2 — Da decisão da assembleia de delegados cabe recurso para a assembleia geral.

Artigo 22.º

1 — O impedimento por serviço militar, a situação de desemprego e a reforma não afectam a qualidade de associado dos trabalhadores.

2 — Os trabalhadores nas situações referidas no número anterior gozam dos direitos dos demais associados, salvo o disposto no número seguinte, desde que tenham feito a comunicação a que se refere a alínea j) do artigo 19.º

3 — Os associados reformados não podem ser eleitos para os órgãos dirigentes do Sindicato mas podem sê-lo para os órgãos dirigentes da organização dos reformados do Sindicato e da estrutura em que esteja inserida e da qual passam a fazer parte.

Artigo 23.º

Os associados que deixarem de pagar quotas sem motivo justificativo durante mais de dois meses não poderão exercer os direitos previstos nas alíneas a), c), e), g) e i) do artigo 17.º dos presentes estatutos, até à regularização do seu pagamento.

CAPÍTULO V

Regime disciplinar

Artigo 24.º

Podem ser aplicadas aos associados as sanções de repreensão, de suspensão até 12 meses e de expulsão.

Artigo 25.º

Incorrem nas sanções referidas no artigo anterior, consoante a gravidade da infracção, os associados que:

- a) Não cumpram, de forma injustificada, os deveres previstos no artigo 19.º;
- b) Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
- c) Pratiquem actos lesivos dos interesses e direitos do Sindicato ou dos trabalhadores.

Artigo 26.º

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

Artigo 27.º

1 — O poder disciplinar será exercido pela direcção, a qual nomeará, para o efeito, uma comissão de inquérito.

2 — A direcção poderá, por proposta da comissão de inquérito, suspender preventivamente o associado a quem foi instaurado processo disciplinar e, antes de proferida a decisão pela direcção, o processo será remetido à assembleia de delegados para que emita o seu parecer.

3 — Da decisão da direcção cabe recurso para a assembleia geral, que decidirá em última instância.

4 — O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorrer após a decisão, salvo se a assembleia geral já tiver sido convocada ou se se tratar de uma assembleia geral eleitoral.

CAPÍTULO VI

Organização do Sindicato

SECÇÃO I

Princípios gerais

Artigo 28.º

1 — O Sindicato é a associação sindical de base da estrutura do movimento sindical a quem cabe a direcção de toda a actividade sindical no respectivo âmbito.

2 — A estrutura do Sindicato, a sua organização e actividade, assentam na participação activa e directa dos trabalhadores desde o local de trabalho e desenvolvem-se, predominantemente, a partir das organizações sindicais de empresa, estabelecimento ou serviço.

SECÇÃO II

Organização sindical nos locais de trabalho

Artigo 29.º

A estrutura do Sindicato nos locais de trabalho é constituída pela secção sindical cujos órgãos são:

- a) Plenário dos trabalhadores;
- b) Delegados sindicais;
- e) Comissão intersindical ou comissão sindical.

Artigo 30.º

1 — A secção sindical é constituída pelos trabalhadores sindicalizados que exercem a sua actividade em determinada empresa, estabelecimento, unidade de produção ou serviço.

2 — Poderão participar na actividade da secção sindical os trabalhadores da empresa ou estabelecimento não sindicalizados, desde que assim o deliberem os trabalhadores sindicalizados, a quem incumbe também definir a forma dessa participação.

3 — O Sindicato só deverá promover a institucionalização da secção sindical nas empresas do ramo de actividade que representa.

Artigo 31.º

Compete à secção sindical o exercício da actividade sindical na empresa, estabelecimento, unidade de produção ou serviço, bem como participar, através dos respectivos órgãos, na actividade sindical desenvolvida pelo Sindicato a todos os níveis.

Artigo 32.º

O plenário de trabalhadores é o órgão deliberativo do colectivo dos trabalhadores que constituem a secção sindical.

Artigo 33.º

1 — Os delegados sindicais são associados do Sindicato eleitos pelos trabalhadores por voto directo e secreto que actuam como elementos de coordenação e dinamização da actividade sindical nos locais de tra-

balho e participam nos órgãos do Sindicato nos termos previstos nos presentes estatutos.

2 — Os delegados sindicais exercem a sua actividade junto das empresas ou nos diversos locais de trabalho de uma mesma empresa ou em determinadas áreas geográficas quando a dispersão de trabalhadores por locais de trabalho o justifiquem.

Artigo 34.º

São atribuições dos delegados sindicais:

- a) Representar o Sindicato dentro dos limites dos poderes que lhes são conferidos;
- b) Estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os associados e o Sindicato;
- c) Informar os trabalhadores da actividade sindical, assegurando que as circulares e informações do Sindicato cheguem a todos os associados;
- d) Comunicar ao Sindicato todas as irregularidades praticadas pelas entidades patronais que afectem ou possam afectar qualquer associado e zelar pelo rigoroso cumprimento das disposições legais, contratuais e regulamentares na defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores;
- e) Dar conhecimento à direcção do Sindicato da situação e dos problemas relativos às condições de trabalho e de vida dos associados;
- f) Cooperar com a direcção no estudo, negociação e revisão das convenções colectivas de trabalho;
- g) Estimular a participação activa dos trabalhadores na vida sindical;
- h) Incentivar os trabalhadores não filiados no Sindicato a procederem à sua inscrição;
- i) Promover a institucionalização da secção sindical onde não exista e a constituição das comissões intersindicais e sindicais;
- j) Colaborar estreitamente com a direcção, assegurando a execução das suas resoluções;
- k) Exercer as demais atribuições que lhe sejam expressamente cometidas pela direcção ou por outros órgãos do Sindicato;
- l) Participar nos órgãos do Sindicato nos termos estatutariamente previstos;
- m) Colaborar ou controlar a cobrança e remessa ao Sindicato da quotização sindical;
- n) Contribuir para a formação profissional e sindical e para a promoção económica, social e cultural dos associados;
- o) Apoiar e participar com os demais trabalhadores no controlo de gestão nas empresas, cooperando com as comissões de trabalhadores no exercício da sua actividade;
- p) Assegurar a sua substituição por suplentes nos períodos de ausência;
- q) Comunicar imediatamente à direcção do Sindicato eventuais mudanças de sector.

Artigo 35.º

1 — A comissão sindical é constituída pelos delegados sindicais do Sindicato de uma empresa ou estabelecimento.

2 — A comissão intersindical é constituída por todos os delegados sindicais do Sindicato, quando o seu número for superior a cinco.

Artigo 36.º

A comissão intersindical ou a comissão sindical, conforme os casos, é o órgão de direcção e coordenação da actividade da secção sindical, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e as deliberações dos órgãos competentes do Sindicato.

SECÇÃO III

Organização

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 37.º

1 — Os órgãos do Sindicato são:

- a) Assembleia geral;
- b) Mesa da assembleia geral;
- c) Direcção;
- d) Assembleia de delegados;
- e) Mesa da assembleia de delegados;
- f) Conselho fiscalizador.

2 — Os órgãos dirigentes do Sindicato são a direcção, a mesa da assembleia geral e o conselho fiscalizador.

Artigo 38.º

Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador são eleitos pela assembleia geral, de entre os associados do Sindicato, no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 39.º

A duração do mandato dos membros eleitos do Sindicato, a qualquer nível e, nomeadamente, da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador, é de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 40.º

1 — O exercício dos cargos associativos é gratuito.

2 — Os membros eleitos do Sindicato que, por motivos de desempenho das suas funções, percam toda ou parte da retribuição regularmente auferida pelo seu trabalho têm direito a reembolso pelo Sindicato das importâncias correspondentes.

Artigo 41.º

1 — Os membros eleitos podem ser destituídos pelo órgão que os elegeu, desde que em reunião que haja sido convocada expressamente para este efeito, com a antecedência mínima de 15 dias e desde que votada por, pelo menos, dois terços do número total de associados presentes.

2 — O órgão que destituir, pelo menos, 50% dos membros de um ou mais órgãos elegerá uma comissão provisória em substituição do órgão ou órgãos destituídos.

3 — Se os membros destituídos nos termos dos números anteriores não atingirem a percentagem referida no

n.º 2, a substituição só se verificará a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.

4 — Nos casos previstos no n.º 2 deste artigo, realizar-se-ão eleições extraordinárias para o órgão ou órgãos cujos membros tiverem sido destituídos no prazo máximo de 90 dias, salvo se essa destituição se verificar no último ano do mandato, caso em que a comissão provisória eleita exercerá as funções até ao seu termo.

5 — O órgão ou órgãos eleitos nos termos do número anterior completarão o mandato do órgão ou órgãos substituídos.

6 — O disposto nos n.ºs 1, 2, 3, 4 e 5 aplicar-se-á aos casos de renúncia, ou abandono de funções ou impedimento dos membros de qualquer órgão.

7 — Considera-se abandono de funções o facto de o membro eleito de um órgão não comparecer para desempenhar o seu cargo no prazo de 30 dias após a convocação ou faltar, injustificadamente, a cinco reuniões do órgão a que pertencer.

8 — A declaração de abandono de funções é da competência da mesa da assembleia geral.

Artigo 42.º

1 — No caso de ocorrer qualquer vaga entre os membros efectivos de um órgão, o seu preenchimento será feito de entre os suplentes, se os houver, pela ordem da sua apresentação na lista.

2 — O mandato dos membros suplentes, quando chamados à efectividade, coincide com o dos membros substituídos.

Artigo 43.º

Os membros suplentes têm o direito de participar nas reuniões do respectivo órgão embora sem direito a voto.

Artigo 44.º

O funcionamento de cada um dos órgãos do Sindicato será objecto de regulamento a aprovar pelo próprio órgão, salvo disposição em contrário, mas, em caso algum, poderão contrariar o disposto nos presentes estatutos.

Artigo 45.º

Os órgãos do Sindicato só poderão deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros efectivos.

Artigo 46.º

1 — As deliberações dos órgãos do Sindicato são tomadas por maioria simples salvo disposição legal ou estatutária em contrário.

2 — Em caso de empate proceder-se-á a nova votação e, caso o empate se mantenha, fica a deliberação adiada para nova reunião.

3 — Das reuniões deverá sempre lavrar-se acta.

SUBSECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 47.º

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo do Sindicato e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 48.º

Compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Eleger os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador;
- b) Deliberar sobre a destituição dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador;
- c) Autorizar a direcção a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- d) Resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos do Sindicato ou entre estes e os associados, podendo eleger comissões de inquérito para instrução e estudo de processos a fim de habilitar a assembleia geral a decidir conscientemente;
- e) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da direcção e da assembleia de delegados;
- f) Deliberar sobre a alteração aos estatutos;
- g) Deliberar sobre a integração, fusão ou dissolução do Sindicato e consequente liquidação do seu património;
- h) Aprovar os regulamentos previstos nos presentes estatutos;
- i) Definir as formas de exercício do direito de tendência.

Artigo 49.º

1 — A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e de três em três anos, para exercer as atribuições previstas na alínea *a*) do artigo 48.º

2 — A assembleia geral reunirá, em sessão extraordinária:

- a) Sempre que a mesa da assembleia geral o entender necessário;
- b) A solicitação da direcção;
- c) A solicitação da assembleia de delegados;
- d) A requerimento de, pelo menos, um décimo ou 200 dos associados, no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

3 — Os pedidos de convocação da assembleia geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos.

4 — Nos casos previstos nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 2 o presidente da mesa deverá convocar a assembleia geral de forma a que esta se realize no máximo de 15 dias após a recepção do requerimento, salvo motivo justificado em que o prazo máximo é de 30 dias.

Artigo 50.º

1 — A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou, em caso de impedimento, por um dos secretários através de anúncio convocatório publicado em um dos jornais da localidade da sede do Sindicato ou, não havendo, em um dos jornais mais lidos com a antecedência mínima de 15 dias.

2 — Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para os fins constantes das alíneas *b*), *c*), *f*) e *g*) do artigo 48.º, o prazo mínimo para a publicação dos anúncios convocatórios é de 15 dias e, se se tratar de assembleia geral eleitoral, o prazo é de 30 dias.

Artigo 51.º

1 — As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada, desde que esteja presente a maioria dos sócios, ou trinta minutos mais tarde, com a presença de qualquer número de sócios, salvo disposição em contrário.

2 — As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados, ao abrigo do disposto na alínea *d*) do artigo 49.º, não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número de requerentes.

Artigo 52.º

1 — As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se num único local ou em diversos locais, dentro da área de actividade do Sindicato, no mesmo dia ou em dias diferentes.

2 — Compete à mesa da assembleia geral deliberar sobre a forma de realização da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar a mais ampla participação dos associados.

SUBSECÇÃO III

Mesa da assembleia geral

Artigo 53.º

1 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e quatro secretários.

2 — O presidente da mesa da assembleia geral será o membro que figurar em primeiro lugar na lista.

3 — Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído por um dos secretários a designar de entre si.

Artigo 54.º

Compete à mesa da assembleia geral:

- a) Convocar e presidir às reuniões da assembleia geral, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
- b) Dar conhecimento à assembleia geral das propostas, dos projectos de deliberação e requerimentos, depois de verificar a sua regularidade, e pô-los à discussão;

- c) Elaborar as actas das reuniões da assembleia geral;
- d) Dar posse aos novos membros eleitos para os corpos gerentes.

SUBSECÇÃO IV

Direcção

Artigo 55.º

A direcção do Sindicato é composta por 39 membros efectivos e 5 suplentes.

Artigo 56.º

A direcção, na sua primeira reunião, deverá:

- a) Eleger, de entre os seus membros, um presidente e uma comissão executiva, fixando o número dos membros desta e as suas competências;
- b) Definir as funções de cada um dos restantes membros;
- c) Aprovar o seu regulamento de funcionamento.

Artigo 57.º

Compete à direcção, em especial:

- a) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- b) Aceitar e recusar os pedidos de inscrição dos associados;
- c) Dirigir e coordenar a actividade do Sindicato, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à assembleia de delegados o relatório de actividades e as contas, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte, acompanhados dos respectivos pareceres do conselho fiscalizador;
- e) Administrar os bens e gerir os fundos do Sindicato;
- f) Elaborar o inventário dos haveres do Sindicato que será conferido e assinado no acto da posse da nova direcção;
- g) Submeter à apreciação da assembleia geral os assuntos sobre os quais ela deva pronunciar-se;
- h) Elaborar regulamentos internos para utilização dos serviços pelos associados;
- i) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que o julgue conveniente;
- j) Admitir, suspender e demitir os empregados do Sindicato, de acordo com as disposições legais aplicáveis;
- k) Promover a constituição de grupos de trabalho para o desenvolvimento da actividade sindical e coordenar a sua actividade.

Artigo 58.º

1 — A direcção reúne sempre que necessário e, em princípio, uma vez de 90 em 90 dias, e as suas deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, devendo lavrar-se acta de cada reunião.

2 — Para que o Sindicato fique obrigado basta que os respectivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros da direcção.

3 — A direcção poderá constituir mandatários para a prática de certos e determinados actos devendo, para tal, fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

Artigo 59.º

1 — A comissão executiva reúne sempre que necessário e em princípio uma vez de 30 em 30 dias, devendo lavrar acta de cada reunião.

2 — Na sua primeira reunião, deverá definir as funções de cada um dos seus membros e aprovar o seu regulamento de funcionamento.

SUBSECÇÃO V

Assembleia de delegados

Artigo 60.º

A assembleia de delegados é constituída por todos os delegados sindicais associados do Sindicato.

Artigo 61.º

1 — O funcionamento da assembleia de delegados será objecto de regulamento a aprovar pela assembleia geral, que, em caso algum, poderá contrariar o disposto nos presentes estatutos.

2 — A assembleia de delegados poderá reunir por áreas regionais, sectores de actividade ou categorias profissionais, para debater assuntos de interesse específico dos trabalhadores de determinada área geográfica, sector de actividade ou categoria profissional.

Artigo 62.º

Compete, em especial, à assembleia de delegados:

- a) Discutir e analisar a situação político-sindical na perspectiva da defesa dos interesses imediatos dos trabalhadores;
- b) Apreciar a acção sindical desenvolvida, com vista ao seu aperfeiçoamento e coordenação;
- c) Dinamizar, em colaboração com a direcção, a execução das deliberações dos órgãos do Sindicato tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- d) Definir a forma de cobrança da quotização sindical por proposta da direcção;
- e) Deliberar sobre o pedido de readmissão de associados que tenham sido expulsos;
- f) Dar parecer nos processos disciplinares instaurados aos associados;
- g) Aprovar ou rejeitar o relatório de actividades e as contas, bem como o plano de actividades e o orçamento apresentados pela direcção;
- h) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela direcção;
- i) Eleger e destituir os secretários da sua mesa.

Artigo 63.º

1 — A assembleia de delegados reunirá em sessão ordinária:

- a) Até 31 de Março de cada ano, para aprovar ou rejeitar o plano de actividades e as contas apresentadas pela direcção;
- b) Até 31 de Dezembro de cada ano, para aprovar ou rejeitar o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte, apresentado pela direcção;
- c) Trienalmente para exercer as atribuições constantes das alíneas a) e b) do artigo 62.º;
- d) Trienalmente para eleger os secretários da respectiva mesa.

2 — A assembleia de delegados reunirá ainda em sessão extraordinária:

- a) Por iniciativa da respectiva mesa;
- b) A solicitação da direcção;
- c) A requerimento de, pelo menos, um décimo dos seus membros.

3 — Os pedidos de convocação da assembleia de delegados deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da respectiva mesa, deles constando uma proposta de ordem de trabalho.

Artigo 64.º

1 — A convocação da assembleia de delegados é feita pelo presidente da mesa ou, em caso de impedimento, por um dos secretários, através de convocatórias a enviar a cada um dos seus membros, com a antecedência mínima de oito dias.

2 — Em caso de urgência devidamente justificada, a convocação da assembleia de delegados poderá ser feita com a antecedência mínima de vinte e quatro horas e através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz.

SUBSECÇÃO VI Conselho fiscalizador

Artigo 65.º

1 — O conselho fiscalizador é constituído por cinco membros efectivos e presidido pelo membro que figurar em primeiro lugar na lista.

2 — Os membros do conselho fiscalizador são eleitos, trienalmente, pela assembleia geral eleitoral.

3 — Os membros do conselho fiscalizador podem participar, embora sem direito a voto, na reunião da assembleia de delegados que deliberar sobre o disposto na alínea g) do artigo 62.º

Artigo 66.º

Compete ao conselho fiscalizador fiscalizar o cumprimento dos estatutos e regulamentos do Sindicato e dar parecer sobre o relatório de actividades e as contas, bem como sobre o plano de actividades e o orçamento apresentados pela direcção.

Artigo 67.º

O conselho fiscalizador reunirá, pelo menos, de três em três meses.

CAPÍTULO VII

Fundos

Artigo 68.º

Constituem fundos do Sindicato:

- a) As quotas dos associados;
- b) As receitas extraordinárias;
- c) As contribuições extraordinárias.

Artigo 69.º

A quotização mensal a pagar por cada associado é de 1% das suas retribuições líquidas mensais, incluindo subsídios de férias e de Natal, ou da sua pensão de reforma.

Artigo 70.º

As receitas serão obrigatoriamente aplicadas no pagamento das despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato.

Artigo 71.º

1 — A direcção deverá submeter à apreciação da assembleia de delegados:

- a) Até 31 de Dezembro de cada ano, o plano de actividades bem como o orçamento para o ano seguinte acompanhados do parecer do conselho fiscalizador;
- b) Até 31 de Março de cada ano, o relatório de actividades e as contas relativas ao ano anterior acompanhados do parecer do conselho fiscalizador.

2 — O relatório de actividades, o plano de actividades, o orçamento e as contas estarão patentes aos associados, na sede, delegações do Sindicato e nas secções sindicais de empresa, com a antecedência mínima de oito dias sobre a data da realização da assembleia de delegados, e deverão ser enviados, no mesmo prazo, a todos os delegados sindicais.

CAPÍTULO VIII

Integração, fusão, extinção, dissolução e liquidação

Artigo 72.º

A integração, fusão, extinção, dissolução e consequente liquidação do Sindicato só se verificará por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 73.º

A assembleia geral que deliberar a integração, fusão, extinção, dissolução e consequente liquidação do Sindicato deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará e o destino do respectivo património, não podendo, em caso algum, os bens do Sindicato ser distribuídos pelos associados.

CAPÍTULO IX

Alteração aos estatutos

Artigo 74.º

Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 30 dias.

CAPÍTULO X

Eleições

Artigo 75.º

1 — Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador são eleitos por uma assembleia geral eleitoral constituída por todos os associados que, à data da sua realização, estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais e tenham pago as quotas nos dois meses anteriores.

2 — Para os efeitos do disposto no número anterior considera-se a quotização paga a outros sindicatos pelos associados abrangidos por medidas de reestruturação sindical, bem como equivalente ao pagamento de quotização as situações de impedimento por doença, por serviço militar e desemprego.

3 — As listas concorrentes aos órgãos sociais do Sindicato terão de integrar, pelo menos, três membros de cada distrito da área do Sindicato.

Artigo 76.º

A forma de funcionamento da assembleia eleitoral bem como o processo eleitoral serão objecto de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 77.º

A assembleia geral eleitoral deve ter lugar nos três meses seguintes ao termo do mandato dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador.

CAPÍTULO XI

Símbolo e bandeira

Artigo 78.º

1 — O símbolo do Sindicato é constituído por uma chave e um talher, em primeiro plano, unidos por uma corda, impressos a preto, num rectângulo verde em caixa preta e tendo escrito em aberto, no lado inferior, a sigla «Na Unidade Venceremos» e, no superior, «Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte».

2 — O símbolo do Sindicato representa a unidade de todos os trabalhadores e a sua actividade profissional.

Artigo 79.º

A bandeira do Sindicato é um rectângulo de tecido vermelho, tendo impresso no canto superior esquerdo o símbolo do Sindicato.

Regulamento da assembleia geral

Artigo 1.º

1 — A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa, ou, em caso de impedimento, por um dos secretários através de anúncios convocatórios publicados em, pelo menos, um dos jornais mais lidos da área em que o Sindicato exerce a sua actividade e em dois dias consecutivos, com a antecedência mínima de 15 dias.

2 — Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para os fins constantes das alíneas *b)*, *c)*, *f)* e *g)* do artigo 48.º dos estatutos do Sindicato, o prazo mínimo para a publicação dos anúncios convocatórios é de 15 dias e, se se tratar da assembleia eleitoral, o prazo é de 30 dias.

Artigo 2.º

1 — As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada, desde que esteja presente a maioria dos sócios, ou trinta minutos mais tarde, com a presença de qualquer número de sócios, salvo disposição em contrário.

2 — As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados, ao abrigo do disposto na alínea *d)* do n.º 2 do artigo 49.º dos estatutos do Sindicato, não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número de requerentes, pelo que será feita uma única chamada do início da reunião, pela ordem por que constem os nomes no requerimento.

Artigo 3.º

Compete, em especial, ao presidente:

- a) Convocar as reuniões da assembleia geral, nos termos definidos nos estatutos do Sindicato e no presente regulamento;
- b) Presidir à reuniões da assembleia geral, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
- c) Dar posse aos novos membros eleitos da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador;
- d) Comunicar à assembleia geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas.

Artigo 4.º

Compete, em especial, aos secretários:

- a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;
- b) Elaborar o expediente referente à reunião da assembleia geral;
- c) Redigir as actas;
- d) Informar os associados das deliberações da assembleia geral;
- e) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da assembleia geral.

Artigo 5.º

1 — As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se num único local ou em diversos locais, mas sem-

pre dentro da área da actividade do Sindicato e no mesmo dia ou em dias diferentes.

2 — Compete à mesa da assembleia geral deliberar sobre a forma de realização da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar a mais ampla participação dos associados.

Artigo 6.º

A participação dos associados nas reuniões da assembleia geral descentralizadas far-se-á de acordo com os cadernos previamente organizados pela mesa da assembleia geral.

Artigo 7.º

Compete à mesa da assembleia geral e, no caso de impossibilidade dos seus membros, a associados por si mandatados, presidir às reuniões da assembleia geral descentralizadas.

Artigo 8.º

1 — Com a convocação da assembleia geral descentralizada serão tornadas públicas as propostas a submeter à sua apreciação.

2 — O associado que pretender apresentar propostas de alteração ou novas propostas sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos deverá enviá-las, por escrito, à mesa da assembleia geral nos oito dias seguintes à convocação da assembleia geral.

Artigo 9.º

A mesa da assembleia geral assegurará, na medida do possível, que antes da reunião da assembleia geral sejam dadas a conhecer aos associados as propostas a discutir.

Artigo 10.º

Salvo os casos previstos no regulamento eleitoral, não é permitido nem o voto por correspondência nem o voto por procuração.

Regulamento eleitoral

Artigo 1.º

1 — Nos termos do artigo 75.º dos estatutos do Sindicato, os membros da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador são eleitos por uma assembleia geral eleitoral constituída por todos os associados que:

- a) À data da sua realização estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- b) Tenham pago as quotas, nos casos em que sejam devidas, nos dois meses anteriores àquele em que se realiza a reunião.

2 — Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, considera-se a quotização paga a outros sindicatos pelos associados abrangidos por medidas de reestruturação sindical, bem como equivalente ao pagamento de quotização as situações de impedimento por doença, por serviço militar e o desemprego.

Artigo 2.º

Não podem ser eleitos os associados que sejam membros da comissão de fiscalização.

Artigo 3.º

A organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia geral que deve, nomeadamente:

- a) Marcar a data das eleições;
- b) Convocar a assembleia geral eleitoral;
- c) Promover a organização dos cadernos eleitorais;
- d) Apreciar em última instância as reclamações relativas aos cadernos eleitorais;
- e) Receber as candidaturas e verificar a sua regularidade;
- f) Deliberar sobre o horário de funcionamento da assembleia eleitoral e localização das mesas de voto;
- g) Promover a constituição das mesas de voto;
- h) Promover a confecção dos boletins de voto;
- i) Presidir ao acto eleitoral.

Artigo 4.º

As eleições devem ter lugar nos três meses seguintes ao termo do mandato dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador.

Artigo 5.º

A convocação da assembleia eleitoral será feita por meio de anúncio convocatório afixado na sede do Sindicato, nas delegações e secções sindicais, e publicado em um dos jornais da localidade da sede do Sindicato ou, não havendo, em um dos jornais mais lidos e com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 6.º

1 — Os cadernos eleitorais, depois de organizados, deverão ser afixados na sede do Sindicato, nas delegações e secções sindicais no prazo de 15 dias após a data da convocação da assembleia eleitoral.

2 — Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para a mesa da assembleia geral nos cinco dias seguintes aos da sua afixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de quarenta e oito horas, após a recepção da reclamação.

3 — As cópias dos cadernos eleitorais a afixar nas secções sindicais incluirão apenas os eleitores que exercem a sua actividade na respectiva empresa ou estabelecimentos.

Artigo 7.º

1 — A apresentação das candidaturas consiste na entrega à mesa da assembleia geral:

- a) Da lista contendo a identificação dos candidatos e dos órgãos do Sindicato a que cada associado se candidata;
- b) Do termo individual ou colectivo de aceitação da candidatura;
- c) Do programa de acção;
- d) Da indicação do seu representante na comissão de fiscalização.

2 — As listas de candidatura terão de ser subscritas por, pelo menos, um décimo ou 200 associados do Sindicato no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

3 — Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de associado, idade, residência e designação da empresa onde trabalham.

4 — Os candidatos subscritores da candidatura serão identificados pelo nome completo legível, assinatura, número de associado e empresa onde trabalham.

5 — As listas de candidatura só serão consideradas desde que se apresentem para todos os órgãos a eleger e integrem, no mínimo, três membros de cada distrito da área do Sindicato.

6 — Cada candidato só pode apresentar-se numa lista de candidatura.

7 — A apresentação das listas de candidatura deverá ser feita no prazo de 15 dias após a data da convocação da assembleia eleitoral.

8 — O primeiro subscritor de cada lista é o responsável pela candidatura, devendo fornecer à mesa da assembleia geral os elementos necessários para ser localizado rapidamente, sendo através dele que a mesa da assembleia geral comunicará com a lista respectiva.

Artigo 8.º

1 — A mesa da assembleia geral verificará a regularidade das candidaturas nos cinco dias subsequentes ao encerramento do prazo para a entrega das listas das candidaturas.

2 — Com vista ao suprimento das irregularidades encontradas, toda a documentação será devolvida ao responsável pela candidatura da lista, mediante termo de entrega, com indicação escrita das irregularidades e das normas legais ou estatutárias infringidas, o qual deverá saná-las no prazo de três dias a contar da data da entrega.

3 — Findo o prazo referido no número anterior, a mesa da assembleia geral decidirá, nas vinte e quatro horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

4 — A cada uma das listas corresponderá uma letra maiúscula pela ordem alfabética da sua entrega à mesa da assembleia geral

5 — As listas de candidatura concorrentes às eleições bem como os respectivos programas de acção serão afixados na sede do Sindicato e suas delegações desde a data da sua aceitação definitiva até à realização do acto eleitoral.

Artigo 9.º

1 — Será constituída uma comissão de fiscalização composta pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por um seu representante e por um representante

de cada uma das listas concorrentes, definitivamente aceites.

2 — Compete à comissão de fiscalização:

- a) Fiscalizar o processo eleitoral;
- b) Elaborar um relatório de eventuais irregularidades do acto eleitoral e entregá-lo à mesa da assembleia geral;
- c) Distribuir, entre as diferentes listas, a utilização do aparelho técnico do Sindicato dentro das possibilidades deste.

3 — A comissão de fiscalização inicia as suas funções após o termo do prazo referido no n.º 3 do artigo 8.º

Artigo 10.º

1 — A campanha eleitoral tem o seu início a partir da decisão prevista no n.º 2 do artigo 8.º e termina na antevéspera do acto eleitoral.

2 — A campanha será orientada livremente pelas listas concorrentes, não podendo no entanto ser colada ou distribuída, por qualquer forma, propaganda das listas no interior da sede e das delegações do Sindicato, devendo a direcção estabelecer locais fixos para colocação, em igualdade de circunstâncias, da propaganda das listas naquelas instalações.

3 — O Sindicato comparticipará nos encargos da campanha eleitoral de cada lista num montante igual para todos, a fixar pela direcção, ou no orçamento aprovado, de acordo com as possibilidades financeiras do Sindicato.

Artigo 11.º

O horário de funcionamento da assembleia geral eleitoral será objecto de deliberação da mesa da assembleia geral.

Artigo 12.º

1 — Funcionarão mesas de voto no local ou locais a determinar pela mesa da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar aos associados a possibilidade de participar no acto eleitoral.

2 — A mesa da assembleia geral promoverá até cinco dias antes da data da assembleia eleitoral a constituição das mesas de voto.

3 — Estas serão compostas por um representante da mesa de assembleia geral que presidirá, e por um representante, devidamente credenciado, de cada uma das listas aos quais competirá exercer as funções de secretário.

4 — A mesa de voto competirá assegurar o processo eleitoral no seu âmbito e, ainda, pronunciar-se sobre qualquer reclamação apresentada no decorrer da votação, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Artigo 13.º

1 — O voto é secreto.

2 — Não é permitido o voto por procuração.

3 — É permitido o voto por correspondência, desde que:

- a) O boletim de voto esteja dobrado em quatro e contido em envelope fechado;
- b) Do referido envelope conste o número e a assinatura do associado reconhecida por notário, abonada por autoridade administrativa ou pela mesa da assembleia geral, ou acompanhada do cartão de associado;
- c) Este envelope introduzido noutra, será endereçado e remetido por correio registado ou entregue em mão à mesa da assembleia geral;
- d) Só serão considerados os votos por correspondência recebidos até à hora de encerramento da votação;
- e) Os votos por correspondência só serão abertos depois de recebidas todas as actas das mesas de voto e de se verificar, pela descarga nos cadernos eleitorais, não ter o associado votado directamente em nenhuma delas, sendo eliminado o voto por correspondência se tal tiver acontecido.

Artigo 14.º

1 — Os boletins de voto, editados pelo Sindicato sobre controlo da mesa da assembleia geral, terão as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação, e serão impressos em papel liso e não transparente, sem qualquer marca ou sinal exterior.

2 — Em cada boletim de voto serão impressas as letras seguidas das denominações ou siglas das listas concorrentes, dispostas horizontalmente umas abaixo das outras, pela ordem que lhes caiba nos termos do artigo 8.º do presente regulamento seguindo-se a cada uma delas um quadrado.

3 — Os boletins de voto estarão à disposição dos associados na sede do Sindicato e suas delegações até cinco dias antes da data da assembleia geral eleitoral e, ainda, no próprio acto eleitoral.

4 — São nulos os boletins que não obedeçam aos requisitos dos n.ºs 1 e 2.

Artigo 15.º

1 — A identificação dos eleitores será feita através do cartão de associado do Sindicato e, na sua falta, por meio de bilhete de identidade ou outro documento de identificação idóneo com fotografia.

2 — Dirigir-se-á o eleitor à câmara de voto situada na assembleia e, sozinho, marcará uma cruz no quadrado respectivo da lista em que vota e dobrará o boletim em quatro.

3 — Voltando para junto da mesa o eleitor entregará o boletim ao presidente da mesa que o introduzirá na urna de voto enquanto os secretários descarregarão os votos nos cadernos eleitorais.

4 — A entrega do boletim de voto não preenchido significa abstenção do associado; a sua entrega preenchida de modo diverso do disposto no n.º 2 ou inutilizado por qualquer outra forma implica a nulidade do voto.

Artigo 16.º

1 — Logo que a votação tenha terminado proceder-se-á em cada mesa à contagem dos votos e elaboração da acta com os resultados, devidamente assinada pelos elementos da mesa.

2 — Após a recepção das actas de todas as mesas, a mesa da assembleia geral procederá ao apuramento final, elaborando a respectiva acta, e fará a proclamação da lista vencedora, afixando-a na sede do Sindicato e suas delegações.

Artigo 17.º

1 — Pode ser interposto recurso, com fundamento em irregularidades do acto eleitoral, o qual deverá ser apresentado à mesa da assembleia geral até três dias após a afixação dos resultados.

2 — A mesa da assembleia geral deverá apreciar o recurso no prazo de quarenta e oito horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes, por escrito, e afixada na sede do Sindicato e suas delegações.

3 — Da decisão da mesa da assembleia geral cabe recurso para assembleia geral, que será convocada expressamente para o efeito nos oito dias seguintes ao seu recebimento e que decidirá em última instância.

4 — O recurso para a assembleia geral tem de ser interposto no prazo de vinte e quatro horas após a comunicação da decisão referida no n.º 2 deste artigo.

Artigo 18.º

O presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu representante conferirá posse aos membros eleitos no prazo de cinco dias após a eleição, salvo se tiver havido recurso, caso em que a posse será conferida no prazo de cinco dias após decisão da assembleia geral.

Artigo 19.º

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas suscitadas serão da competência da mesa da assembleia geral.

Regulamento dos delegados sindicais

Artigo 1.º

1 — A designação dos delegados sindicais é da competência dos trabalhadores e iniciativa dos trabalhadores e da direcção.

2 — A designação dos delegados deverá ser precedida de eleições, a realizar nos locais de trabalho ou fora destes e onde se considerar mais adequado.

Artigo 2.º

1 — A definição da forma de eleição dos delegados sindicais incube à secção sindical ou, caso não exista, aos trabalhadores participantes na eleição.

2 — Cabe à direcção do Sindicato assegurar a regularidade do processo eleitoral.

Artigo 3.º

Só pode ser delegado sindical o trabalhador, sócio do Sindicato, que reúna as seguintes condições:

- a) Estar em pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- b) Ter mais de 16 anos de idade.

Artigo 4.º

O número de delegados sindicais fica dependente das características e dimensões dos locais de trabalho ou áreas geográficas, cabendo exclusivamente à direcção do Sindicato, ou aos trabalhadores, determiná-lo, de acordo com as necessidades da actividade sindical.

Artigo 5.º

1 — O mandato dos delegados sindicais é de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

2 — A eleição dos delegados sindicais deverá verificar-se nos três meses seguintes ao termo do mandato.

Artigo 6.º

1 — A exoneração dos delegados sindicais é da competência dos trabalhadores que os elegeram e pode verificar-se a todo o tempo.

2 — A exoneração verificar-se-á por deliberação do plenário de trabalhadores convocado expressamente para o efeito com a antecedência mínima de oito dias e desde que votada por, pelo menos, dois terços do número de trabalhadores presentes.

3 — O plenário que destituir o ou os delegados sindicais deverá proceder à eleição do ou dos substitutos.

Artigo 7.º

A nomeação e exoneração de delegados sindicais será comunicada à entidade patronal pelo Sindicato, após o que os delegados iniciarão ou cessarão imediatamente as suas funções.

Artigo 8.º

Os delegados sindicais gozam dos direitos e garantias estabelecidas na lei e nos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho.

Regulamento da assembleia de delegados

Artigo 1.º

A assembleia é constituída por todos os delegados sindicais, associados do Sindicato.

Artigo 2.º

1 — A assembleia de delegados poderá reunir:

- a) Em sessão plenária;
- b) Por áreas regionais, mas sempre na área de actividade do Sindicato;
- c) Por sectores de actividade;
- d) Por categorias profissionais.

2 — O âmbito da reunião da assembleia de delegados constará da respectiva convocatória e será determinado em função dos assuntos a debater.

3 — A assembleia de delegados reunirá sempre, em sessão plenária, para exercer as atribuições constantes das alíneas e), f), g) e i) do artigo 62.º dos estatutos do Sindicato.

Artigo 3.º

A assembleia de delegados reunirá em sessão ordinária:

- a) Até 31 de Março de cada ano, para aprovar ou rejeitar o relatório de actividades e as contas apresentadas pela direcção;
- b) Até 31 de Dezembro de cada ano, para aprovar, modificar ou rejeitar o relatório de actividades, o plano de actividades e o orçamento apresentado pela direcção;
- c) Trimestralmente, para exercer as atribuições constantes das alíneas a) e b) do artigo 62.º dos estatutos do Sindicato;
- d) Trienalmente, para eleger os secretariados da respectiva mesa.

Artigo 4.º

1 — A assembleia de delegados reunirá em sessão extraordinária:

- a) Por iniciativa da respectiva mesa;
- b) A solicitação da direcção;
- c) A requerimento de, pelo menos, um décimo dos seus membros;

2 — Os pedidos de convocação da assembleia de delegados deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da respectiva mesa, deles constando uma proposta de ordem de trabalhos.

3 — Tendo em consideração os assuntos a debater, a mesa deliberará sobre a forma de reunir da assembleia de delegados, de acordo com o disposto no artigo 2.º

Artigo 5.º

1 — A convocação da assembleia de delegados é feita pelo presidente da mesa ou, em caso de impedimento, por um dos secretários, através de convocatórias a enviar a cada um dos seus membros com a antecedência mínima de oito dias.

2 — Em caso de urgência devidamente justificada, a convocação da assembleia de delegados poderá ser feita com a antecedência mínima de vinte e quatro horas e através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz.

Artigo 6.º

As reuniões da assembleia de delegados têm início há hora marcada, em que esteja presente a maioria dos seus membros, ou trinta minutos mais tarde com a presença de qualquer número de membros, salvo o disposto em contrário.

Artigo 7.º

As reuniões extraordinárias da assembleia de delegados requeridas pelos seus membros não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número de requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião pela ordem por que constem os nomes no requerimento.

Artigo 8.º

Compete, em especial, ao presidente:

- a) Convocar as reuniões da assembleia de delegados, nos termos definidos no presente regulamento;
- b) Presidir a reuniões da assembleia de delegados, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
- c) Dar posse aos novos membros eleitos da mesa da assembleia de delegados.

Artigo 9.º

Compete, em especial, aos secretários:

- a) Preparar e expedir os avisos convocatórios;
- b) Elaborar o expediente referente à reunião da assembleia de delegados;
- c) Preparar as reuniões;
- d) Redigir as actas;
- e) Informar os delegados sindicais das deliberações da assembleia de delegados;
- f) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para um bom andamento dos trabalhos da assembleia de delegados;
- g) Substituir o presidente da mesa nos seus impedimentos.

Artigo 10.º

1 — As deliberações da assembleia de delegados são tomadas, salvo deliberação em contrário, por simples maioria dos membros presentes.

2 — A votação é por braço no ar, salvo a eleição para os secretários da mesa que é por voto directo e secreto.

Artigo 11.º

1 — A mesa da assembleia de delegados é constituída pela direcção que designará de entre os seus membros um, que presidirá, e por quatro secretários, eleitos pela assembleia de delegados de entre os seus membros.

2 — Os secretários da mesa da assembleia de delegados não podem fazer parte do conselho fiscalizador.

Artigo 12.º

1 — A eleição dos secretários da mesa da assembleia de delegados verificar-se-á de três em três anos, na primeira reunião que ocorrer após a eleição dos novos membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador.

2 — A eleição, por voto directo e secreto, incidirá sobre os delegados sindicais mais votados.

Artigo 13.º

A perda da qualidade de delegado sindical determina a sua exclusão da assembleia de delegados, bem como de membro da respectiva mesa.

Artigo 14.º

A assembleia de delegados poderá deliberar a constituição, de entre os seus membros, de comissões eventuais ou permanentes para tratar de questões específicas relacionadas com a sua actividade.

Artigo 15.º

A eleição prevista no artigo 12.º do presente regulamento terá lugar na primeira reunião que ocorrer após a sua aprovação pela assembleia geral.

Registados ao abrigo do artigo 484.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 42/2004, a fl. 52 do livro n.º 2.

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses Intersindical Nacional — CGTP-IN — Alteração

Alteração, deliberada no 10.º congresso, realizado em 30 e 31 de Janeiro de 2004, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 16, de 29 de Abril de 2004.

Declaração de princípios e objectivos programáticos

Introdução

Toda a história da humanidade, todo o caminho milénario do homem na busca do progresso e da liberdade lançam raízes no trabalho, no esforço criador e produtivo.

É no trabalho, na vida e na solidariedade e entajuda dos trabalhadores que a humanidade encontra os mais sólidos, mais generosos e mais humanos dos seus valores éticos.

A dimensão e profundidade da participação dos trabalhadores na vida política, económica, social e cultural de cada sociedade e de cada país constituem desde sempre o mais seguro índice da capacidade mobilizadora das energias nacionais, da amplitude da liberdade, das realidades e das esperanças de felicidade dos homens.

O movimento sindical é um contributo dos trabalhadores não apenas para a defesa dos seus direitos e interesses, mas também para o desenvolvimento e libertação das sociedades de que fazem parte. A CGTP-IN, criação histórica dos trabalhadores portugueses, constitui um contributo determinante para o progresso e a liberdade e é um património comum de quantos trabalham e lutam por um Portugal de prosperidade, justiça e liberdade.

A identidade da CGTP-IN é definida pelas raízes históricas da sua cultura e experiência sindicais, pela sua natureza de classe e pelo carácter dos princípios por que se rege na sua estrutura e formas orgânicas e na sua acção político-sindical.

I — As raízes

A CGTP-IN, organização sindical de classe, unitária, democrática, independente e de massas, tem as suas raízes e assenta os seus princípios nas gloriosas tradições de organização e de luta da classe operária e dos trabalhadores portugueses.

Os princípios orientadores e os objectivos proclamados pelo nosso movimento sindical alicerçam-se e fundam-se desde as últimas décadas do século passado, designadamente nas reivindicações consignadas no programa de acção aprovado pelas «associações de classe» em 1894 e na experiência da luta de sucessivas gerações de sindicalistas e trabalhadores.

Ao longo de mais de um século de existência, vivido nas condições mais diversas, o movimento operário português acumulou uma vasta experiência colectiva própria que, enriquecida pelos ensinamentos, história e pela acção do movimento operário internacional, lhe permite afirmar-se como força social determinante na defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, na resolução dos problemas nacionais, nas tarefas da construção de uma sociedade mais justa e fraterna e no reforço dos laços de solidariedade entre os trabalhadores de todo o mundo.

A CGTP-IN, conquista histórica do movimento operário português, é legítima herdeira e continuadora da luta heróica dos trabalhadores.

A exigência de uma política de verdadeiro alcance social a empreender pela República, a luta contra a participação de Portugal na 1.^a Guerra Mundial, a resistência activa à implantação do fascismo, o prosseguimento em plena ditadura da luta de massas através de novas formas de intervenção na defesa dos interesses dos trabalhadores e das massas exploradas, pela paz e pela liberdade, são etapas de uma longa e contínua luta que teve nova expressão organizada, em Outubro de 1970, com a criação da Intersindical Nacional pelos trabalhadores que, no âmbito dos sindicatos corporativos, lutavam e assumiam a defesa dos interesses da classe trabalhadora, num contexto de luta contra o fascismo, a guerra colonial e pela descolonização.

A criação da Intersindical Nacional constituiu um marco de grande significado no longo, difícil e heróico percurso do movimento operário e sindical para se afirmar como força de progresso social e de emancipação dos trabalhadores.

A instauração e consolidação do regime democrático em Portugal são indissociáveis da acção da CGTP-Intersindical Nacional e do movimento sindical que congrega.

A Revolução de 25 de Abril de 1974, como expressão de soberania popular, contou com a intervenção decisiva da Intersindical Nacional nas transformações políticas e económicas e sociais então realizadas, como as nacionalizações, a reforma agrária, o controlo operário, a autogestão, o reforço do movimento associativo, e na conquista e defesa dos mais importantes direitos políticos, económicos e sociais dos trabalhadores que vieram a ser consagrados na Constituição da República de 1976.

Na continuação da sua herança histórica, na aplicação dos princípios e na prossecução dos objectivos, na luta permanente contra a exploração e pela promoção das condições de vida e laborais dos trabalhadores, na luta pelo aprofundamento da democracia política, económica, social e cultural, a CGTP-IN é e continuará a ser a central sindical dos trabalhadores portugueses e

a merecer por parte destes todo o empenho, apoio e confiança.

II — A natureza de classe da CGTP-IN

Fiel às suas raízes históricas e coerente com a experiência, herança e objectivos da luta dos trabalhadores em todo o mundo, a CGTP-IN assume-se como uma organização sindical de classe.

De classe, porque reconhece o papel determinante da luta de classes na evolução histórica da humanidade e visa defender os legítimos direitos, interesses e aspirações colectivas e individuais das trabalhadoras e dos trabalhadores portugueses, nas suas múltiplas dimensões de cidadãos e criadores de riqueza material e espiritual, e visa promover a sua emancipação cívica, económica, social e cultural, combatendo as injustiças, as desigualdades, as discriminações, as exclusões, o egoísmo, o racismo, a xenofobia, a alienação cultural e a exploração económica do sistema capitalista, na perspectiva histórica da edificação de uma sociedade sem classes.

Uma sociedade sem classes, construída através do alargamento das liberdades, do aprofundamento da democracia e no desenvolvimento económico, social, cultural, ecologicamente sustentado, no sentido de consagrar uma genuína sociedade de justiça porque baseada na igualdade de cidadania, no direito à diferença, na solidariedade humana e na fraternidade universal entre os povos, a qual assentará na assunção da paz, dos direitos do homem e da soberania das nações como valores superiores e universais.

III — Os princípios da CGTP-IN

Da natureza de classe da CGTP-IN resulta a sua necessidade de assumir um conjunto de princípios, indissociáveis e interdependentes, que orientam e caracterizam as suas opções, tanto no plano da definição das suas reivindicações e objectivos programáticos, como na definição das suas formas de acção e luta, como ainda no modo como se estrutura e se organiza.

Esses princípios são: a unidade, a democracia, a independência, a solidariedade e o sindicalismo de massas.

A unidade

A CGTP-IN é um movimento sindical unitário porque reconhece a liberdade de sindicalização de todos os trabalhadores, quaisquer que sejam as suas opções políticas ou religiosas, sem discriminação de sexo ou de orientação sexual, raça, etnia ou nacionalidade, e visa representar os interesses individuais e colectivos do conjunto nacional dos assalariados, sindicalizados ou não, independentemente da diversidade das suas profissões, qualificações, situação social e vínculo laboral.

O carácter unitário da CGTP-IN tem, por isso, como pressuposto o reconhecimento da existência no seu seio da pluralidade do mundo laboral, o que não impede, antes exige, a defesa da unidade orgânica do movimento sindical como etapa superior de unidade na acção baseada em interesses de classe comuns e o combate de todas as acções tendentes à sua divisão.

A democracia

A CGTP-IN é uma organização democrática porque considera o exercício da democracia sindical como um direito e um dever de todos os trabalhadores, na sua acção político-sindical, exercitando a prática de uma

democracia, simultaneamente representativa e participativa.

A vida democrática que a CGTP-IN preconiza tem como alicerces a participação activa dos trabalhadores na vida das estruturas sindicais, na definição das reivindicações e objectivos programáticos, na decisão sobre as formas de intervenção e luta, na eleição e destituição dos órgãos dirigentes, na responsabilização colectiva dos dirigentes perante os militantes e dos órgãos superiores da estrutura perante os órgãos inferiores, na liberdade de expressão e discussão de todos os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores e no respeito integral pelas decisões maioritariamente expressas, resultantes de um processo decisório democrático que valorize os contributos de todos.

A independência

A CGTP-IN é uma organização independente, porque define os seus objectivos e determina a sua actividade com total autonomia face ao patronato, ao Estado, às confissões religiosas, aos partidos políticos ou quaisquer outros agrupamentos de natureza não sindical e que combate todas as tentativas de ingerência como condição para o reforço da sua própria unidade.

A solidariedade

O movimento sindical expressa de forma organizada a solidariedade entre todos os trabalhadores.

A CGTP-IN enraíza a sua actividade ao nível dos locais de trabalho e cultiva e promove os valores da solidariedade de classe e internacionalista que enformaram a génese do movimento sindical e propugna pela sua materialização, combatendo o egoísmo individualista e corporativo, lutando pela emancipação social dos trabalhadores portugueses e de todo o mundo, pela superação da dualidade no desenvolvimento entre o Norte e o Sul, pela descolonização, pela erradicação da guerra, da fome, da miséria, da doença e do analfabetismo, pela universalização da paz e dos direitos humanos na sua dimensão política, económica, social e cultural e lutando pelo fim da exploração capitalista e da dominação imperialista.

Sindicalismo de massas

A CGTP-IN é uma organização de massas porque nela se organizam e participam todos os trabalhadores, independentemente da sua raça, crença religiosa ou do partido a que pertençam e porque assenta a sua acção numa permanente audição e mobilização dos trabalhadores e na intervenção de massas nas diversas formas de luta pela defesa dos seus direitos e interesses e pela elevação da sua consciência política e de classe.

IV — Objectivos

Promover um Portugal democrático, desenvolvido, solidário e soberano

Um Portugal democrático, desenvolvido, solidário e soberano assente nos valores, ideais e conquistas da Revolução do 25 de Abril de 1974, consagrados na Constituição da República de 1976 — texto que contribuiu de modo relevante para enformar o pensamento político-sindical da CGTP-IN — terá como objectivo responder às aspirações e anseios da classe trabalhadora e do povo português expressas ao longo da história nas suas lutas pela liberdade e pela democracia.

Para a CGTP-IN estes valores são, igualmente, as referências em que se alicerça a defesa da identidade e da soberania de Portugal, assim como a resposta sindical face ao processo de integração europeia e de globalização capitalista de cariz neoliberal em curso, combatendo a ofensiva contra os direitos, liberdades e garantias dos trabalhadores que os mesmos comportam.

Para a persecução destes objectivos é essencial a existência de uma CGTP-IN actuante, combativa, portadora de princípios e impulsionadora de formas de acção e intervenção que contribua para que o futuro de Portugal e do nosso povo seja o de uma sociedade sem exploradores e sem explorados.

Contribuir para a construção de uma democracia política, económica, social e cultural

A CGTP-IN, herdeira do património da classe trabalhadora portuguesa, respeitando as suas raízes e a sua natureza de classe, considera que a democracia é um valor intrínseco à emancipação dos trabalhadores e trabalhadoras que é insubstituível no desenvolvimento sustentado da sociedade:

Uma democracia, entendida como síntese das liberdades individuais e colectivas, conjugando o seu carácter pluralista com o desenvolvimento económico, ao serviço das necessidades materiais e espirituais do ser humano;

Uma democracia, assente no princípio da igualdade e na participação dos cidadãos e cidadãs em todas as variadas formas de organização e funcionamento da sociedade, em que o modelo de representação política pluripartidária no parlamento, eleito por sufrágio universal, não esgota, antes potencia, a intervenção crítica e responsável a todos os níveis da vida em sociedade;

Uma democracia política, económica, social e cultural em que se conjugam o respeito pelos direitos humanos com evolução sustentada em todas as dimensões de vida humana, na valorização do trabalho e na dignificação dos trabalhadores;

É o desenvolvimento da democracia, com a plena efectivação dos direitos, liberdades e garantias e a utilização permanente e exaustiva dos mecanismos de funcionamento democrático, que permitirá a superação das injustiças económicas e sociais existentes na sociedade.

Para a CGTP-IN, a democracia económica exige a subordinação do poder económico ao poder político, a recusa da formação de monopólios privados e de latifúndios, a apropriação colectiva dos principais meios de produção, solos e recursos naturais e o desenvolvimento da propriedade social.

O sector público administrativo e produtivo tem de assegurar a igualdade de acesso e serviço universal, ser factor dinamizador da economia, do emprego e da satisfação das necessidades da população, dando assim um conteúdo concreto à democracia económica e social.

No âmbito da economia social, as cooperativas e as mútuas devem ser promovidas como formas potencialmente mais participativas e solidárias de desenvolvimento económico e social.

A CGTP-IN entende que a democracia, para ser real e completa, carece da intervenção organizada dos trabalhadores e dos cidadãos, da transparência nas decisões económicas, da coexistência das diversas formações eco-

nómicas (sector público, sector privado, sector cooperativo), da planificação democrática da economia e do efectivo controlo do poder económico pelo poder político democrático, e que estas continuam a ser as condições centrais para garantir um desenvolvimento económico sustentável, equilibrado e mais justo que tenha por base a solidariedade e se oriente para a satisfação das necessidades humanas de toda a população.

A empresa tem de ter uma dimensão social, isto é, tem de ser um lugar de realização pessoal e profissional dos trabalhadores e de expressão da democracia e não um espaço de repressão e de exclusão, sob o arbítrio patronal.

A democracia social assenta nos direitos e garantias sócio-económicos, designadamente o direito ao trabalho, ao sistema de segurança social, à protecção da saúde, à habitação, a um ambiente e uma qualidade de vida humana sadios e ecologicamente equilibrados, aprofundados pela via da democracia participada, constituindo a protecção à família (elemento fundamental da sociedade), à paternidade, à maternidade, às crianças, aos jovens, aos deficientes e aos idosos obrigações do Estado, que devem ser assumidas de forma plena.

Uma efectiva democracia cultural implica o direito à informação, uma política de comunicação social que garanta a liberdade de informação, e de opinião, o direito à cultura, ao ensino, à igualdade de direitos e oportunidades entre homens e mulheres, à fruição e criação cultural, à defesa do património cultural, à cultura física e ao desporto.

As responsabilidades do Estado neste domínio são imprescindíveis para a sua garantia e desenvolvimento, cabendo-lhe o papel decisivo na garantia de uma escola pública de qualidade para todos, que forme cidadãos qualificados e cultos, na salvaguarda e promoção da cultura portuguesa sob todas as formas.

Defender os direitos dos trabalhadores e trabalhadoras e a democracia

Os direitos dos trabalhadores são uma parte integrante e indispensável do sistema democrático. O seu pleno exercício é um factor de dinamização e enriquecimento da vida política, social e cultural e do desenvolvimento económico-social do País.

A CGTP-IN desenvolve a sua acção nos planos da teoria e da prática da actividade reflexiva e reivindicativa e no campo da luta, de modo a assegurar:

O efectivo direito ao trabalho, à segurança no emprego e à livre escolha da profissão;

A garantia do direito à retribuição do trabalho, observando o princípio de salário igual para trabalho igual ou de valor igual; o aumento do poder de compra dos salários e a melhoria do peso dos salários na distribuição do rendimento; a actualização anual do salário mínimo nacional, tendo presente os seus fins de natureza social;

A redução progressiva da duração do tempo de trabalho, a fixação de horários que permitam a articulação entre vida profissional e familiar e de horários mais reduzidos para os trabalhadores que, em consequência da insalubridade, perigosidade ou penosidade do trabalho, sofram maior desgaste físico e psíquico;

A garantia do exercício dos direitos colectivos e individuais dos trabalhadores e o livre exercício da acção sindical nos locais de trabalho;

O livre exercício do direito à greve como direito inalienável dos trabalhadores e a proibição legal do *lockout*;

A promoção e o efectivo exercício do direito de contratação colectiva a todos os trabalhadores, sem qualquer excepção e com total autonomia por parte destes;

A garantia e efectiva participação na elaboração da legislação do trabalho, na gestão das instituições de segurança social e outras organizações que visem satisfazer os interesses dos trabalhadores, nos planos económico-sociais e na definição das políticas de rendimentos;

A promoção da cidadania, nomeadamente na igualdade de oportunidades, no acesso ao emprego, na carreira, na qualificação e na promoção profissionais;

A democratização do ensino, a valorização profissional permanente dos trabalhadores e uma política de cultura e de desporto que assegure o seu bem-estar e contribua para formar e reforçar a sua consciência social e cultural;

Uma política de justiça célere, eficaz e democrática;

Uma política fiscal socialmente justa, com carácter único e progressivo, que tenha em conta as necessidades e os rendimentos do agregado familiar, visando o desagravamento fiscal dos rendimentos do trabalho e a diminuição das desigualdades;

Um sistema de segurança social unificado e descentralizado, coordenado e subsidiado pelo Estado e gerido com a participação dos trabalhadores, que garanta uma efectiva e eficaz protecção dos cidadãos na doença, velhice, invalidez e orfandade, bem como no desemprego e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;

Um sistema de segurança, higiene e saúde nos locais de trabalho que, através da prevenção dos riscos profissionais da reparação dos sinistrados e da reabilitação, concorra para a melhoria das condições de trabalho e para o aumento da competitividade das empresas;

Uma política de saúde de gestão descentralizada e participada pelos trabalhadores que garanta o direito à protecção da saúde de todos os cidadãos, através da implementação de um serviço nacional de saúde universal, geral e gratuito;

Uma política de habitação sustentada nas responsabilidades prioritárias e fundamentais que cabem ao Estado, tendo em vista a concretização do direito à habitação por parte de todos os cidadãos e cidadãs;

Uma política de transportes e comunicações que contribua para o desenvolvimento económico e responda às necessidades sociais das populações;

Uma política de meio ambiente que compatibilize o desenvolvimento com a salvaguarda do património nacional e dos bens e recursos naturais e a preservação das espécies;

Uma política de defesa do consumidor que salvaguarde a saúde, o meio ambiente e a identidade cultural dos cidadãos e cidadãs.

V — A acção e a intervenção

A CGTP-IN, organização de trabalhadores, não tem outros objectivos que não sejam a defesa dos seus direi-

tos e condições de vida e de trabalho, assumindo a defesa face a tudo o que os afecta como classe, trava as batalhas presentes com os olhos no futuro de Portugal, na construção de um país mais próspero, democrático e progressista.

A CGTP-IN, reconhecendo o papel determinante da luta dos trabalhadores na prossecução dos seus objectivos programáticos, desenvolve a sua acção, visando, em especial:

- Organizar os trabalhadores para a defesa dos seus direitos colectivos e individuais;
- Promover, organizar e apoiar acções conducentes à satisfação das reivindicações dos trabalhadores, de acordo com a sua vontade democrática e inseridas na luta geral de todos os trabalhadores;
- Alicerçar a solidariedade e a unidade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência democrática, de classe, sindical e política;
- Defender as liberdades democráticas, os direitos e conquistas dos trabalhadores e das suas organizações, combatendo o desfiguramento do regime democrático e reafirmando a sua fidelidade ao projecto de justiça social aberto com a Revolução de Abril;
- Desenvolver um sindicalismo de intervenção e transformação, com a participação dos trabalhadores, na luta pela sua emancipação e pela construção de uma sociedade mais justa e fraterna, sem exploração do homem pelo homem.

Artigo 5.º

Objectivos

- a)
- b)
- c) Promover e efectivar, directa ou indirectamente, acções de formação sindical e de formação profissional, bem como outras de natureza solidária, designadamente no âmbito da denominada economia social;
- d) [Anterior alínea c).]
- e) [Anterior alínea d).]
- f) [Anterior alínea e).]
- g) [Anterior alínea f).]

Artigo 26.º

Participação de outras estruturas

- 1 —
- 2 — O mesmo regulamento definirá a participação, também com direito a voto, da INTERJOVEM, da Inter-Reformados e da Comissão para a Igualdade entre Mulheres e Homens.

Artigo 28.º

Competência

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)

- f) Deliberar sobre a fusão ou a dissolução da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses Intersindical Nacional e conseqüente liquidação do património, bem como o destino dos respectivos bens.

Artigo 33.º

Mesa do congresso

1 — A mesa do congresso é constituída pelos membros da comissão executiva do conselho nacional e do secretariado do conselho nacional, sendo presidida por um dos seus membros, a designar de entre si.

- 2 —
- 3 —

SECÇÃO III

Plenário de sindicatos

Artigo 35.º

Composição

- 1 —
- 2 —
- 3 — Participam ainda no plenário de sindicatos a INTERJOVEM, a Inter-Reformados e a Comissão para a Igualdade entre Mulheres e Homens.

- 4 —

Artigo 37.º

Competência

- a) a n)
- o) Eleger e destituir o conselho fiscalizador;
- p) Aprovar o regulamento eleitoral do conselho fiscalizador.

Artigo 38.º

Reuniões

- 1 —
- a)
- b)
- 2 —
- a)
- b) [Anterior alínea c).]
- c) [Anterior alínea d).]

3 — A mesa do plenário de sindicatos é constituída pelos membros da comissão executiva do conselho nacional, sendo presidida por um dos seus membros, a designar de entre si.

Artigo 39.º

Deliberações

- 1 —

- 2 —
 3 —
 4 —

5 — As federações e as uniões, bem como a INTERJOVEM, a Inter-Reformados e a Comissão para a Igualdade entre Mulheres e Homens, não têm direito a voto.

Artigo 40.º

Convocação

1 — A convocação do plenário de sindicatos é feita pela comissão executiva do conselho nacional, com a antecedência mínima de 15 dias.

- 2 —
 3 —

4 — Com a convocatória para o plenário de sindicatos serão enviados os documentos de apoio indispensáveis a uma prévia discussão dos assuntos a debater por forma que os representantes dos sindicatos possam assumir a vontade colectiva desses mesmos sindicatos.

Artigo 41.º

Mesa do plenário de sindicatos

(Eliminado.)

Artigo 42.º

Competência da mesa do plenário de sindicatos

(Eliminado.)

SECÇÃO IV

Conselho nacional

Artigo 43.º

Composição

O conselho nacional é constituído por 147 membros, eleitos quadrienalmente pelo congresso e podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 48.º

Participação nas reuniões

1 — Quando convidados pelo conselho nacional, os membros dos órgãos da INTERJOVEM, da Inter-Reformados e da Comissão para a Igualdade entre Mulheres e Homens poderão assistir às suas reuniões e nelas participar, não tendo, porém, direito a voto.

2 — *(Anterior n.º 3.)*

3 — *(Anterior n.º 4.)*

Artigo 52.º

Organizações específicas

No âmbito da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional, existem, dotadas

de órgãos específicos próprios, as seguintes organizações:

- a) INTERJOVEM — organização de jovens trabalhadores, constituída por quadros sindicais jovens;
- b) Inter-Reformados — organização dos reformados e pensionistas, constituída por quadros e activistas sindicais reformados;
- c) Comissão para a Igualdade entre Mulheres e Homens — organização para a promoção da igualdade de oportunidades entre mulheres e homens, constituída por quadros sindicais em representação de associações sindicais de sector e de região e por membros do conselho nacional.

Artigo 53.º

Estrutura e funcionamento das organizações específicas

1 — A estrutura, os órgãos e o funcionamento das organizações específicas são objecto de regulamento a apresentar pelo conselho nacional ao plenário de sindicatos, mediante proposta das conferências nacionais das respectivas organizações.

2 — A CGTP-IN procederá à dotação de meios financeiros adequados ao funcionamento das organizações específicas, bem como à prestação de apoios técnico e administrativo.

Artigo 54.º

Competência das organizações específicas

1 — Competência genérica — compete às organizações específicas, na observância dos princípios e objectivos da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional e tendo em conta as deliberações tomadas pelos órgãos competentes desta:

- a) Manter em toda a estrutura sindical da CGTP-IN uma dinâmica permanente de discussão dos problemas específicos dos trabalhadores a que se dirigem, no quadro da luta pela resposta aos problemas dos trabalhadores em geral, propondo formas de intervenção e participação próprias nas acções a desenvolver;
- b) Afirmar os valores e ideais do sindicalismo junto dos trabalhadores a quem se dirigem;
- c) Assegurar a representação institucional e incrementar a participação dos trabalhadores a que se dirigem, em todos os níveis da estrutura sindical;
- d) Dinamizar e incentivar, nos sindicatos e nas suas estruturas regionais e locais, acções, iniciativas e convívios próprios para os trabalhadores a que, respectivamente, se dirigem.

2 — Competência específica — para além das competências genéricas definidas no número anterior, compete, em especial, à:

- a) INTERJOVEM:

Incentivar a análise das condições de trabalho e das discriminações que afectam os jovens trabalhadores;

Dinamizar acções e iniciativas reivindicativas que promovam a melhoria das condições de trabalho e de vida dos jovens e que conduzam à eliminação das discriminações existentes;

b) Inter-Reformados:

Afirmar os valores e ideais de solidariedade social com os reformados e pensionistas e, simultaneamente, denunciar os problemas que, em cada momento, se lhes colocam;

Dinamizar acções e iniciativas reivindicativas conducentes à obtenção de políticas sociais mais equitativas e, designadamente, de pensões mais dignas;

c) Comissão para a Igualdade entre Mulheres e Homens:

Proceder à análise e incentivar o estudo das condições de trabalho e das discriminações, que afectam sobretudo as mulheres trabalhadoras, com vista à sua eliminação;

Dinamizar acções e iniciativas reivindicativas que promovam a igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens.

Artigo 56.º

Comissão nacional de trabalhadores imigrantes

Tendo em vista a adequação permanente da sua acção à defesa dos interesses específicos dos trabalhadores imigrantes, a par dos demais trabalhadores, a Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional criará uma comissão nacional de trabalhadores imigrantes.

Artigo 60.º

Competência

1 —

a) a i)
j) Presidir às sessões do plenário de sindicatos.

2 —

3 —

Artigo 67.º

Competência

.....

a)
b) Emitir parecer sobre o orçamento e as contas do exercício do ano anterior, bem como sobre os seus relatórios justificativos, aprovados pelo conselho nacional e a submeter à aprovação final do plenário de sindicatos;
c)
d)
e) Solicitar à comissão executiva do conselho nacional, sempre que o entender necessário, a convocação do plenário de sindicatos.

CAPÍTULO X

Fusão e dissolução

Artigo 87.º

Competência

A fusão e a dissolução da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional só poderá ser deliberada em congresso, expressamente convocado para o efeito.

Artigo 88.º

Deliberação

1 — As deliberações relativas à fusão e à dissolução terão de ser aprovadas pelos sindicatos filiados que representem, pelo menos, três quartos do número de trabalhadores inscritos nos sindicatos filiados.

2 — O congresso que deliberar a fusão e a dissolução da Confederação deverá obrigatoriamente definir os termos em que estas se processarão, proceder à liquidação do património e definir o destino dos respectivos bens.

Registados em 25 de Março de 2004, ao abrigo do artigo 483.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 44/2004, a fl. 52 do livro n.º 2.

Assoc. Sindical dos Conservadores dos Registos ASCR — Alteração

Alteração aos estatutos, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 22, de 30 de Novembro de 1990, aprovada na assembleia geral ordinária realizada em 24 de Maio de 2003.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Denominação, sede e âmbito geográfico

1 — A Associação Sindical dos Conservadores dos Registos, abreviadamente designada por ASCR, é formada pelos conservadores dos registos civil, predial, comercial e de automóveis.

2 — A sua sede é em Lisboa, na Alameda das Linhas de Torres, 253, podendo ser deslocada a todo o tempo para outro local, por mera deliberação do conselho directivo.

3 — O seu âmbito geográfico corresponde a todo o território nacional.

4 — A ASCR pode abrir delegações em qualquer localidade do seu âmbito geográfico.

5 — A ASCR tem símbolo e bandeira aprovados em assembleia geral.

Artigo 2.º

Finalidades

Compete à ASCR, em conformidade com os artigos 55.º e 56.º da Constituição, a defesa dos direitos e interesses dos seus associados, com independência do Estado, das confissões religiosas, dos partidos e outras associações políticas ou interesses económicos, e baseia-se na liberdade de auto-organização, com liberdade de inscrição, mas obrigatoriamente respeitando os princípios da organização e gestão democráticas, com base na eleição periódica e por escrutínio secreto de todos os seus órgãos, sem sujeição a qualquer autorização ou homologação e reconhecendo-se o direito de tendência.

Artigo 3.º

Atribuições

São atribuições da ASCR, como associação sindical:

- a) Participar na elaboração da legislação que regula as condições de trabalho no sector da actividade dos seus associados;
- b) Participar na gestão das instituições de segurança social e outras organizações que visem satisfazer os interesses dos seus associados;
- c) Promover e participar na elaboração e controlo da execução de planos que afectem o sector de actividade em que estão inseridos os seus associados;
- d) Fazer-se representar em organismos de concertação social por si ou em associação com outras entidades;
- e) Exercer o direito de contratação colectiva ou de formas similares que conduzam ao estabelecimento da definição das condições de trabalho no sector;
- f) Declarar a greve e utilizar e comprometer-se em todos os meios preventivos ou de solução de diferendos colectivos, podendo recorrer à arbitragem, conciliação, mediação ou a instâncias judiciais, nacionais ou internacionais;
- g) Associar-se com outras organizações congéneres tanto nacional como internacionalmente.

Artigo 4.º

Competência especial

Compete em especial à ASCR:

- a) Prestar serviços de carácter económico, social e cultural aos seus associados;
- b) Promover a deontologia profissional;
- c) Promover ou participar em acções de formação, nos âmbitos jurídico e tecnológico, na perspectiva do aperfeiçoamento da técnica registral, bem como na melhoria das suas condições para os seus associados e na sua utilização pela sociedade;
- d) Editar publicações, periódicas ou não e de qualquer tipo, e promover, ao abrigo de direito de reunião e manifestação, as iniciativas que tiver por adequadas à prossecução das suas finalidades, designadamente através de debates, seminários ou encontros de carácter técnico;
- e) Dispensar apoio jurídico aos seus associados;
- f) Receber doações, subsídios ou outras contribuições financeiras e contratar em todos os actos

necessários à prossecução dos seus interesses e dos seus associados enquanto tais;

- g) Criar e financiar centros autónomos que possam interessar ao desenvolvimento das técnicas registrais, tanto nos seus aspectos teóricos, como de aplicação, nomeadamente no domínio da informática ou de outros meios de comunicação ou suporte técnicos;
- h) Incrementar o convívio entre os seus associados e as relações com outras profissões congéneres, tanto nacional como internacionalmente.

Artigo 5.º

Receitas

1 — Constituem receitas da ASCR:

- a) O valor das jóias de inscrição e das quotas dos seus associados;
- b) Quaisquer subsídios ou donativos, dentro do âmbito estatutário;
- c) Doações, heranças ou legados que venham a ser constituídos em seu benefício.

2 — Também constituem receitas da ASCR os rendimentos provenientes de bens próprios ou da venda de serviços organizados pela ASCR.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 6.º

Associados

A ASCR tem dois tipos de sócios:

- a) Sócios efectivos;
- b) Sócios honorários, singulares ou colectivos.

Artigo 7.º

Sócios efectivos

1 — Têm direito a ser sócios efectivos da ASCR todos os conservadores dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, desde que paguem a jóia de inscrição e a quota que for fixada em assembleia geral.

2 — Os que alguma vez tenham sido excluídos da ASCR, que podem voltar a ter o direito de inscrição mediante aprovação unânime do conselho directivo.

3 — Os conservadores que tenham exercido nos registos têm direito igualmente a ser sócios efectivos, desde que não exerçam actividade que o conselho directivo considere incompatível com os interesses colectivos da ASCR.

4 — O conselho directivo decide da inscrição das propostas apresentadas no prazo de um mês.

Artigo 8.º

Sócios honorários

1 — São sócios honorários, com dispensa de jóia de inscrição e de quotas, as pessoas singulares ou colectivas

que se tenham notabilizado no sector dos registos públicos ou tenham prestado relevantes serviços aos mesmos registos ou a esta associação.

2 — A proposta de atribuição da qualidade de sócio honorário depende da iniciativa do conselho directivo ou de um mínimo de 10 sócios efectivos, que a apresentarão em assembleia geral, dependendo a sua aprovação da maioria favorável de dois terços dos sócios presentes na assembleia.

3 — O escrutínio é secreto e, em caso de resultado negativo, não poderá ser divulgado.

4 — A atribuição da qualidade de sócio honorário será consubstanciada em documento próprio, a aprovar pela assembleia geral, e será materialmente entregue, de preferência em sessão adequada.

Artigo 9.º

Registo dos sócios

1 — O conselho directivo manterá o registo actualizado dos sócios honorários e dos sócios efectivos.

2 — É obrigatório que o cartão de cada sócio efectivo seja emitido após a aprovação da sua inscrição, devendo conter pelo menos o nome e a espécie de serviço em que exerce funções.

3 — O cartão de sócio poderá conter local próprio para aposição de estampilha comprovativa do pagamento da quota.

Artigo 10.º

Direitos dos sócios

1 — São direitos dos sócios efectivos, quando no pleno gozo dos seus direitos, com as quotas regularizadas:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais e tomar parte em todas as iniciativas associativas;
- b) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da ASCR, desde que estejam e enquanto estejam a exercer efectivamente funções nos registos públicos;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos previstos no artigo 21.º;
- d) Examinar os livros, as contas e os demais documentos da ASCR, nos termos definidos pelo conselho directivo;
- e) A receber as publicações que o conselho directivo delibere ser de distribuição gratuita entre os associados;
- f) A utilizar todos os serviços da ASCR e dos centros que ela crie, de acordo com os respectivos regulamentos;
- g) Usufruir de todos os direitos e regalias que sejam disponibilizados pela ASCR na realização das suas finalidades.

2 — Os sócios honorários não podem eleger nem ser eleitos, mas podem ser ouvidos informalmente pelo conselho directivo, e pode ser criado órgão adequado à sua audição institucional.

Artigo 11.º

Deveres dos sócios

São deveres dos sócios efectivos:

- a) Pagar a jóia aquando da inscrição e a quota no valor e tempos deliberados pela assembleia geral;
- b) Aceitar e exercer os mandatos que lhe forem conferidos pela ASCR;
- c) Comparecer às assembleias gerais para que forem convocados e exercer o seu direito de voto;
- d) Cumprir os estatutos e os regulamentos internos;
- e) Observar os regulamentos para a utilização dos serviços e outras regalias disponibilizadas pelo conselho directivo;
- f) Comunicar por escrito ao conselho directivo, no prazo máximo de 30 dias, quaisquer alterações à sua situação funcional, bem como a mudança de domicílio;
- g) Defender os interesses colectivos prosseguidos pela ASCR, mantendo conduta prestigiante para a Associação.

CAPÍTULO III

Orgânica e funcionamento

SECÇÃO I

Princípios gerais

Artigo 12.º

Regime disciplinar

1 — O conselho directivo tem o poder disciplinar, com o recurso para a assembleia geral, nas penas de suspensão e exclusão.

2 — Havendo notícia de infracção aos deveres do associado, o conselho directivo transmitirá nota de acusação no prazo de um mês quando delibere haver motivo para procedimento disciplinar.

3 — O sócio arguido tem o prazo de outro mês para apresentar a sua defesa.

4 — O conselho directivo resolve no prazo do mês subsequente.

5 — O conselho directivo manterá actualizado regulamento disciplinar.

6 — As sanções aplicáveis são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Censura registada;
- c) Suspensão até seis meses;
- d) Exclusão.

Artigo 13.º

Regime eleitoral

1 — A assembleia eleitoral será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral com pelo menos 90 dias de antecedência.

2 — A realização da assembleia eleitoral deverá ocorrer pelo menos 15 dias antes do termo do mandato dos membros dos órgãos sociais.

3 — A convocatória é feita por cartas-circulares e por publicação em dois jornais de grande circulação.

4 — As listas podem ser apresentadas pelo conselho directivo ou pelo mínimo de 25 sócios em efectividade de funções, até 45 dias antes do acto eleitoral, ao presidente da mesa da assembleia geral.

5 — As listas devem conter o nome de cada candidato, o número de sócio, o cargo que desempenha e a declaração individual de aceitação da candidatura e o órgão a que se propõe.

6 — Com as listas deve ser apresentado o programa de acção.

7 — No prazo de cinco dias úteis, a mesa da assembleia geral verifica a regularidade das candidaturas e notifica o primeiro subscritor de qualquer irregularidade, que poderá ser sanada no prazo de três dias úteis.

8 — Em seguida e no prazo de vinte e quatro horas, a mesa declara a aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas e atribui a cada lista uma letra de identificação conforme a ordem da sua recepção na mesa.

9 — As listas de candidatos e seus programas são afixados na sede da ASCR com pelo menos 15 dias de antecedência sobre a realização do acto eleitoral.

10 — Podem funcionar assembleias de voto regionais em áreas a definir pela comissão eleitoral, formada pelo presidente da mesa da assembleia e por um representante de cada uma das listas aceites.

11 — O voto é secreto, não sendo permitido o voto por procuração, mas é admitido o voto por correspondência desde que:

- a) O boletim de voto seja dobrado em quatro e contido em sobrescrito fechado;
- b) Do referido sobrescrito constem o número e o nome do sócio e a assinatura deste reconhecida notarialmente ou pela própria Associação;
- c) O sobrescrito seja introduzido noutra endereçado ao presidente da mesa da assembleia eleitoral;
- d) Para ter validade o voto por correspondência, é necessário que o registo do correio não seja posterior ao dia da votação ou a sua entrega se verifique dentro do horário de funcionamento da mesa;
- e) Compete ao presidente da assembleia eleitoral a elaboração da acta após o apuramento final e a sua afixação na sede da ASCR com a assinatura de cada um dos representantes das listas aceites.

Artigo 14.º

Reuniões dos órgãos da ASCR

1 — A assembleia geral reúne ordinariamente para votar o relatório e contas de cada ano económico até 31 de Março do ano seguinte e extraordinariamente sempre que convocada nos termos do artigo 22.º

2 — O conselho directivo e o conselho fiscal reúnem sempre que para tanto forem convocados pelo respectivo presidente.

3 — A matéria das reuniões deve ser conhecida com antecedência, a não ser que estejam presentes todos os elementos constitutivos de cada órgão da ASCR.

4 — A antecedência quanto às reuniões dos conselhos directivo e fiscal é de vinte e quatro horas e, quanto à assembleia geral, de 15 dias, podendo ser de apenas 3 dias estando em causa matérias graves e ou urgentes.

5 — As convocatórias para a assembleia geral são feitas com a antecedência devida por carta-circular.

Artigo 15.º

Regime de votação em todos os órgãos da ASCR

As deliberações em todos os órgãos da ASCR são tomadas por maioria absoluta dos presentes, a não ser que por disposição especial se exija maioria qualificada, que então deverá ser cumprida.

Artigo 16.º

Órgãos sociais

São órgãos da ASCR:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho directivo;
- c) O conselho fiscal.

Artigo 17.º

Mandatos

1 — Os órgãos da ASCR são eleitos por um mandato de três anos.

2 — Aos respectivos presidentes apenas são permitidas duas reeleições no mesmo órgão.

3 — Findo o período dos mandatos, os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em exercício, até que os novos membros sejam eleitos e empossados.

4 — Nenhum associado pode ser eleito, no mesmo mandato, para mais de um órgão ou cargo social, sem prejuízo das acumulações resultantes das inerências estatutárias.

5 — O exercício de qualquer cargo associativo da ASCR é gratuito, sem prejuízo do reembolso de despesas efectuadas no exercício do respectivo mandato.

Artigo 18.º

Destituição e vacatura

1 — A destituição de órgãos sociais eleitos ou de qualquer dos seus membros, antes de findo o mandato, só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral, expressamente convocada para esse efeito, a qual só poderá funcionar e deliberar com a presença de no mínimo metade dos associados em condições de votar.

2 — Sem prejuízo do disposto neste artigo, a assembleia geral que deliberar a destituição dos titulares dos

órgãos sociais ou de qualquer dos seus membros poderá eleger de imediato e na mesma sessão novos titulares, devendo a respectiva convocatória fazer expressa referência a esta circunstância.

3 — Na impossibilidade de tomar deliberação sobre a eleição imediata dos novos órgãos sociais, será convocada nova assembleia geral extraordinária, no prazo máximo de um mês, para deliberar sobre eleições antecipadas.

4 — Se a destituição referida nos n.ºs 1 e 2 abranger menos de um terço dos membros do órgão social, deverá ser a assembleia geral a deliberar sobre o preenchimento provisório dos cargos até à realização de novas eleições e início de funções dos eleitos.

5 — Se a destituição referida nos n.ºs 1 e 2 abranger a totalidade dos membros do conselho directivo, a assembleia geral designará de imediato uma comissão administrativa, composta por no mínimo três elementos, com a designação de presidente, secretário e tesoureiro, à qual competirá a gestão corrente da ASCR até à realização de novas eleições e início de funções dos eleitos.

6 — No caso de vacatura de órgãos ou cargos sociais, por virtude de renúncia, expressa ou tácita, ao mandato, que reduza um órgão social a menos de dois terços da sua composição, a eleição para o preenchimento dos cargos vagos até ao termo do mandato far-se-á dentro de um mês a contar da respectiva ocorrência, mediante convocatória do presidente da mesa da assembleia geral.

7 — Se das vacaturas resultar impedimento ao regular funcionamento de qualquer órgão, serão cooptados pelo respectivo órgão os associados necessários para assegurar o seu funcionamento até à posse dos novos eleitos.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 19.º

Atribuições e composição da assembleia geral

1 — A assembleia geral é o órgão soberano da Associação e é composta por todos os sócios que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

2 — A assembleia geral é presidida por uma mesa, constituída pelo respectivo presidente e por dois secretários.

Artigo 20.º

Competência da assembleia geral

Compete à assembleia geral, nomeadamente:

- Estabelecer a jóia de inscrição e o valor da quota e o tempo do seu pagamento;
- Deliberar sobre sócios honorários;
- Apreciar os recursos para ela interpostos;
- Apreciar a conduta dos restantes órgãos da Associação ou de qualquer dos seus elementos, podendo deliberar sobre a sua destituição pela maioria qualificada de dois terços;
- Deliberar a alteração dos estatutos ou a dissolução e destino dos bens da ASCR, para o

que também é necessária a deliberação por maioria de dois terços dos presentes;

- Avocar a si a elaboração de regulamentos estabelecidos pelo conselho directivo;
- Votar o relatório e contas de cada ano económico até 31 de Março de cada ano e aprovar o orçamento para o ano subsequente até 30 de Novembro;
- Aprovar orçamentos extraordinários para despesas não previstas;
- Resolver os diferendos entre órgãos da ASCR ou entre esta e os seus associados;
- Deliberar a proposta por duração de greve quando o conselho directivo a proponha por duração superior a três dias;
- Fixar as condições de utilização do fundo de greve;
- Autorizar o conselho directivo a contrair empréstimos ou a fazer contratos de duração superior ao fim do seu mandato;
- Deliberar sobre qualquer assunto que seja considerado de superior interesse para a ASCR ou possa afectar gravemente a sua actividade.

Artigo 21.º

Reuniões extraordinárias

A assembleia geral deve ser convocada extraordinariamente a pedido do conselho directivo ou a requerimento de no mínimo um quinto de associados, em condições de votar.

Artigo 22.º

Funcionamento da assembleia geral

1 — A assembleia geral funcionará à hora marcada desde que estejam presentes, pelo menos, metade dos associados, em condições de votar, ou, constando da ordem do dia a deliberação sobre a dissolução da ASCR, três quartos desses associados.

2 — Não se verificando o requisito previsto no número anterior, poderá a assembleia funcionar e deliberar validamente, em segunda convocatória, trinta minutos depois, com o número de associados presentes.

3 — O presidente da mesa, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer associado e desde que a assembleia assim o delibere, pode determinar o adiamento da discussão dos pontos constantes da ordem do dia para uma próxima assembleia, sempre que os assuntos em discussão sejam de importância tal que o reduzido número de associados assim o aconselhe.

4 — Não se realizando a assembleia por falta do número mínimo de associados ou por assim ter sido determinado nos termos do número anterior, a mesma será realizada, com qualquer número de presenças, oito dias depois, no mesmo local e hora e com a mesma ordem do dia.

SECÇÃO III

Do conselho directivo

Artigo 23.º

Composição e atribuições do conselho directivo

1 — O conselho directivo é composto por um presidente, designado presidente da ASCR, um secretário-geral, um tesoureiro e dois vogais.

2 — Compete ao conselho directivo dirigir toda a actividade da ASCR em conformidade com a lei, os presentes estatutos e as deliberações da assembleia geral, constituindo o órgão executivo da ASCR.

3 — Declarar a greve pelo período de três dias e submeter a assembleia geral proposta de greve quando de duração superior.

4 — Exercer todas as atribuições e competências da ASCR que por disposição especial não pertençam a outro órgão.

5 — O conselho directivo obriga a ASCR através da assinatura de dois membros do mesmo conselho directivo, sendo uma delas a do seu presidente, que todavia pode delegar os seus poderes noutro membro do conselho directivo.

6 — Na falta, impedimento ou cessação de funções do presidente, as obrigações e a representação interna e externa da ASCR passam a ser exercidas pelo secretário-geral.

7 — A movimentação de contas bancárias, cheques, recibos de quitação e outros documentos semelhantes é feita pelo tesoureiro e, na carência deste, pelo secretário-geral.

Artigo 24.º

Competência do conselho directivo

Compete ao conselho directivo:

- a) Dirigir e representar toda a actividade da ASCR, sendo as funções de representação externa assumidas pelo seu presidente;
- b) Admitir e rejeitar e readmitir a inscrição de sócios;
- c) Deliberar sobre as incompatibilidades previstas no n.º 3 do artigo 6.º;
- d) Propor a atribuição de sócio honorário;
- e) Exercer o poder disciplinar e estabelecer o regulamento disciplinar em desenvolvimento dos princípios fixados no artigo 11.º;
- f) Deliberar e apresentar anualmente até 31 de Março o relatório e contas do ano anterior e até 30 de Novembro o plano e orçamento para o ano seguinte;
- g) Submeter a assembleia geral proposta de orçamento extraordinário;
- h) Administrar os bens, gerir os fundos e dirigir o pessoal da ASCR.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

Artigo 25.º

Composição do conselho fiscal

O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

Artigo 26.º

Competência do conselho fiscal

Compete ao conselho fiscal examinar pelo menos trimestralmente a contabilidade da ASCR, seu centro e seus fundos autónomos, dar parecer sobre o relatório, contas e orçamentos apresentados pelo conselho directivo e assistir às reuniões deste, sem direito a voto, quando esteja em causa, por iniciativa de um dos conselhos, matéria financeira.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 27.º

Foro

Para dirimir quaisquer litígios entre a ASCR e os seus associados decorrentes da interpretação e ou aplicação dos presentes estatutos é competente o foro da comarca de Lisboa.

Artigo 28.º

Direito subsidiário

Nos casos omissos, aplicar-se-á sucessivamente a legislação que regulamenta a constituição e funcionamento de associações sindicais e o Código das Sociedades Comerciais.

(Assinaturas ilegíveis.)

Registada em 25 de Março de 2004, ao abrigo do artigo 484.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 43/2004, a p. 52 do livro n.º 2.

Sind. dos Trabalhadores da Tracção do Metropolitano de Lisboa — STTM — Alteração

Alteração, aprovada em assembleia geral de 11 de Março de 2004, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 17, de 15 de Setembro de 1991.

Artigo 7.º

-
- a) A quotização dos sócios para o sindicato é de 1,5% sobre o total das retribuições fixas ilíquidas auferidas mensalmente, com arredondamento por excesso para o cêntimo superior.

Registados em 26 de Março de 2004, ao abrigo do artigo 484.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 46/2004, a fl. 52 do livro n.º 2.

Sind. Nacional de Ferroviários e Afins — SINFA — Alteração

Alteração aos estatutos aprovados no v congresso, realizado em 7 de Outubro de 2000, para o quadriénio de 2000-2004, publicados na íntegra no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.^a série, n.º 2, de 30 de Janeiro de 1997.

Artigo 11.º

Quotização

1 — A quotização dos sócios para o Sindicato é de 1 % sobre o total da remuneração mensal líquida auferida, com arredondamento por excesso para o escudo, salvo outras percentagens específicas aprovadas em congresso.

2 — Transferência bancária ou pagamento directo.

3 — A quotização dos sócios na situação de reforma é a que for definida em conselho geral.

4 — Estão isentos de pagamento de quotas durante o período em que se encontrem a cumprir serviço militar obrigatório os sócios que o comuniquem, por escrito, ao Sindicato e o comprovem.

Artigo 13.º

Estruturas

A organização estrutural do SINFA comporta:

- 1) O congresso;
- 2) O conselho geral;
- 3) O conselho fiscal;
- 4) O secretariado nacional;
- 5) Os delegados sindicais.

Artigo 14.º

Votação, mandatos e seu exercício, suspensão e renúncia do mandato

1 — Todas as eleições são efectuadas por voto secreto e directo.

2 — A duração do mandato dos membros eleitos para os diversos órgãos do Sindicato é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes para os mesmos ou diferentes cargos.

Único. Exceptuam-se os membros do congresso cujo mandato é coincidente com a duração do mesmo.

3 — *(Iguar.)*

4 — *(Iguar.)*

5 — *(Iguar.)*

6 — Em caso de renúncia do secretário-geral ou do vice-secretário-geral, dos presidentes ou do vice-presidente dos órgãos do Sindicato, depois de se ter pro-

cedido em conformidade com o n.º 5 do presente artigo, os respectivos órgãos elegerão de entre os seus membros, por voto secreto e directo, o titular do cargo em aberto.

Artigo 17.º

Reunião do congresso

1 — O congresso reúne ordinariamente de quatro em quatro anos e extraordinariamente:

- a) *(Iguar.)*
- b) *(Iguar.)*
- c) *(Iguar.)*

2 — *(Iguar.)*

3 — *(Iguar.)*

4 — *(Iguar.)*

Artigo 22.º

Conselho geral — Composição

1 — O conselho geral é composto por 25 membros, eleitos pelo congresso de entre os associados do SINFA, por sufrágio directo e secreto de listas nominativas e escrutínio pelo método de Hondt.

2 — *(Iguar.)*

3 — *(Iguar.)*

CAPÍTULO IV

Conselho fiscal

Artigo 26.º

Composição

1 — O conselho fiscal é composto por cinco elementos, eleitos pelo congresso de entre os seus membros, por sufrágio directo e secreto e escrutínio pelo método de Hondt.

2 — O presidente do conselho fiscal é o primeiro nome da lista mais votada em congresso para este órgão.

3 — O conselho fiscal elegerá, na sua primeira reunião, por sufrágio directo e secreto, de entre os seus membros eleitos pelo congresso um vice-presidente.

Artigo 27.º

Competência

1 — Compete ao conselho fiscal:

- a) *(Iguar.)*
- b) *(Iguar.)*

2 — O conselho fiscal terá acesso, sempre que o entender, a documentação de tesouraria do Sindicato, devendo, para o efeito, efectuar pedido, por escrito, com pelo menos cinco dias de antecedência.

CAPÍTULO V

Secção disciplinar

Artigo 28.º

Composição

1 — Fazem parte da secção disciplinar os primeiros cinco nomes da lista mais votada do conselho geral.

Artigo 29.º

Reuniões

A secção disciplinar reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 30.º

Competência

1 — Compete à secção disciplinar:

- a) Instaurar todos os processos disciplinares;
- b) Instaurar e submeter ao conselho geral os processos sobre diferendos que surjam entre os órgãos do SINFA;
- c) Comunicar ao secretariado nacional as sanções a aplicar aos sócios;
- d) Propor ao conselho geral sobre a readmissão de sócios expulsos;
- e) Dar parecer sobre qualquer assunto da sua competência que lhe seja colocado pelo secretariado nacional.

2 — Das decisões da secção disciplinar cabe sempre recurso para o conselho geral.

3 — A secção disciplinar apresentará anualmente ao conselho geral o seu relatório.

CAPÍTULO VI

Secretariado nacional

Artigo 31.º

Composição

1 — O secretariado nacional é composto por 50 elementos, e eleito pelo congresso por escrutínio directo

e secreto de listas nominativas completas, sendo eleita a lista que somar maior número de votos.

2 — São secretário-geral, vice-secretário-geral e tesoureiro o 1.º, 2.º e 3.º nomes da lista mais votada.

3 — *(Iguar.)*

4 — *(Iguar.)*

Artigo 33.º

Secretariado executivo

1 — O secretariado executivo é constituído pelos 46 primeiros nomes dos 50 do secretariado nacional.

2 — *(Iguar.)*

Artigo 36.º

Comissão permanente

1 — Farão parte da comissão permanente os primeiros 25 nomes da lista do secretariado nacional.

2 — *(Iguar.)*

3 — *(Iguar.)*

Artigo 41.º

Assembleia eleitoral

1 — A assembleia eleitoral funciona ordinariamente de quatro em quatro anos para eleição dos delegados ao congresso e extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo presidente do conselho geral, a pedido do conselho geral.

2 — *(Iguar.)*

3 — *(Iguar.)*

a) *(Iguar.)*

b) *(Iguar.)*

Registados em 29 de Março de 2004, ao abrigo do artigo 484.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 49/2004, a fl. 53 do livro n.º 2.

II — CORPOS GERENTES

Conselho Nacional da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional — CGTP-IN — Eleição em 31 de Janeiro de 2004 para o quadriénio de 2004-2008.

Membros do conselho nacional

Abel Guilherme Teixeira Macedo, portador do bilhete de identidade n.º 1923579, de 16 de Janeiro de 2004, do arquivo de identificação de Lisboa.

Adão Ribeiro Mendes, portador do bilhete de identidade n.º 3472233, de 12 de Maio de 1992, do arquivo de identificação de Lisboa.

Albano Silva Ribeiro, portador do bilhete de identidade n.º 6804707, de 20 de Novembro de 2003, do arquivo de identificação do Porto.

Alfredo Lourenço Pinto, portador do bilhete de identidade n.º 2974410, de 17 de Janeiro de 2001, do arquivo de identificação de Coimbra.

- Alina Maria de Sousa, portadora do bilhete de identidade n.º 7428396, de 14 de Fevereiro de 2002, do arquivo de identificação de Viseu.
- Alírio Manuel da Silva Martins, portador do bilhete de identidade n.º 8583665, de 25 de Agosto de 1998, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Amável José Alves, portador do bilhete de identidade n.º 6172613, de 7 de Julho de 1997, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Américo da Rosa Flor Marques, portador do bilhete de identidade n.º 4925368, de 7 de Dezembro de 1999, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Ana Joaquina Gomes Avoila, portadora do bilhete de identidade n.º 5237369, de 3 de Janeiro de 1997, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Ana Maria Oliveira Mesquita, portadora do bilhete de identidade n.º 983423, de 4 de Dezembro de 1997, do arquivo de identificação do Porto.
- Ana Rita Carvalhais da Silva, portadora do bilhete de identidade n.º 2315758, de 20 de Novembro de 1995, do arquivo de identificação de Leiria.
- Anabela Ferreira Nazaré Pereira, portadora do bilhete de identidade n.º 10571495, de 27 de Setembro de 2001, do arquivo de identificação de Lisboa.
- António Américo da Silva Leal, portador do bilhete de identidade n.º 2877456, de 28 de Agosto de 1998, do arquivo de identificação de Lisboa.
- António Fernando Morais de Carvalho, portador do bilhete de identidade n.º 2450842, de 6 de Outubro de 2000, do arquivo de identificação de Lisboa.
- António Joaquim Navalha Garcia, portador do bilhete de identidade n.º 4785664, de 5 de Maio de 1997, do arquivo de identificação de Lisboa.
- António José dos Santos Cardoso Macedo, portador do bilhete de identidade n.º 8546584, de 15 de Maio de 2002, do arquivo de identificação de Lisboa.
- António José Martins Guerreiro, portador do bilhete de identidade n.º 7457657, de 7 de Janeiro de 2003, do arquivo de identificação de Beja.
- António Júlio Gomes Dias Prego, portador do bilhete de identidade n.º 5194057, de 7 de Dezembro de 1999, do arquivo de identificação de Lisboa.
- António Manuel de Moura Goulart de Medeiros, portador do bilhete de identidade n.º 4748073, de 28 de Junho de 1998, do arquivo de identificação de Faro.
- António Manuel Silva Amaral, portador do bilhete de identidade n.º 2078135, de 13 de Junho de 1995, do arquivo de identificação de Ponta Delgada.
- António Maria Quintas, portador do bilhete de identidade n.º 408427, de 9 de Outubro de 2000, do arquivo de identificação de Lisboa.
- António Moreira da Costa Albuquerque, portador do bilhete de identidade n.º 4074751, de 18 de Janeiro de 2000, do arquivo de identificação de Coimbra.
- Armando Augusto Branquinho Pinto, portador do bilhete de identidade n.º 4131445, de 4 de Novembro de 1999, do arquivo de identificação de Vila Real.
- Armando da Costa Farias, portador do bilhete de identidade n.º 2451926, de 9 de Setembro de 2003, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Armando Ferreira Dias, portador do bilhete de identidade n.º 7395099, de 21 de Dezembro de 2003, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Arménio Horácio Alves Carlos, portador do bilhete de identidade n.º 4712818, de 4 de Dezembro de 1997, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Armindo Amaro de Carvalho, portador do bilhete de identidade n.º 8001710, de 5 de Maio de 1995, do arquivo de identificação de Coimbra.
- Augusto Coelho Praça, portador do bilhete de identidade n.º 3933124, de 22 de Dezembro de 2003, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Augusto Francisco Rebotim Pascoal, portador do bilhete de identidade n.º 380266, de 1 de Setembro de 2000, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Carlos Alberto de Sousa Coutinho, portador do bilhete de identidade n.º 1078618, de 11 de Outubro de 2001, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Carlos António de Carvalho, portador do bilhete de identidade n.º 1463415, de 21 de Julho de 2002, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Carlos Manuel Alves Trindade, portador do bilhete de identidade n.º 4652055, de 13 de Fevereiro de 1996, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Casimiro Manuel Serra Santos, portador do bilhete de identidade n.º 4735108, de 26 de Fevereiro de 2001, do arquivo de identificação de Beja.
- Celestino Silva Gonçalves, portador do bilhete de identidade n.º 5838559, de 20 de Janeiro de 2003, do arquivo de identificação de Braga.
- Célia Cristina Oliveira Lopes, portadora do bilhete de identidade n.º 11028163, de 9 de Agosto de 2002, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Cílio Pereira Correia, portador do bilhete de identidade n.º 3460308, de 3 de Dezembro de 1999, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Cristina Rosa Pereira de Oliveira Grilo Rocha Neto, portadora do bilhete de identidade n.º 1121860, de 22 de Agosto de 2001, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Daniel Ribeiro Padrão Sampaio, portador do bilhete de identidade n.º 2729111, de 22 de Outubro de 1996, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Delfim Tavares Mendes, portador do bilhete de identidade n.º 2016072, de 29 de Agosto de 2001, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Deolinda Carvalho Machado, portadora do bilhete de identidade n.º 3708224, de 24 de Maio de 1999, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Diogo Júlio Cleto Serra, portador do bilhete de identidade n.º 4945966, de 17 de Setembro de 1997, do arquivo de identificação de Portalegre.
- Eduardo Manuel Nogueira Chagas, portador do bilhete de identidade n.º 5333839, de 26 de Dezembro de 2001, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Eduardo Travassos Pereira, portador do bilhete de identidade n.º 24059, de 8 de Outubro de 2001, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Elizabete Conceição Alcobia Santos, portadora do bilhete de identidade n.º 9882876, de 11 de Novembro 1998, do arquivo de identificação de Oeiras.
- Fernando José Machado Gomes, portador do bilhete de identidade n.º 9923858, de 4 de Agosto de 2003, do arquivo de identificação de Portalegre.
- Fernando Manuel Branco Viana, portador do bilhete de identidade n.º 3757306, de 25 Outubro de 2002, do arquivo de identificação de Viana do Castelo.
- Fernando Manuel das Neves Lopes Fidalgo, portador do bilhete de identidade n.º 6302078, de 18 de Julho de 1997, do arquivo de identificação da Amadora.
- Fernando Manuel Fernandes Ambrioso, portador do bilhete de identidade n.º 8531172, de 30 de Junho de 1999, do arquivo de identificação de Lisboa.

- Florival Rosa Lança, portador do bilhete de identidade n.º 2250279, de 27 de Outubro de 1999, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Francisco José da Silva Cabrita Grade, portador do bilhete de identidade n.º 4360731, de 14 de Fevereiro de 2002, do arquivo de identificação de Coimbra.
- Francisco José Santos Braz, portador do bilhete de identidade n.º 2373127, de 30 de Junho de 1999, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Francisco Manuel Martins Lopes Figueiredo, portador do bilhete de identidade n.º 5779700, de 15 de Janeiro de 1999, do, arquivo de identificação de Lisboa.
- Francisco Manuel Silva Vieira, portador do bilhete de identidade n.º 6673420, de 13 de Janeiro de 1999, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Francisco Vieira Pinheiro, portador do bilhete de identidade n.º 2067994, de 8 de Julho de 1993, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Gabriela Luísa Costa Medeiros, portadora do bilhete de identidade n.º 8095643, de 22 de Agosto de 2002, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Honorato Gil Robalo, portador do bilhete de identidade n.º 8427635, de 20 de Outubro de 1998, do arquivo de identificação da Guarda.
- Isabel Maria Gabriel Rosa, portadora do bilhete de identidade n.º 8184217, de 8 de Março de 2000, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Isabel Rute Duarte Rito da Silva Cardoso, portadora do bilhete de identidade n.º 6939894, de 11 de Maio de 1999, do arquivo de identificação do Funchal.
- João Alberto Bicudo Decq Motta, portador do bilhete de identidade n.º 5411620, de 5 de Fevereiro de 1999, do arquivo de identificação de Angra do Heroísmo.
- João António Torrinhas Paulo, portador do bilhete de identidade n.º 2613419, de 14 de Fevereiro de 1999, do arquivo de identificação de Lisboa.
- João Avelino de Oliveira Pereira, portador do bilhete de identidade n.º 2736521, de 25 de Fevereiro de 1997, do arquivo de identificação de Lisboa.
- João da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 2611114, de 6 de Abril de 2000, do arquivo de identificação de Lisboa.
- João Fernando Fernandes Lourenço, portador do bilhete de identidade n.º 2176823, de 26 de Julho de 1995, do arquivo de identificação de Lisboa.
- João Fernando Freitas Torres, portador do bilhete de identidade n.º 2855065, de 13 de Outubro de 1997, do arquivo de identificação do Porto.
- João Manuel Gonçalves Bento Pinto, portador do bilhete de identidade n.º 2165791, de 17 de Julho de 2002, do arquivo de identificação de Lisboa.
- João Paulo Rebelo Silva, portador do bilhete de identidade n.º 10285713, de 8 de Junho de 1999, do arquivo de identificação de Lisboa.
- João Reganha Torrado, portador do bilhete de identidade n.º 306202, de 20 de Fevereiro de 2002, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Joaquim Almeida da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 6314670, de 11 de Janeiro de 2003, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Joaquim Antunes Marcos, portador do bilhete de identidade n.º 4005474, de 4 de Maio de 1994, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Joaquim Augusto Rodrigues Borges, portador do bilhete de identidade n.º 14324654, de 17 de Março de 2003, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Joaquim Daniel Pereira Rodrigues, portador do bilhete de identidade n.º 10416601, de 30 de Agosto de 2001, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Joaquim Filipe Coelhas Dionísio, portador do bilhete de identidade n.º 2123178, de 9 de Outubro de 2000, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Joaquim Gil Sousa Piló, portador do bilhete de identidade n.º 2677497, de 18 de Maio de 1998, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Joaquim Pereira Pires, portador do bilhete de identidade n.º 2503429, de 18 de Agosto de 1997, do arquivo de identificação de Setúbal.
- Jorge Manuel Antunes, portador do bilhete de identidade n.º 8181973, de 11 de Outubro de 1999, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Jorge Manuel Silva Pinto, portador do bilhete de identidade n.º 984395, de 25 de Agosto de 1993, do arquivo de identificação do Porto.
- José Alberto Valério Dinis, portador do bilhete de identidade n.º 1124433, de 1 de Julho de 1998, do arquivo de identificação de Lisboa.
- José António Alves Rosado, portador do bilhete de identidade n.º 8599869, de 18 de Outubro de 1999, do arquivo de identificação de Lisboa.
- José António Ribeiro Santos, portador do bilhete de identidade n.º 3864500, de 6 de Janeiro de 1999, do arquivo de identificação de Lisboa.
- José Carlos Correia Martins, portador do bilhete de identidade n.º 6977296, de 18 de Setembro de 18 de Novembro de 2003, do arquivo de identificação de Lisboa.
- José Ernesto Ribeiro Cartaxo, portador do bilhete de identidade n.º 0112005, de 26 de Maio de 2003, do arquivo de identificação de Lisboa.
- José Fernando Rodrigues Agostinho Sousa, portador do bilhete de identidade n.º 4420475, de 14 de Junho de 1999, do arquivo de identificação de Lisboa.
- José Francisco da Conceição Estevão, portador do bilhete de identidade n.º 2047120, de 20 de Junho de 2002, do arquivo de identificação de Lisboa.
- José Manuel da Mota Dias, portador do bilhete de identidade n.º 3845275, de 2 de Setembro de 1999, do arquivo de identificação de Coimbra.
- José Manuel Esteves Marques Janela, portador do bilhete de identidade n.º 10456173, de 15 de Outubro de 1998, do arquivo de identificação de Lisboa.
- José Maria Alves Ferreira, portador do bilhete de identidade n.º 724721, de 3 de Fevereiro de 2000, do arquivo de identificação de Lisboa.
- José Raimundo Moreira Filipe, portador do bilhete de identidade n.º 101145588, de 16 de Novembro de 2000, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Júlio Manuel Balreira Correia, portador do bilhete de identidade n.º 5590240, de 18 de Janeiro de 1995, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Leonel Martinho Gomes Nunes, portador do bilhete de identidade n.º 1263102, de 29 de Janeiro de 1997, do arquivo de identificação do Funchal.
- Leonilde de Fátima Pires Oliveira Capela, portadora do bilhete de identidade n.º 6390932, de 19 de Março de 1999, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Libério Violante Domingues, portador do bilhete de identidade n.º 6078882, de 21 de Maio de 1999, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Luís Filipe Jesus Dias, portador do bilhete de identidade n.º 10394802, de 22 de Abril de 1998, do arquivo de identificação de Lisboa.

- Luís Manuel Barreto Leitão, portador do bilhete de identidade n.º 9876108, de 6 de Março de 2001, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Luís Pereira Garra, portador do bilhete de identidade n.º 4354787, de 14 de Fevereiro de 2002, do arquivo de identificação de Castelo Branco.
- Manuel António Sá, portador do bilhete de identidade n.º 2905322, de 16 de Agosto de 1994, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Manuel António Teixeira de Freitas, portador do bilhete de identidade n.º 1768341, de 6 de Março de 2003, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Manuel Carvalho da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 1773097, de 18 de Novembro de 2002, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Manuel Coelho Alves, portador do bilhete de identidade n.º 1960958, de 25 de Agosto de 1999, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Manuel Francisco Anselmo Coelho Gonçalves, portador do bilhete de identidade n.º 0100488, de 18 de Novembro de 2002, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Manuel Francisco Guerreiro, portador do bilhete de identidade n.º 2210559, de 16 de Dezembro de 2003, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Manuel Garcia Correia, portador do bilhete de identidade n.º 10006947, de 24 de Setembro de 2003, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Manuel Graça Gomes Costa, portador do bilhete de identidade n.º 5627218, de 29 de Novembro de 1995, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Manuel Silva Ribeiro de Almeida, portador do bilhete de identidade n.º 2956072, de 8 de Março de 2000, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Maria Amélia Sousa Lopes, portadora do bilhete de identidade n.º 8458702, de 9 de Dezembro de 1998, do arquivo de identificação de Braga.
- Maria Arlete Figueira da Silva, portadora do bilhete de identidade n.º 6105395, de 20 de Junho de 2000, do arquivo de identificação do Funchal.
- Maria Assunção Bacanhim da Silva, portadora do bilhete de identidade n.º 2300306, de 20 de Agosto de 2002, do arquivo de identificação do Funchal.
- Maria Celeste Antunes Soeiro, portadora do bilhete de identidade n.º 4212731, de 25 de Julho de 1994, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Maria da Conceição Rodrigues dos S. Sousa, portadora do bilhete de identidade n.º 4405446, de 27 de Janeiro de 2003, do arquivo de identificação de Castelo Branco.
- Maria da Fé Batista Carvalho, portadora do bilhete de identidade n.º 9362777, de 15 de Outubro de 2002, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Maria da Graça Oliveira Silva Leite Ribeiro, portadora do bilhete de identidade n.º 6317746, de 4 de Novembro de 2003, do arquivo de identificação de Ponta Delgada.
- Maria de Fátima Anjos Carvalho, portadora do bilhete de identidade n.º 4447340, de 17 de Janeiro de 2003, do arquivo de identificação de Coimbra.
- Maria de Fátima Marques Messias, portadora do bilhete de identidade n.º 6064945, de 14 de Maio de 1999, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Maria do Carmo de Carvalho Tavares Ramos, portadora do bilhete de identidade n.º 121995, de 20 de Fevereiro de 1997, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Maria Etelvina Lopes Rosa Ribeiro, portadora do bilhete de identidade n.º 2647735, de 27 de Maio de 1996, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Maria Graciete Martins da Cruz, portadora do bilhete de identidade n.º 4583989, de 4 de Dezembro de 1997, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Maria Inês Rodrigues Marques, portadora do bilhete de identidade n.º 1345157, de 14 de Outubro de 1994, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Maria Luísa Ferreira Bota, portadora do bilhete de identidade n.º 4888506, de 29 de Agosto de 1997, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Maria Luísa Marques Pinto Batista, portadora do bilhete de identidade n.º 3996822, de 12 de Março de 1998, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Maria Luísa Pereira Cordeiro, portadora do bilhete de identidade n.º 10704533, de 22 de Outubro de 2001, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Maria Natália Pinto de Carvalho, portadora do bilhete de identidade n.º 1930061, de 4 de Abril de 2002, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Maria Odete de Jesus Filipe, portadora do bilhete de identidade n.º 4566828, de 6 de Abril de 2000, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Mariana Rosa Aiveca Ferreira, portadora do bilhete de identidade n.º 4582554, de 17 de Junho de 1997, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Mário David Ferreirinha Soares, portador do bilhete de identidade n.º 2709155, de 23 de Fevereiro de 1994, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Mário Oliveira Nogueira, portador do bilhete de identidade n.º 5056269, de 14 de Dezembro de 1999, do arquivo de identificação de Coimbra.
- Miguel Vital Andrade Sousa, portador do bilhete de identidade n.º 272715, de 31 de Agosto de 2001, do arquivo de identificação do Porto.
- Octávio dos Santos Pereira Perluxo, portador do bilhete de identidade n.º 7038972, de 27 de Fevereiro de 2003, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Óscar António Soeiro Soares, portador do bilhete de identidade n.º 1557731, de 7 de Outubro de 2002, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Palmira Alves Peixoto, portadora do bilhete de identidade n.º 7263642, de 30 de Maio de 1996, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Paula Cristina Barbedo Carmo, portadora do bilhete de identidade n.º 8912006, de 3 de Outubro de 2003, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Paulo Jorge Agostinho Trindade, portador do bilhete de identidade n.º 2359804, de 29 de Abril de 1997, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Paulo Oliveira Sucena, portador do bilhete de identidade n.º 2121117, de 4 de Novembro de 2003, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Ramiro Rodrigues Ferreira Noro, portador do bilhete de identidade n.º 4242835, de 14 de Junho de 1999, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Ricardo Manuel Cabeça Galhardo, portador do bilhete de identidade n.º 2205068, de 27 de Novembro de 1995, do arquivo de identificação de Évora.
- Rodolfo José Caseiro, portador do bilhete de identidade n.º 1596902, de 20 de Agosto de 1998, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Rogério Paulo Amoroso da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 9590419, de 8 de Janeiro de 1998, do arquivo de identificação de Lisboa.
- Rui Carlos Bastos Santos, portador do bilhete de identidade n.º 1002747, de 31 de Julho de 2000, do arquivo de identificação de Lisboa.

Rui Eugénio Ferreira Lourenço, portador do bilhete de identidade n.º 4699899, de 15 de Outubro de 2001, do arquivo de identificação de Lisboa.

Rui Manuel Neto Paixão, portador do bilhete de identidade n.º 383943, de 17 de Maio de 2000, do arquivo de identificação de Setúbal.

Susana Otilia Neves Freitas, portadora do bilhete de identidade n.º 11335143, de 7 de Junho de 2000, do arquivo de identificação de Lisboa.

Ulisses Maria de Matos da Silva Garrido, portador do bilhete de identidade n.º 2438572, de 31 de Julho de 2002, do arquivo de identificação de Lisboa.

Valdemar Rodrigues Henriques, portador do bilhete de identidade n.º 1599486, 2 de Novembro de 2000, do arquivo de identificação de Santarém.

Victor Júlio Outeiro Morais, portador do bilhete de identidade n.º 5340961, de 15 de Abril de 1997, do arquivo de identificação de Santarém.

Viriato Manuel Jordão da Fonseca de Sousa, portador do bilhete de identidade n.º 65039, de 4 de Novembro de 1996, do arquivo de identificação de Lisboa.

Vítor Manuel Carmo Gonçalves, portador do bilhete de identidade n.º 5612474, de 7 de Março de 2003, do arquivo de identificação de Faro.

Vítor Manuel Ferreira Gonçalves, portador do bilhete de identidade n.º 2164681, de 26 de Janeiro de 1995, do arquivo de identificação de Lisboa.

Victor Manuel Nunes Monteiro, portador do bilhete de identidade n.º 7701202, de 4 de Abril de 2000, do arquivo de identificação de Lisboa.

Vítor Nélson Garcia da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 10346321, de 5 de Fevereiro de 1999, do arquivo de identificação de Angra do Heroísmo.

Registados em 25 de Março de 2004, ao abrigo do artigo 489.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 45/2004, a fl. 52 do livro n.º 2.

ASOSI — Assoc. Sindical de Trabalhadores do Sector Energético e Telecomunicações — Eleição em assembleia geral eleitoral em 5 de Dezembro de 2003 para o mandato de 2004-2006.

Direcção

Efectivos:

Fausto Bicho de Jesus, bilhete de identidade n.º 1608655, de 9 de Julho de 1991, de Lisboa.

António Fernando C. S. Roque, bilhete de identidade n.º 7195148, de 23 de Julho de 1997, de Leiria.

Raul Alves Bica, bilhete de identidade n.º 4558885, de 24 de Março de 2000, de Lisboa.

José Gonçalves Mendes, bilhete de identidade n.º 4071572, de 21 de Junho de 1994, de Lisboa.

António José F. Martins, bilhete de identidade n.º 2592172, de 11 de Abril de 1994, de Lisboa.

Suplentes:

Urbano Cardoso dos Santos, bilhete de identidade n.º 4244594, de 20 de Maio de 1999, de Coimbra.

António José dos Santos, bilhete de identidade n.º 6046345, de 19 de Julho de 2001, de Castelo Branco.

Victor Manuel da Silva, bilhete de identidade n.º 3942119, de 31 de Dezembro de 1997, de Viseu.

Francisco Manuel B. F. Prior, bilhete de identidade n.º 2519249, de 20 de Outubro de 2001, de Castelo Branco.

Joaquim Manuel A. Pinheiro, bilhete de identidade n.º 7892841, de 14 de Março de 2000, da Guarda.

Registados em 29 de Março de 2004, ao abrigo do artigo 489.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 48/2004, a fl. 52 do livro n.º 2.

Sind. dos Trabalhadores da Função Pública do Norte (STFPN) Eleição realizada entre 9 e 12 de Março de 2004 para o quadriénio de 2004-2008

Direcção

Nome	Número de sócio	Categoria	Local de trabalho
Abílio Francisco Mendes Carvalho	32 693	Auxiliar de manutenção	Escola Secundária Francisco de Holanda, Rua de Paio Gaivão, 4800 Guimarães.
Alexandra Manuela Lopes Ferreira Duarte	45 090	Técnico superior de 2.ª classe	Serviço local da Maia, do CDSSS do Porto, Praceta do Engenheiro Adriano M. Santos, 4470 Maia.
Alexandre Augusto Alentejano	4 365	Fogueiro	Centro de Educação Especial de Campo Lindo, do ISSS do Porto, Rua de Campo Lindo, n.º 234, 4200 Porto.
Américo Paulo da Silva Ribeiro	32 840	Assistente administrativo	Sector florestal do Ribadouro, Parque Florestal, 4600 Amarante.
Ana Maria Domingos Rocha	36 270	Assistente administrativo	Agrupamento de Escolas Gomes Teixeira, Praça da Galiza, 4150 Porto.
Ana Maria Melo Couto Iria	5 110	Assistente administrativo especialista	CD de Solidariedade e Segurança Social do Porto, Doze Casas, Rua das Doze Casas, 143, 4100 Porto.

Nome	Número de sócio	Categoria	Local de trabalho
Ana Maria Rodrigues Paiva Passos Rocha	32 421	Assistente administrativo especialista	CD de Solidariedade e Segurança Social de Viana do Castelo, Rua da Bandeira, 600, 4900 Viana do Castelo.
António José Almeida de Magalhães	44 688	Técnico superior principal	Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Via Panorâmica, 1559, 4100 Porto.
António Magalhães	13 063	Assistente administrativo principal	Aposentado.
Artur José Gonçalves Monteiro	1 131	Verificador auxiliar aduaneiro	Alfândega de Leixões-Matosinhos, Doca de Leixões, 4450 Matosinhos.
Cândida Dorinda Brito Viana Ribeiro	16 488	Assistente administrativo principal	CD de Solidariedade e Segurança Social do Porto, Rua de António Patrício, 240, 4100 Porto.
Carla Gonçalves Gomes	40 417	Técnico superior de 2.ª classe	Serviço de Adopções de Campo Lindo, do CDSSS do Porto, Rua de Campo Lindo, 234, 4200 Porto.
Carlota Ferreira Brás César Teixeira	50 584	Técnico superior principal	Serviço de Adopções de Campo Lindo, do CDSSS do Porto, Rua de Campo Lindo, 234, 4200 Porto.
Carolina Ascensão Pires Fernandes Lima	37 598	Ajudante de lar-centro de dia	Misericórdia de Montalegre, Rua do General Humberto Delgado, 5470-247 Montalegre.
Dulce Maria Soares Magalhães Soeiro	29 668	Técnico superior de saúde	Departamento de pedopsiquiatria do Hospital Especializado de Crianças Maria Pia, Estrada Interior da Circunvalação, 4200 Porto.
Ermelinda Ferreira Sousa Ferreira	30 244	Auxiliar de acção educativa	Escola EB 2, 3 de Medas, Rua dos Castros, 4515-383 Medas.
Fernando Manuel Neves	29 069	Assistente administrativo	Escola Secundária de Carvalhais, Carvalhais, 5370 Mirandela.
Hélder Manuel Gonçalves Morais	35 902	Assistente administrativo	ARS do Norte, Sub-Região de Saúde de Bragança, Avenida do Batalhão de Caçadores, 3, 1.º, 5300 Bragança.
Horácio Ventura Mendes Paupério	23 342	Técnico profissional principal	CD de Solidariedade e Segurança Social do Porto, Miguel Bombarda, Rua de Miguel Bombarda, 347, 4000 Porto.
Hugo Alexandre de Sousa Bártolo	39 147	Especialista de informática	Direcção Regional de Educação do Norte, Rua de António Carneiro, 8, 4349-003 Porto.
Idalina Augusta Carlão	36 387	Assistente administrativo especialista	Direcção de Finanças de Bragança, Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 146, 5300 Bragança.
Isabel Maria Antunes Rodrigues da Silva	43 730	Assistente administrativo	Hospital Geral de Santo António, Largo do Professor Abel Salazar, 4099-001 Porto.
João Oliveira Lourenço	16 707	Assistente administrativo principal	ARS do Norte, Sub-Região de Saúde de Braga, Largo de Paulo Orósio, 4700 Braga.
Joaquim Fernandes Loureiro	44 197	Assistente administrativo	Mosteiro de São Martinho de Tibães, Lugar do Convento, 4700 Braga.
José António Esteves Rocha	30 667	Auxiliar de apoio e vigilância	Centro Hospitalar do Alto Minho, Santa Luzia, Rampa de Santa Luzia, 4901-858 Viana do Castelo.
José Chumbo Capela	37 777	Guarda-nocturno	Escola Secundária Abade de Baçal, Rua do Engenheiro Amaro da Costa, 5300 Bragança.
José Manuel Vilela Barreira	45 053	Auxiliar de acção médica	Centro Hospitalar de Vila Real/Peso Régua, Avenida da Noruega, 5000 Vila Real.
José Paulo Xavier	49 909	Auxiliar de acção educativa	Escola Secundária de São Pedro, Rua do Morgado de Mateus, 5000 Vila Real.
Manuel Moreira Santos Conceição	5 949	Assistente administrativo especialista	Estabelecimento Prisional de Santa Cruz do Bispo, Santa Cruz do Bispo, Apartado 5, 4456 Matosinhos Codex.
Maria Alice dos Santos Barbosa Meireles	26 328	Encarregado de sector	Hospital de São João, Alameda do Professor Hernâni Monteiro, 4200 Porto.
Maria do Céu Dias Gonçalves	30 894	Assistente administrativo	CD de Solidariedade e Segurança Social do Porto, Miguel Bombarda, Rua de Miguel Bombarda, 347, 4000 Porto.
Maria Fátima Ribeiro Fonseca Braga	30 143	Telefonista	Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, Praça de Gomes Teixeira, 4099-002 Porto.
Maria Goretti Marinho de Sá Pires Mendes	24 165	Auxiliar de acção médica principal	Centro Hospitalar do Alto Minho, Ponte de Lima, Largo do Conde de Bertiandos, 4990 Ponte de Lima.
Maria Helena Silva Pardo Oliveira	14 528	Técnico de serviço social	ODPS do Porto, Centro Social de São Tomé, Rua de São Tomé, 497, 4200 Porto.
Maria João Gonçalves do Rego Lima e Silva	34 436	Auxiliar de acção educativa	Agrupamento de Escolas de Darque, Darque, Cidade Nova, 4900 Viana do Castelo.
Maria Lucília Cardoso Maravilha	30 909	Auxiliar de alimentação	Hospital de Macedo de Cavaleiros, Largo do Hospital, 5340 Macedo de Cavaleiros.
Maria Manuela Mesquita Martins Lopes	16 752	Inspector-adjunto especial	CD de Solidariedade e Segurança Social de Braga, Praça da Justiça, 4714-505 Braga.
Maria Manuela Silva	29 648	Assistente administrativo principal	Direcção Regional de Educação do Norte, Rua de António Carneiro, 8, 4349-003 Porto.
Maria Natália Pinto de Carvalho	879	Assistente administrativo especialista	Direcção Regional de Educação do Norte, Rua de António Carneiro, 8, 4349-003 Porto.

Nome	Número de sócio	Categoria	Local de trabalho
Maria Paula Pereira Rocha Faria	36 392	Assistente administrativo	Agrupamento Vertical do Campo — Valongo, Travessa do Padre Américo, 4440 Valongo.
Maria Sofia Jesus Guedes Pereira	45 619	Assistente administrativo principal	Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, Quinta de Prados, 5000 Vila Real.
Miguel Vital Andrade de Sousa	4 905	Técnico de administração tributária	Serviço de Finanças do Porto 3, Rua de Damião de Góis, 338, 4050 Porto.
Nancy Dias Ribeiro Vieira	46 661	Auxiliar de acção educativa	Escola Secundária de Ponte de Lima, Rua do Cónego Manuel José Barbosa Correia, 4990 Ponte de Lima.
Odete Maria Silva Rodrigues Guedes	38 015	Assistente administrativo principal	ARS do Norte, Sub-Região de Saúde de Vila Real, Avenida do 1.º de Maio, 12-F, 5000 Vila Real.
Vasco Manuel Torres dos Santos	42 570	Auxiliar de acção médica	Hospital de Santa Maria Maior, Barcelos, Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 4750 Barcelos.

Registados em 29 de Março de 2004, ao abrigo do artigo 489.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 47/2004, a fl. 52 do livro n.º 2.

Sind. Nacional de Ferroviários e Afins — SINFA — Eleição em 7 de Outubro de 2000 para o quadriénio de 2000-2004.

Secretariado nacional

Secretário-geral — Vítor Manuel Oliveira Almeida, técnico comercial II, portador do bilhete de identidade n.º 2214768, passado pelo arquivo de identificação de Lisboa, residente na Póvoa.

Vice-secretário-geral — António Manuel Piedade Dias, inspector de circulação, portador do bilhete de identidade n.º 4969057, passado pelo arquivo de identificação de Portalegre, residente em Arronches.

Tesoureiro — Fernando Manuel Cabrita Silvestre, operador de revisão e venda, portador do bilhete de identidade n.º 5518965, passado pelo arquivo de identificação de Lisboa, residente em Setúbal.

Adelino Maria Fonseca, controlador de circulação, portador do bilhete de identidade n.º 2050562, passado pelo arquivo de identificação de Lisboa, residente em Évora.

Amadeu Augusto Jesus Sousa, operador de apoio, portador do bilhete de identidade n.º 3874779, passado pelo arquivo de identificação de Lisboa, residente em São Romão do Coronado.

Amadeu Gomes Cabral, operador de revisão e venda, portador do bilhete de identidade n.º 2709837, passado pelo arquivo de identificação de Lisboa, residente em Matosinhos.

Américo Augusto Abelhas Rodrigues, controlador de circulação, portador do bilhete de identidade n.º 7382658, passado pelo arquivo de identificação de Lisboa, residente em São Romão do Coronado.

António Manuel Pires Duarte, operador de revisão e venda, portador do bilhete de identidade n.º 2321241, passado pelo arquivo de identificação de Santarém, residente em Vila Nova da Barquinha.

Augusto Castro Vasconcelos, inspector de transportes, portador do bilhete de identidade n.º 4125316, passado pelo arquivo de identificação de Coimbra, residente em Coimbra.

Carlos Manuel Queirós Mota Carneiro, controlador de circulação, portador do bilhete de identidade n.º 3317187, passado pelo arquivo de identificação do Porto, residente no Porto.

Carlos Manuel Neves Saraiva, promotor de vendas, portador do bilhete de identidade n.º 4739228, passado pelo arquivo de identificação de Lisboa, residente na Amadora.

Hernâni Gonçalves Gomes, operador de manobras, portador do bilhete de identidade n.º 0593213, passado pelo arquivo de identificação de Lisboa, residente em Vilar Formoso.

João Fernando Afonso Fernandes, operador de venda e controle, portador do bilhete de identidade n.º 3676801, passado pelo arquivo de identificação do Porto, residente no Porto.

João Manuel Martins Ribeiro, operador de revisão e venda, portador do bilhete de identidade n.º 5286252, passado pelo arquivo de identificação de Lisboa, residente em Vialonga.

Jorge José Constantino, controlador de circulação, portador do bilhete de identidade n.º 3422100, passado pelo arquivo de identificação do Porto, residente em Ermesinde.

Jorge Manuel Vasconcelos Neves, controlador de circulação, portador do bilhete de identidade n.º 6609376, passado pelo arquivo de identificação de Coimbra, residente em Painça.

José António Moreira Caetano, operador de revisão e venda, portador do bilhete de identidade n.º 9895644, passado pelo arquivo de identificação do Porto, residente em Marco de Canaveses.

José Filipe Antão Amaral, inspector de circulação, portador do bilhete de identidade n.º 1481754, passado pelo arquivo de identificação de Lisboa, residente no Entroncamento.

José Manuel Jesus Simões, operador de venda e controle, portador do bilhete de identidade n.º 5074445, passado pelo arquivo de identificação de Lisboa, residente no Cacém.

José Robalo Aniceto, operador de venda e controle, portador do bilhete de identidade n.º 7824140, pas-

- sado pelo arquivo de identificação de Lisboa, residente em Godigana.
- Manuel Flores Sabino, escriturário, portador do bilhete de identidade n.º 5207824, passado pelo arquivo de identificação de Lisboa, residente no Barreiro.
- Manuel João Alves Espadinha Guiomar, supervisor de armazém, portador do bilhete de identidade n.º 2353948, passado pelo arquivo de identificação de Lisboa, residente em Alenquer.
- Manuel Louça Alexandre, operador de revisão e venda, portador do bilhete de identidade n.º 4764380, passado pelo arquivo de identificação de Lisboa, residente em Silves.
- Margarida Pereira Fonseca Silva, guarda de passagem de nível, portadora do bilhete de identidade n.º 8333326, passado pelo arquivo de identificação de Lisboa, residente em Caxarias.
- Paulo José Pignatelli d'Avillez Nunes Pereira, operador de venda e controle, portador do bilhete de identidade n.º 7116774, passado pelo arquivo de identificação de Lisboa, residente na Parede.
- Paulo Miguel Neves Saraiva, operador de revisão e venda, portador do bilhete de identidade n.º 10355860, passado pelo arquivo de identificação de Lisboa, residente em Lisboa.
- Virgílio Manuel Carreira Oliveira, controlador de circulação, portador do bilhete de identidade n.º 2219874, passado pelo arquivo de identificação de Lisboa, residente no Montijo.
- Afonso José Oliveira Gomes Ribeiro, operador de revisão e venda, portador do bilhete de identidade n.º 5393186, passado pelo arquivo de identificação de Lisboa, residente nas Mercês.
- Alberto Nascimento Governo, controlador de circulação, portador do bilhete de identidade n.º 7163927, passado pelo arquivo de identificação de Lisboa, residente em Leiria.
- Benjamim da Costa e Silva, controlador de circulação, portador do bilhete de identidade n.º 1951462, passado pelo arquivo de identificação do Porto, residente em Santo Isidro.
- Deodato Rodrigues Costa, controlador de circulação, portador do bilhete de identidade n.º 3981637, passado pelo arquivo de identificação de Vila Real, residente na Régua.
- Diamantino Marques Calisto, operador de manobras, portador do bilhete de identidade n.º 4573970, passado pelo arquivo de identificação de Santarém, residente em Vila Nova da Barquinha.
- Fernando da Silva Rasteiro, operador de revisão e venda, portador do bilhete de identidade n.º 4128889, passado pelo arquivo de identificação de Coimbra, residente em Pereira.
- Fernando Manuel Simões Cruz, operador de venda e controle, portador do bilhete de identidade n.º 524432, passado pelo arquivo de identificação de Lisboa, residente em Ovar.
- Francisco Calado Filipe, controlador de circulação, portador do bilhete de identidade n.º 4596090, passado pelo arquivo de identificação de Lisboa, residente em Ponte de Sor.
- Luís Miguel Palma Barreira, operador de revisão e venda, portador do bilhete de identidade n.º 9533561, passado pelo arquivo de identificação de Lisboa, residente em Loulé.
- João Quitério Alves, controlador de circulação, portador do bilhete de identidade n.º 4396790, passado pelo arquivo de identificação de Coimbra, residente em Rio de Galinhas.
- João José Lopes Carmona Afonso, controlador de circulação, portador do bilhete de identidade n.º 4440975, passado pelo arquivo de identificação de Lisboa, residente nas Mercês.
- Jorge Manuel Granja de Sousa, promotor de segurança, portador do bilhete de identidade n.º 4194805, passado pelo arquivo de identificação de Lisboa, residente na Guarda.
- Jorge Vaz Bárbara, operador de transportes, portador do bilhete de identidade n.º 6988102, passado pelo arquivo de identificação da Guarda, residente na Guarda.
- José Alfredo Santos Marques, controlador de circulação, portador do bilhete de identidade n.º 74686267, passado pelo arquivo de identificação da Guarda, residente em Vilar Formoso.
- José Manuel Leal Martins Costa, operador de venda e controle, portador do bilhete de identidade n.º 5321559, passado pelo arquivo de identificação de Lisboa, residente no Algueirão.
- Joaquim Rosa Peguinho Milheiras, controlador de circulação, portador do bilhete de identidade n.º 10456592, passado pelo arquivo de identificação de Portalegre, residente em Ponte Sor.
- Joaquim Carvalho Pereira, operador administrativo, portador do bilhete de identidade n.º 1726814, passado pelo arquivo de identificação de Lisboa, residente em Arcozelo.
- Manuel Jorge Silva Sousa, operador de apoio, portador do bilhete de identidade n.º 5318814, passado pelo arquivo de identificação de Santarém, residente na Barroca.
- Manuel João Cardoso Cortes, operador de revisão e venda, portador do bilhete de identidade n.º 5632786, passado pelo arquivo de identificação de Lisboa, residente no Pinhal Novo.
- Maria Avelina F. Dias Oliveira, operadora de venda e controle, portadora do bilhete de identidade n.º 2058685, passado pelo arquivo de identificação de Lisboa, residente em Lagos.
- Mário Nunes Gonçalves, controlador de circulação, portador do bilhete de identidade n.º 7469389, passado pelo arquivo de identificação de Lisboa, residente na Roubã.
- Paulo Jorge Cabanelas Fernandes, maquinista, portador do bilhete de identidade n.º 7369710, passado pelo arquivo de identificação de Santarém, residente na Atalaia.
- Rui Manuel Realinho Bugia, controlador de circulação, portador do bilhete de identidade n.º 7449244, passado pelo arquivo de identificação de Portalegre, residente em Elvas.
- Maria de Fátima Carvalho Monteiro Leitão, lojista, portadora do bilhete de identidade n.º 10267183, passado pelo arquivo de identificação de Coimbra, residente em Figueiró do Campo.
- Nicolau Sofilas Pereira, assistente comercial, portador do bilhete de identidade n.º 10241822, passado pelo arquivo de identificação de Lisboa, residente no Cacém.
- Liliana Alzira Mourão, lojista, portadora do bilhete de identidade n.º 11017274, passado pelo arquivo de identificação de Lisboa, residente em Gondomar.
- Joaquim Gomes Pinto, controlador de circulação, portador do bilhete de identidade n.º 7188155, passado pelo arquivo de identificação de Braga, residente em Braga.

Registados em 29 de Março de 2004, sob o n.º 50/2004, a fl. 53 do livro n.º 2.

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I — ESTATUTOS

ATDA — Assoc. dos Transportadores de Doentes em Ambulância

Aprovados em assembleia geral de 30 de Abril de 2002.

Estatutos

CAPÍTULO I

Âmbito, natureza e finalidades

Artigo 1.º

Denominação e duração

A ATDA — Associação dos Transportadores de Doentes em Ambulância é uma estrutura associativa de direito privado, sem fins lucrativos e dotada de personalidade jurídica, constituída por tempo indeterminado, que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelos presentes estatutos

Artigo 2.º

Sede

1 — A Associação tem a sua sede na Rua de António Carneiro, 302, armazém A, no Porto.

2 — A sede poderá ser transferida de local, conquanto situado dentro da área metropolitana do Porto, por simples deliberação da direcção.

3 — A transferência da sede para local situado fora da área metropolitana do Porto está sujeita a deliberação da assembleia geral.

4 — Por deliberação da direcção, podem ser criadas delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer local do território nacional.

5 — Por deliberação da assembleia geral, a Associação pode filiar-se em federações, confederações ou quaisquer outros organismos nacionais ou estrangeiros afins.

Artigo 3.º

Objecto

1 — A Associação tem por objectivo a promoção, representação e defesa dos legítimos direitos e interesses comuns dos seus associados, visando o seu desenvol-

vimento nas vertentes técnica, jurídica e económica, o seu prestígio e dignificação e a promoção dos objectivos nacionais de saúde pública, a promoção da justiça e do equilíbrio sociais.

2 — São, nomeadamente, fins da Associação:

- a) Contribuir para o desenvolvimento e a melhoria das condições do transporte de doentes;
- b) Contribuir para o estudo e a definição das medidas legislativas e de política económica, financeira, social e jurídico-administrativa relacionadas com o sector representado;
- c) Promover e desenvolver um espírito de solidariedade e apoio recíproco entre os seus associados, promover a conciliação nos litígios que surjam entre os seus associados e salvaguardar os problemas éticos do sector;
- d) Representar os seus associados e ou agir na prossecução dos seus interesses e direitos junto de todas as entidades públicas e privadas, nomeadamente o Ministério da Saúde, o Ministério da Economia, o Ministério das Finanças, o Ministério do Trabalho, o Instituto Nacional de Emergência Médica e todos os serviços que os integrem ou sejam deles dependentes, com as quais se mostre necessário manter relações para defesa dos seus legítimos interesses e direitos;
- e) Representar os seus associados e fomentar e promover contactos junto das associações suas congéneres, organizações profissionais e empresariais, nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, bem como dos organismos sindicais e da opinião pública;
- f) Promover e criar serviços de interesse comum para associados, designadamente apoio logístico, consulta e assistência fiscal e jurídica, ligados ao sector da actividade económica que representa;
- g) Recolher e divulgar informações e elementos estatísticos de interesse para o sector que representa, bem como organizar e manter actualizado o cadastro dos seus associados;
- h) Promover estudos, publicações, iniciativas e acções de formação, designadamente profissional, que promovam a formação e o aperfeiçoamento técnicos do pessoal, a racionalização dos métodos de trabalho, a melhoria das relações humanas e o fomento da qualidade dos serviços prestados pelas empresas do sector e, em geral, relacionados com o sector;

- i) Em geral, desempenhar outras funções ou promover acções e iniciativas de interesse comum para os associados, no respeito da lei e dos estatutos.

CAPÍTULO II

Associados

Artigo 4.º

Categorias de associados

1 — Existem três categorias de associados: fundadores, efectivos e honorários.

2 — Fundadores são os associados que deliberaram a constituição da Associação e outorgaram a respectiva escritura pública.

3 — Efectivos são todos os associados admitidos nos termos dos artigos 5.º e 6.º *infra*.

4 — Honorários são os cidadãos ou as instituições que tenham prestado relevantes serviços à Associação e como tal sejam distinguidos pela assembleia geral, sob proposta da direcção.

§ único. Por deliberação unânime dos associados fundadores, podem, nos três anos subsequentes à constituição da Associação, adquirir a qualidade e o estatuto de fundador os associados efectivos que revelem elevado mérito e empenho na implantação e consolidação da Associação, como reconhecimento desse serviço.

Artigo 5.º

Associados efectivos

1 — Podem ser admitidos como associados as sociedades comerciais que tenham como objecto social e exerçam a actividade do transporte de doentes, atentos os condicionalismos definidos no presente artigo.

2 — É condição *sine qua non* para a admissão como associado:

- a) A prova de estar legalmente autorizado a exercer a actividade de transporte de doentes, que só pode ser efectuada pelo documento habilitante do exercício da actividade;
- b) Que o pedido de admissão como sócio seja também subscrito por dois associados no pleno exercício dos seus direitos e com as suas quotizações regularizadas, sendo, obrigatoriamente, um deles associado fundador.

3 — Não podem ser admitidos como associados sociedades comerciais falidas ou que tenham requerido ou contra si tenha sido requerido processo de falência ou de recuperação de empresa.

Artigo 6.º

Admissão

1 — A qualidade de associado adquire-se pela verificação cumulativa das seguintes condições:

- a) Apresentação pelo interessado do seu pedido de admissão, efectuado no cumprimento do

requisito insito no artigo 5.º, n.º 2, alínea b), *supra*, e com indicação de endereço onde seja notificado;

- b) Aceitação do pedido por deliberação da direcção;
- c) Pagamento da jóia de inscrição e da primeira quota.

2 — A deliberação da direcção referida no número anterior será exarada na acta da sessão em que tiver lugar.

3 — Das admissões ou rejeições poderá haver recurso para a assembleia geral, sem efeito suspensivo, a interpor pelos interessados ou por quaisquer associados, até 30 dias contados, quanto ao interessado, da expedição de notificação da deliberação, por carta registada com aviso de recepção e para o endereço indicado por este; quanto aos demais, contados do conhecimento da deliberação.

4 — A assembleia geral conhecerá do recurso e deliberará na primeira reunião ordinária seguinte à sua interposição.

Artigo 7.º

Direitos dos associados

1 — Os associados honorários, para além do direito de estarem presentes e intervirem, sem direito de voto, na assembleia geral e de integrarem a mesa da assembleia geral, gozam das benesses e regalias a estabelecer, em regulamento próprio, pela direcção.

2 — Os demais associados gozam dos seguintes direitos:

- a) Participar na constituição e no funcionamento dos órgãos sociais ou de quaisquer comissões ou delegações que a Associação considere necessárias, nomeadamente podendo eleger e ser eleito para qualquer cargo associativo nos termos definidos nos presentes estatutos;
- b) Ser informados das actividades da Associação, pelos meios e com a periodicidade que vierem a ser definidos;
- c) Utilizar e beneficiar dos serviços da Associação nas condições que forem estabelecidas;
- d) Usufruir de todas as iniciativas, benefícios, apoios ou regalias criados ou angariados pela Associação, nos termos que vierem a ser regulamentados;
- e) Apresentar sugestões visando a prossecução dos fins estatutários;
- f) Reclamar, perante os órgãos sociais respectivos, de actos que considerem lesivos dos interesses dos associados ou da Associação;
- g) Requerer, nos termos destes estatutos, a convocação de reuniões extraordinárias da assembleia geral;
- h) Desistir da sua qualidade de associado, desde que apresente, por escrito, o seu pedido de demissão e satisfaça o pagamento das suas contribuições financeiras, vencidas e vincendas, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º *infra*.

§ único. Só têm direito de voto os associados que tenham as suas quotizações e demais contribuições em

dia e que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos de associados.

Artigo 8.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Colaborar em todas as iniciativas ou trabalhos da Associação que visem a prossecução dos fins estatutariamente definidos e ou que concorram para o prestígio ou desenvolvimento da Associação;
- b) Exercer com zelo, dedicação e eficiência os cargos associativos para que forem eleitos ou designados;
- c) Contribuir pontualmente com o pagamento de quotas e outras participações que vierem a ser fixadas, nos termos destes estatutos e seus regulamentos;
- d) Participar nas assembleias gerais e em outras reuniões da Associação, seus órgãos ou estruturas, para que sejam convocados;
- e) Cumprir e acatar as disposições legais relativas ao exercício da actividade de transporte de doentes, as disposições estatutárias e regulamentares e, bem assim, as deliberações e os compromissos assumidos pela Associação, através dos seus órgãos competentes e dentro das suas atribuições;
- f) Respeitar as deliberações e directrizes dos órgãos competentes da Associação;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos e fornecer todos os elementos, que não sejam segredo comercial, que forem solicitados por úteis ou necessários para a boa realização dos fins sociais;
- h) Participar e acompanhar as actividades da Associação, contribuindo para o seu bom funcionamento, e zelar pelos interesses e pelo prestígio da Associação;
- i) Não levar a cabo práticas ou participar em iniciativas que possam prejudicar as actividades e os objectivos da Associação e afectar o seu prestígio;
- j) Comunicar à Associação as mudanças de sede social e as alterações que se verifiquem nas suas gerências ou administrações, bem como na sua composição, ou nas sociedades de que façam parte, no prazo de 15 dias.

Artigo 9.º

Perda da qualidade de associado

1 — Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que se demitirem;
- b) Os que deixarem de satisfazer as condições de admissão previstas nos artigos 5.º e 6.º dos estatutos;
- c) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante três meses e não as liquidarem no prazo que lhes for fixado pela direcção e comunicado por carta registada enviada para a morada do associado constante dos ficheiros da ATDA;
- d) Os que forem expulsos.

2 — Compete à direcção determinar a perda da qualidade de associado.

3 — No caso previsto na alínea c) do n.º 1, mediante pedido do interessado, a direcção poderá readmitir o associado excluído desde que este pague as quotizações em débito acrescidas de 50% do seu valor.

4 — Os associados que se demitirem terão de liquidar, no momento da comunicação da demissão, as quotas referentes aos três meses seguintes a essa comunicação.

5 — O associado efectivo que haja perdido essa qualidade não tem direito algum ao património da Associação ou à reposição das importâncias com que haja contribuído.

§ 1.º As quotas são mensais e vencem-se no 1.º dia útil do mês a que respeitam.

§ 2.º A expulsão de sócios fundadores só poderá ocorrer por deliberação da assembleia geral, com maioria qualificada de dois terços dos associados presentes ou representados.

CAPÍTULO III

Regime disciplinar

Artigo 10.º

Disciplina

1 — Constitui infracção disciplinar, punível nos termos do artigo seguinte, o não cumprimento, por parte do associado, de qualquer dos deveres referidos no artigo 8.º

2 — Compete à direcção a aplicação de sanções às infracções disciplinares.

Artigo 11.º

Sanções

1 — As infracções disciplinares previstas no artigo anterior serão punidas com as seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
- b) Multa até ao montante de 12 meses de quotas;
- c) Suspensão de direitos de associado até três anos;
- d) Expulsão.

2 — A sanção prevista na alínea d) do número anterior só poderá ser aplicada a um associado que, culposamente, de forma grave ou reiterada:

- a) Pratique actos contrários aos objectivos da Associação susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio ou bom nome ou causar-lhe prejuízo;
- b) Viole os seus deveres de associado ou os estatutos, nomeadamente:
 - 1) Perturbando a tranquilidade e a disciplina das assembleias ou das reuniões dos outros órgãos ou estruturas da Associação;
 - 2) Demonstrando desinteresse repetido pelo cumprimento, com a diligência devida, das obrigações inerentes ao exercício do cargo para que fora nomeado ou de funções ou actos de que fora incumbido;

- 3) Praticando violências físicas, injúrias ou outras ofensas punidas por lei sobre outros associados, elementos dos corpos sociais e outros representantes ou funcionários da Associação;
- 4) Lesando bens ou interesses patrimoniais da Associação;

Artigo 12.º

Aplicação das sanções

1 — A instauração de procedimento disciplinar e aplicação das sanções previstas no artigo anterior é da competência da direcção.

2 — O procedimento disciplinar deve exercer-se nos 60 dias subsequentes àquele em que a direcção tomou conhecimento da infracção.

3 — A direcção pode nomear instrutor para elaborar o processo disciplinar.

4 — Será elaborada acusação articulada, descrevendo os comportamentos imputados ao associado, que integrará a nota de culpa enviada ao associado e concedendo-lhe um prazo de 10 dias consecutivos, para apresentar, querendo, a sua defesa, por escrito.

5 — Com a defesa, o acusado pode juntar documentos e requerer diligências probatórias que se mostrem pertinentes para o esclarecimento da verdade. Não serão ouvidas mais de 3 testemunhas por cada facto indicado na nota de culpa nem mais de 10 no total, cabendo ao arguido assegurar a respectiva comparência para o efeito.

6 — Concluídas as diligências probatórias, a direcção elaborará decisão escrita devidamente fundamentada, podendo sê-lo por remissão para relatório circunstanciado elaborado pelo instrutor, que o remeterá ao associado.

7 — Quando o processo disciplinar se destine à exclusão de sócio, deve ser anunciado esse propósito na nota de culpa, e pode, desde logo, a direcção deliberar e comunicar nessa peça a suspensão provisória do associado.

8 — As comunicações efectuadas ao associado no âmbito do processo disciplinar são efectuadas por carta registada enviada para o endereço do associado constante dos ficheiros da ATDA, considerando-se recebidas no 3.º dia subsequente ao registo, excepção feita à comunicação da nota de culpa e da decisão final, que serão efectuadas por carta registada com aviso de recepção.

9 — Da aplicação das sanções previstas no artigo 11.º cabe recurso para a assembleia geral, com efeito meramente devolutivo, a apreciar e votar na primeira reunião convocada após o recebimento do recurso.

10 — O recurso é interposto no prazo de 10 dias consecutivos após o recebimento da notificação da sanção, por requerimento enviado, sob registo e com aviso de recepção, ao presidente da mesa da assembleia geral.

11 — Recebido o recurso, o presidente da mesa da assembleia geral requisitará ao presidente da direcção

o processo, que deverá ser entregue, em original ou por certidão, nos 10 dias subsequentes e deverá estar disponível aos associados a partir do envio da convocatória da reunião da assembleia geral que decida o recurso.

12 — O presidente da mesa da assembleia geral deverá dar conhecimento ao interessado da deliberação tomada sobre o recurso, por carta registada, nos 10 dias subsequentes à deliberação.

CAPÍTULO IV

Órgãos associativos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 13.º

Órgãos associativos

Os órgãos associativos da ATDA são a assembleia geral, o conselho geral, a direcção e o conselho fiscal.

SECÇÃO II

Eleição dos órgãos associativos e sua destituição

Artigo 14.º

Mandato e eleições

1 — O mandato dos membros da mesa da assembleia geral, do conselho geral, da direcção e do conselho fiscal tem a duração de três anos.

2 — É admissível a reeleição para os mesmos órgãos até três mandatos consecutivos.

3 — Findo o período dos respectivos mandatos, os membros dos órgãos associativos manter-se-ão no exercício dos seus cargos até que os novos membros eleitos tomem posse.

4 — Os cargos associativos, excepção feita à mesa da assembleia geral, ao conselho fiscal e aos membros do conselho geral que não o sejam por inerência, só podem ser exercidos por sócios das sociedades associadas, pelos seus gerentes ou administradores ou por trabalhadores destas, desde que nela desempenhem cargos superiores ou dirigentes e não façam parte de qualquer estrutura sindical.

5 — No caso de os gerentes ou administradores eleitos para órgãos sociais perderem essa qualidade, o associado em causa comunicará ao presidente do órgão respectivo, no prazo de 15 dias e por carta registada, quem, dentro dos seus quadros, pretende que seja o seu substituto; o presidente do órgão aceitará, ou não, o substituto comunicado.

6 — O titular de órgão social que abandonar ou renunciar ao mesmo antes do seu termo, que não por motivo pessoal, ponderoso e incontornável, não poderá ser eleito para qualquer órgão nas eleições imediatas.

7 — Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral nos seguintes termos:

- a) A assembleia geral eleitoral será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral nos termos previstos nestes estatutos;
- b) A votação será feita por escrutínio secreto;
- c) As listas de candidatos para os órgãos associativos deverão ser nominais, com a indicação dos respectivos cargos e acompanhadas de declaração individual ou colectiva donde conste a autorização expressa de cada membro na aceitação do lugar a que se propõe e respectiva assinatura idêntica à do bilhete de identidade (que deverá acompanhar a lista), deverão preencher a totalidade dos cargos dos órgãos sociais e terão de ser entregues ao presidente da mesa da assembleia geral até 30 dias antes da realização do acto eleitoral;
- d) O presidente da mesa da assembleia geral comunicará, no prazo de cinco dias consecutivos, ao 1.º proponente das listas concorrentes a sua aceitação ou não. Em caso de deficiência, dará um prazo de três dias consecutivos para correcção das anomalias detectadas;
- e) Nos cinco dias consecutivos subsequentes, será enviada aos associados circular informativa donde constará a composição das listas;
- f) No dia da assembleia geral eleitoral, e no início da sessão, a direcção ou quem exerça essas funções entregará ao presidente da mesa da assembleia geral listagem dos associados com direito de voto;
- g) Poderá estar presente, sem intervenção, um representante de cada concorrente, até à elaboração da contagem final dos votos;
- h) Finda a contagem dos votos, o presidente da mesa da assembleia geral elaborará acta do processo eleitoral, comunicará o seu resultado e procederá à sua divulgação de imediato;
- i) Haverá o prazo de dois dias úteis para impugnar, de forma fundamentada, perante o presidente da mesa da assembleia geral, o resultado da eleição;
- j) O presidente da mesa da assembleia geral analisará estas reclamações e comunicará ao impugnante a decisão que tomar sobre as reclamações, no prazo máximo de cinco dias.

8 — O exercício dos cargos associativos é gratuito, embora os seus titulares tenham direito a ser reembolsados das despesas que efectuarem por via deles e desde que devidamente documentadas.

§ único. Os cargos da mesa da assembleia geral e do conselho fiscal poderão ser remunerados, mediante pagamento de senhas de presença que suporte as horas de trabalho despendidas, em termos a definir pela direcção por regulamento.

Artigo 15.º

Substituições

1 — Nas suas faltas e impedimentos, o presidente de qualquer dos órgãos associativos será substituído, sucessivamente, pelo vice-presidente, pelo secretário e pelos vogais, estes segundo a ordem constante da lista de candidatura.

2 — No impedimento de membros efectivos, assim como nos casos de vacatura de cargos associativos, em que um órgão fique reduzido a metade, ou menos, dos seus elementos, serão chamados à efectividade de funções os membros suplentes, pela ordem constante da lista de candidatura.

3 — Se após a chamada dos membros suplentes à efectividade de funções, nos termos do número anterior, não for possível refazer a maioria absoluta dos seus membros, proceder-se-á a eleições para preenchimento dos lugares vagos, até final do mandato, no prazo de 60 dias.

Artigo 16.º

Destituição

1 — Os membros dos órgãos associativos, individualmente ou em conjunto, podem ser destituídos pela assembleia geral, desde que ocorra motivo grave, nomeadamente abuso de poder ou desvio de funções e prática de actos que sejam causa de exclusão de sócio.

2 — A destituição só pode ter lugar em reunião da assembleia geral expressamente convocada para o efeito, a requerimento de, pelo menos, um quinto dos associados no pleno gozo dos seus direitos, por iniciativa de qualquer órgão associativo desde que previamente obtido o parecer favorável do conselho geral, ou ainda por iniciativa deste.

3 — A deliberação de destituição carece de voto favorável de, pelo menos, três quartos dos associados presentes.

4 — Se a destituição referida nos números anteriores abranger metade, ou mais, dos membros de um órgão associativo e não for possível preencher a maioria dos seus cargos com a chamada dos membros suplentes à efectividade de funções, a mesma assembleia deliberará sobre a sua substituição até à realização de eleições para o preenchimento dos cargos vagos até final do mandato.

5 — Se a destituição abranger metade, ou mais, dos membros da direcção e não for possível preencher a maioria dos seus cargos com a chamada dos membros suplentes à efectividade de funções, a mesma assembleia nomeará uma comissão composta por cinco elementos, que integrará os membros não destituídos, à qual competirá a gestão corrente da Associação até à realização de novas eleições.

SECÇÃO III

Assembleia geral

Artigo 17.º

Composição

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos.

2 — O funcionamento da assembleia geral é dirigido e coordenado pela mesa da assembleia geral, composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

3 — O presidente da mesa da assembleia geral é substituído na sua ausência ou impedimento pelo vice-presidente e, na ausência simultânea de ambos, pelo secretário.

4 — O presidente da mesa da assembleia geral poderá participar, sem direito de voto, nas reuniões da direcção e do conselho fiscal.

Artigo 18.º

Competência

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger e destituir a respectiva mesa, o conselho geral, a direcção e o conselho fiscal;
- b) Definir as linhas gerais de actuação da Associação, no respeito pela lei e pelos estatutos;
- c) Discutir e votar anualmente o relatório da direcção, as contas de gerência e o parecer do conselho fiscal;
- d) Decidir, mediante proposta da direcção, sobre a integração da Associação em uniões, federações e confederações, nacionais ou internacionais, com fins comuns ou interesses coincidentes;
- e) Apreciar e votar quaisquer alterações dos estatutos;
- f) Autorizar a aquisição de bens imóveis, a título oneroso, pela Associação, bem como a sua alienação ou oneração;
- g) Pronunciar-se sobre os recursos que, nos termos destes estatutos, lhe sejam submetidos para apreciação;
- h) Decidir sobre a pena de expulsão de associados fundadores, nos termos dos estatutos;
- i) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da Associação;
- j) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação, bem como exercer as restantes competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos.

§ único. A filiação em associações ou organizações patronais de outros países carece, porém, de autorização do Ministério do Trabalho.

Artigo 19.º

Atribuições do presidente da mesa da assembleia geral

São atribuições do presidente:

- a) Convocar a assembleia geral nos termos estatutários, estabelecer a ordem do dia, dirigir os trabalhos e manter a ordem nas sessões;
- b) Verificar a regularidade das candidaturas e das listas apresentadas aos órgãos associativos;
- c) Dar posse aos órgãos associativos eleitos nos 30 dias subsequentes ao acto eleitoral;
- d) Rubricar e assinar o livro de actas da assembleia geral;
- e) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral.

Artigo 20.º

Atribuições do vice-presidente e do secretário da mesa da assembleia geral

Incumbe especialmente ao vice-presidente e ao secretário:

- a) Coadjuvar o presidente na direcção e orientação dos trabalhos da assembleia;
- b) Redigir as actas;
- c) Organizar e ler o expediente da assembleia;
- d) Preparar, fazer expedir e publicar os avisos convocatórios;
- e) Servir de escrutinadores.

Artigo 21.º

Convocatória e agenda

1 — A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto, por comunicação escrita enviada a todos os associados com a antecedência mínima de 15 dias, excepto para os efeitos de dissolução da Associação e alteração dos estatutos, que se encontram reguladas nos artigos 46.º e 47.º dos estatutos.

2 — Das convocatórias constará o dia, a hora e o local da reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Artigo 22.º

Funcionamento

1 — A assembleia geral reunirá ordinariamente:

- a) No 1.º trimestre de cada ano, para apreciar e votar o relatório, o balanço e as contas da direcção e o parecer do conselho fiscal relativos ao ano anterior;
- b) No 1.º trimestre do ano, uma vez de três em três anos, para eleição dos órgãos associativos.

2 — A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada por iniciativa do presidente da mesa da assembleia geral ou do seu substituto, a requerimento da maioria da direcção ou do conselho fiscal ou do conselho geral, ou ainda de um número não inferior a um quinto dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

3 — O requerimento a que se reporta o número anterior deve indicar concretamente a ordem do dia pretendida.

4 — A assembleia geral funcionará à hora marcada desde que esteja presente ou devidamente representada, pelo menos, metade do número de associados no pleno gozo dos seus direitos. Não se verificando a presença do número de associados necessário, a assembleia funcionará meia hora depois com qualquer número de associados.

5 — A assembleia convocada a requerimento dos associados, nos termos da parte final do n.º 2 deste artigo, só pode funcionar se estiverem presentes ou devidamente representados, pelo menos, dois terços dos requerentes.

Artigo 23.º

Funcionamento

1 — Os associados impedidos de comparecer a qualquer reunião da assembleia geral poderão delegar noutro associado a sua representação.

2 — A delegação noutro associado far-se-á por carta autenticada com o carimbo ou chancela da firma e dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

3 — Nenhum associado poderá representar mais de dois outros.

§ único. Nas assembleias gerais eleitorais não é permitido o voto por procuração.

Artigo 24.º

Deliberações

1 — As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes ou representados.

2 — As deliberações sobre alteração dos estatutos, as relativas à destituição de membros de órgãos associativos e as relativas à aplicação de pena de expulsão de associados fundadores são tomadas por maioria qualificada dos votos de três quartos dos associados presentes ou representados.

3 — As deliberações sobre a dissolução da Associação são tomadas pela maioria qualificada de três quartos dos votos dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

4 — Cada associado tem direito apenas a um voto.

Artigo 25.º

Votação

1 — As votações são feitas por escrutínio secreto, por levantados e sentados ou ainda por braço ao ar.

2 — Nas deliberações eleitorais, nas referentes a recursos disciplinares e nas de destituição de membros de órgãos associativos, a votação será feita por escrutínio secreto.

SECÇÃO IV

Conselho geral

Artigo 26.º

Composição

1 — O conselho geral é composto pelos presidentes da mesa da assembleia geral, da direcção, do conselho fiscal e por quatro membros eleitos.

2 — O presidente da mesa da assembleia geral preside ao conselho geral.

3 — Os membros do conselho geral elegerão, de entre os seus membros eleitos, um vice-presidente e um secretário.

Artigo 27.º

Competência

Compete ao conselho geral, nomeadamente:

- a) Emitir parecer sobre a convocação da assembleia geral para destituição dos órgãos associativos, a requerimento dos restantes órgãos directivos, ou tomar a iniciativa da sua convocação, nos termos do artigo 16.º, n.º 2, dos estatutos;
- b) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral;
- c) Aprovar os valores das jóias, das quotas ou de outras contribuições dos associados, sob proposta da direcção;
- d) Aprovar o orçamento anual da Associação;
- e) Aprovar o reforço de rubricas orçamentais ou a transferência de verbas entre rubricas do orçamento;
- f) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que sejam submetidos à sua apreciação pela direcção ou pelo conselho fiscal;
- g) Resolver as dúvidas de interpretação e integrar as lacunas dos presentes estatutos;
- h) Exercer todas as demais atribuições que lhe sejam estatutariamente cometidas.

Artigo 28.º

Funcionamento

1 — O conselho geral reunirá, ordinariamente, no mês de Dezembro de cada ano, para aprovação do orçamento anual da Associação.

2 — Extraordinariamente, o conselho geral reunirá a requerimento da direcção, do conselho fiscal ou ainda por iniciativa do seu presidente.

3 — O requerimento a que se reporta o número anterior deve indicar a ordem dos trabalhos e fazê-la acompanhar dos documentos necessários à sua apreciação.

4 — O conselho geral funciona à hora marcada desde que esteja presente a maioria dos seus membros, e meia hora depois com os membros presentes.

Artigo 29.º

Convocatória

1 — A convocatória para as reuniões do conselho geral será feita por meio de aviso postal, expedido para cada um dos seus membros com a antecedência mínima de 10 dias.

2 — Na convocatória indicar-se-á o dia, a hora e o local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 30.º

Deliberações

As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

SECÇÃO V

Direcção

Artigo 31.º

Composição

1 — A direcção é composta por cinco elementos, sendo um presidente, dois vice-presidentes, um tesoureiro e um vogal.

2 — Serão ainda eleitos dois vogais suplentes.

3 — A falta injustificada de qualquer membro da direcção a três reuniões seguidas ou seis interpoladas no decurso do mesmo ano civil implica a vacatura do respectivo cargo.

Artigo 32.º

Competência

1 — A direcção é o órgão de gestão permanente da Associação.

2 — Compete-lhe, nomeadamente:

- a) Gerir a Associação, praticando todos os actos necessários à realização dos seus fins;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares, as deliberações da assembleia geral e do conselho geral, bem como as suas próprias resoluções;
- c) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação;
- d) Admitir, suspender e despedir, nos termos legais, o pessoal e fixar as suas remunerações;
- e) Aprovar ou rejeitar a admissão de associados e declarar a perda de qualidade de associado;
- f) Propor ao conselho geral, para aprovação, os valores das jóias e das quotas e de outras contribuições dos associados;
- g) Fixar o valor das taxas de utilização dos serviços da Associação;
- h) Nomear e destituir delegados da Associação e prestar-lhes todo o apoio;
- i) Elaborar o relatório anual e apresentá-lo, com as contas do exercício e o parecer do conselho fiscal, à apreciação e votação da assembleia geral, na reunião ordinária deste órgão no 1.º trimestre do ano seguinte àquele a que respeitam;
- j) Elaborar o orçamento anual da Associação e submetê-lo à aprovação do conselho geral, na reunião ordinária deste órgão a que se reporta o artigo 28.º, n.º 1, destes estatutos;
- k) Efectuar o reforço de rubricas orçamentais ou a transferência de verbas entre rubricas, depois de obtida a aprovação do conselho geral, bem como obter financiamentos bancários sob parecer favorável do conselho fiscal;
- l) Requerer ao Ministério do Trabalho autorização para integração da Associação em uniões, federações e confederações com fins comuns, estrangeiras, após deliberação favorável da assembleia geral;
- m) Abrir e criar delegações ou outras formas de representação, nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 4, dos estatutos;
- n) Constituir comissões ou grupos de trabalho;

- o) Elaborar, aprovar e publicar regulamentos que se mostrem necessários ao funcionamento dos órgãos e serviços da Associação, na prossecução dos seus fins;
- p) Instaurar processos disciplinares aos associados, suspendê-los provisoriamente e aplicar as respectivas sanções nos termos dos artigos 10.º e 12.º dos estatutos;
- q) Propor à assembleia geral adquirir, alienar e onerar bens imóveis, após obtido parecer do conselho fiscal;
- r) Colaborar com o Estado com vista à produção de normas legais e regulamentares definidoras do exercício da actividade representada pela Associação;
- s) Praticar, em geral, todos os actos julgados necessários ou convenientes à realização dos fins estatutários da Associação.

Artigo 33.º

Competência do presidente da direcção

1 — Compete ao presidente da direcção, em especial:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- b) Convocar e presidir às reuniões da direcção;
- c) Promover a coordenação geral da actividade da Associação e orientar superiormente os respectivos serviços;
- d) Zelar pelos interesses e prestígio da Associação e pelo cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à mesma.

2 — Aos vice-presidentes compete cooperar com o presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos, e exercer as funções que este neles delegar.

3 — Na falta ou impedimento definitivo do presidente, as suas funções passam a ser exercidas pelos vice-presidentes.

Artigo 34.º

Competência do tesoureiro

1 — Compete ao tesoureiro, em especial:

- a) Assegurar a cobrança da quotização e de quaisquer outras contribuições financeiras dos associados;
- b) Conferir e visar todos os documentos de despesas, bem como os mapas mensais de caixa;
- c) Assinar cheques e outros meios de pagamento;
- d) Propor à direcção as medidas que entenda por necessárias, com vista à obtenção do pagamento de quotizações e outros compromissos em atraso dos associados;
- e) Apresentar à direcção propostas de orçamento e outras matérias financeiras;
- f) Participar nas reuniões do conselho fiscal e prestar todos os esclarecimentos que lhe sejam pedidos.

2 — No impedimento temporário ou definitivo do tesoureiro, os membros da direcção escolherão, de entre si, o substituto para o exercício das suas funções.

Artigo 35.º

Funcionamento

1 — A direcção reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que tal seja julgado necessário, por convocação do seu presidente, por iniciativa deste ou por convocação de dois dos seus membros.

2 — Cada membro disporá de um voto, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

3 — A direcção deliberará por maioria dos votos dos titulares presentes e só poderá reunir e deliberar se estiver presente a maioria dos seus membros.

4 — Às reuniões da direcção podem assistir, por direito próprio mas sem direito de voto, os presidentes da mesa da assembleia geral e do conselho geral e o presidente do conselho fiscal.

Artigo 36.º

Vinculação

1 — Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros da direcção, uma das quais deverá ser a do presidente ou, nas suas ausências ou impedimentos, a de um vice-presidente. Nos actos de gestão financeira, será sempre obrigatória a assinatura do tesoureiro ou de quem o substitua, nos termos estatutários.

2 — A direcção pode delegar poderes para a prática de determinados actos, através de mandato específico para cada caso, do qual constem expressamente o conteúdo, o âmbito e o alcance da competência delegada.

3 — Os actos de mero expediente, nomeadamente a assinatura de correspondência, serão praticados pelo presidente da direcção ou em quem, por simples deliberação, a direcção delegue poderes para tanto.

4 — As deliberações da direcção constarão das respectivas actas de reunião.

5 — Os membros da direcção são solidariamente responsáveis pelos prejuízos decorrentes das suas deliberações.

Artigo 37.º

Composição

1 — O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

2 — Serão ainda eleitos dois suplentes.

Artigo 38.º

Competência

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar os actos da direcção que respeitem a matéria financeira;
- b) Examinar a contabilidade e conferir os documentos comprovativos das receitas e despesas;

- c) Emitir parecer sobre o relatório anual da direcção e sobre as contas de gerência de cada exercício;
- d) Dar parecer sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis e sobre pedidos de financiamentos bancários propostos pela direcção;
- e) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que sejam submetidos à sua apreciação pela assembleia geral, pelo conselho geral ou pela direcção;
- f) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei e pelos estatutos.

§ único. O presidente do conselho fiscal pode assistir, sempre que o entenda mas sem direito a voto, às reuniões da direcção.

Artigo 39.º

Funcionamento e vinculação

1 — O conselho fiscal deverá reunir, ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre, por convocação do seu presidente.

2 — Extraordinariamente, reunirá sempre que for convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros, a pedido da direcção ou do conselho geral.

3 — A convocatória para qualquer reunião do conselho fiscal será feita com a antecedência mínima de oito dias.

4 — As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao presidente voto de qualidade em caso de empate.

5 — De cada reunião será lavrada acta, que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes.

6 — O conselho fiscal só pode funcionar estando presente a maioria dos seus membros.

7 — Nas reuniões do conselho fiscal poderão estar presentes os membros da direcção, mas será sempre obrigatória a presença do tesoureiro ou de quem o substitua nos termos estatutários.

CAPÍTULO V

Delegações

Artigo 40.º

Constituição e objectivos

1 — Nas zonas onde o número de associados o justifique, a direcção poderá estabelecer e manter em funcionamento delegações.

2 — As delegações têm por objectivo facilitar o relacionamento recíproco entre a direcção e os associados, com vista à melhor prossecução dos fins associativos.

3 — A direcção regulamentará a actividade da delegação e nomeará um ou mais associados responsáveis pelo seu funcionamento.

CAPÍTULO VI

Regime financeiro

Artigo 41.º

Receitas

1 — Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas pagas pelos associados;
- b) As contribuições que vierem a ser aprovadas pelo conselho geral;
- c) O produto das taxas de serviços prestados pela Associação;
- d) O produto das multas aplicadas aos associados, nos termos dos presentes estatutos;
- e) Os juros e outros rendimentos dos bens que possuir ou resultantes de investimentos ou de outras iniciativas;
- f) Quaisquer outros benefícios, donativos, heranças ou legados ou contribuições extraordinárias dos associados.

2 — As receitas serão depositadas em conta da Associação, em qualquer instituição bancária determinada pela direcção.

Artigo 42.º

Despesas

1 — Constituem despesas da Associação:

- a) Todos os pagamentos provenientes de encargos de funcionamento ou outros necessários à prossecução dos fins sociais;
- b) Quaisquer outras que se integrem no objecto da Associação, desde que previamente autorizadas pelo conselho fiscal.

2 — As despesas serão satisfeitas de harmonia com as rubricas orçamentais.

Artigo 43.º

Fundo de reserva associativo

1 — Os saldos da conta de gerência constituirão um fundo de reserva associativa.

2 — A assembleia geral poderá deliberar que uma percentagem, a determinar anualmente, seja destinada a obras e iniciativas sociais de interesse comum dos associados, bem como ao apoio e fomento associativo, de formação profissional e de assistência técnica aos associados.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 44.º

Ano social

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 45.º

Interpretação e integração

1 — A Associação rege-se pelos presentes estatutos, pelos regulamentos aprovados nos termos estatutários e pela demais legislação aplicável.

2 — As dúvidas de interpretação, bem como as lacunas dos presentes estatutos e dos regulamentos que vierem a ser aprovados, serão resolvidas pelo conselho geral, segundo os princípios gerais do direito.

3 — No respeitante às normas de convocação e funcionamento da assembleia geral eleitoral, quer dúvidas de interpretação quer a eventual integração das suas lacunas são da competência da mesa da assembleia eleitoral.

Artigo 46.º

Alteração dos estatutos

1 — Os presentes estatutos podem ser alterados por deliberação da maioria de três quartos dos votos correspondentes aos associados presentes ou representados na assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

2 — A convocação da assembleia geral para discutir e votar alterações estatutárias será feita por avisos registados, com a antecedência de, pelo menos, 21 dias, acompanhada do texto das alterações propostas.

3 — Prescindir-se-á das formalidades consignadas no número anterior caso reúna em assembleia geral a totalidade dos associados no pleno gozo dos seus direitos e decida por unanimidade deliberar sobre a alteração estatutária.

Artigo 47.º

Dissolução e liquidação

1 — A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação tomada por maioria de três quartos dos associados no pleno gozo dos seus direitos, reunidos em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, por meio de avisos registados enviados com a antecedência mínima de 30 dias.

2 — Para cumprimento do disposto no número anterior, não será admitido o voto por procuração.

3 — Na mesma reunião será deliberada a forma e o prazo de liquidação, bem como o destino a dar aos bens que constituem o seu património.

4 — A assembleia geral que deliberar a dissolução nomeará ainda uma comissão liquidatária, que passará a representar a Associação em todos os actos exigidos pela liquidação.

5 — Prescindir-se-á das formalidades consignadas no n.º 1 deste artigo caso reúna em assembleia geral a

totalidade dos associados no pleno gozo dos seus direitos e decida por unanimidade a dissolução da Associação.

Artigo 48.º

Responsabilidades contraídas

1 — Os adiantamentos em dinheiro e os empréstimos concedidos por associados ou outras entidades para custeio das despesas necessárias a todo o processo de constituição e registo da Associação constituem despesas da Associação.

2 — Os associados ou entidades que os tiverem concedido têm direito, quando o requererem, à sua devolução em moldes e nos prazos definidos pela direcção, e condicionados pela possibilidades económicas da Associação, de forma a não prejudicarem a realização dos fins associativos.

Registados em 25 de Março de 2004, ao abrigo do artigo 513.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 19/2004, a fl. 34 do livro n.º 2.

II — CORPOS GERENTES

...

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

...

II — IDENTIFICAÇÃO

Comissão de Trabalhadores da LISNAVE — Estaleiros Navais, S. A. — Eleição realizada em 19 de Fevereiro de 2004 para o mandato de 2004 a 2006.

Fernando Parreira Rosa, bilhete de identidade n.º 1286937, 7 de Julho de 2000, do arquivo de Lisboa, nascido em 5 de Outubro de 1949, preparador trabalho.

João Francisco Primo de Sousa, bilhete de identidade n.º 4860059, de 7 de Novembro de 2000, do arquivo de Lisboa, nascido em 27 de Fevereiro de 1957, montador de estruturas metálicas pesadas.

Ricardo Jorge Monteiro Malveiro, bilhete de identidade n.º 9812473, de 16 de Julho de 1998, do arquivo de Lisboa, nascido em 30 de Janeiro de 1972, soldador.
Filipe Manuel Rua, bilhete de identidade n.º 3321331, de 5 de Fevereiro de 2004, do arquivo de Lisboa, nascido em 22 de Setembro de 1955, montador de estruturas metálicas pesadas.

João Fernando Fernandes Lourenço, bilhete de identidade n.º 2176823, de 26 de Julho de 1995, do arquivo de Lisboa, nascido em 22 de Janeiro de 1951, seringueiro civil.

José Luís da Silva, bilhete de identidade n.º 4592247, de 3 de Agosto de 1999, do arquivo de Lisboa, nascido

em 12 de Abril de 1955, preparador técnico de sobressalentes.

Manuel João Falé Candeias, bilhete de identidade n.º 4710110, nascido em 26 de Fevereiro de 2001, do arquivo de Lisboa, de 26 de Junho de 1956, electricista.

Registados em 17 de Março de 2004, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 25/2004, a fl. 71 do livro n.º 1.

Comissão de trabalhadores da Fosforeira Portuguesa, S. A. — Eleição em 3 de Março de 2002 para o período de dois anos.

Efectivos:

Alexandre Alves da Silva, serralheiro de 1.ª, bilhete de identidade n.º 3122803, de Lisboa, de 22 de Maio de 2000.

Hélio Dias da Costa Patela, carpinteiro de 1.ª, bilhete de identidade n.º 6784374, de Lisboa, de 13 de Dezembro de 2000.

Mário Fernando F. Casal Ribeiro, escriturário principal, bilhete de identidade n.º 5203125, de Lisboa, de 22 de Agosto de 2000.

Suplentes:

Paulo Adelino Alves dos Reis, manipulador de 1.ª, bilhete de identidade n.º 10253060, de Lisboa, de 7 de Janeiro de 2000.

Elísio João da Costa Oliveira Reis, oficial electricista, bilhete de identidade n.º 6121354, de Lisboa, de 21 de Outubro de 2003.

Registados em 23 de Março de 2004, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 26/2004, a fl. 71 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da SOFLUSA — Sociedade Fluvial de Transportes, S. A. — Eleição em 17 de Março de 2004 para o triénio de 2004-2007.

Efectivos:

Francisco Manuel de Oliveira, bilhete de identidade n.º 5064381, do arquivo de identificação de Lisboa, emitido em 11 de Fevereiro de 2000.

João Manuel da Conceição Silva, bilhete de identidade n.º 6979739, do arquivo de identificação de Lisboa, emitido em 11 de Dezembro de 2003.

Vladimiro Pereira Laureano, bilhete de identidade n.º 11223798, do arquivo de identificação de Lisboa, emitido em 26 de Dezembro de 2001.

Jorge Manuel Valente Silva, bilhete de identidade n.º 4871236, do arquivo de identificação de Lisboa, emitido em 13 de Dezembro de 2000.

José Luís Mateus Casimiro, bilhete de identidade n.º 5423584, do arquivo de identificação de Lisboa, emitido em 3 de Março de 1998.

Suplentes:

Eduardo Manuel Valente Rodrigues, bilhete de identidade n.º 9611211, do arquivo de identificação de Lisboa, emitido em 16 de Maio de 2003.

Rui José Silva Lopes, bilhete de identidade n.º 7355734, do arquivo de identificação de Lisboa, emitido em 30 de Maio de 1994.

Paulo Sérgio da Silva Rodrigues, bilhete de identidade n.º 10049672, do arquivo de identificação de Lisboa, emitido em 24 de Maio de 2002.

Miguel Alexandre Oliveira Ferreira, bilhete de identidade n.º 10954289, do arquivo de identificação de Lisboa, emitido em 9 de Maio de 2003.

António Carlos Patrocínio Pereira, bilhete de identidade n.º 9190529, do arquivo de identificação de Lisboa, emitido em 2 de Junho de 1999.

Registados em 25 de Março de 2004, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 29/2004, a fl. 72 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da Portucel Tejo — Empresa de Celulose do Tejo, S. A. — Eleição em 10 de Março de 2004 para o mandato de 2004-2007.

Efectivos:

Francisco da Conceição Marques Soares, bilhete de identidade n.º 2586149, de 29 de Dezembro de 1999, do arquivo de identificação de Castelo Branco.

Manuel Carlos de Jesus Amaro, bilhete de identidade n.º 4069170, de 21 de Julho de 1999, do arquivo de identificação de Castelo Branco.

Luís António Caçador, bilhete de identidade n.º 5268481, de 13 de Março de 2000, do arquivo de identificação de Castelo Branco.

Manuel Joaquim do Rosário Damas, bilhete de identidade n.º 4572334, de 10 de Maio de 1996, do arquivo de identificação de Castelo Branco.

Cristóvão Farinha Ramos, bilhete de identidade n.º 0536353, de 3 de Maio de 2001, do arquivo de identificação de Castelo Branco.

Suplentes:

José Manuel Dinis Heitor, bilhete de identidade n.º 5445455, de 15 de Junho de 2001, do arquivo de identificação de Castelo Branco.

João António Pires Silveiro, bilhete de identidade n.º 2566595, de 14 de Fevereiro de 2001, do arquivo de identificação de Castelo Branco.

António José Correia Pereira, bilhete de identidade n.º 8002586, de 8 de Setembro de 2003, do arquivo de identificação de Castelo Branco.

Albertino Mendes, bilhete de identidade n.º 8562789, de 8 de Julho de 1997, do arquivo de identificação de Castelo Branco.

José Carrilho Lopes, bilhete de identidade n.º 5517643, de 13 de Abril de 1999, do arquivo de identificação de Portalegre.

Registados em 25 de Março de 2004, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 30/2004, a fl. 72 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da Electromecânica Portuguesa — PREH, L.^{da} — Eleição em 5 de Março de 2004 para o mandato de 2004-2007.

Efectivos:

Manuel Carvalho da Silva, bilhete de identidade n.º 1773097, de 18 de Novembro de 2002, de Lisboa.

António Reis Vilaça, bilhete de identidade n.º 3127910, de 24 de Outubro de 2002, de Lisboa.

Joaquim Almeida Dias, bilhete de identidade n.º 3475641, de 18 de Fevereiro de 2002, de Lisboa.

Maria José Faria de Matos, bilhete de identidade n.º 9594931, de 1 de Março de 1999, de Lisboa.

Maria Anunciação F. Pereira, bilhete de identidade n.º 10393455, de 28 de Maio de 1999, de Lisboa.

Suplentes:

Maria Alice Faria Matos, bilhete de identidade n.º 10977843, de 21 de Maio de 2003, de Lisboa.
Francisca Maria Teixeira A. Antunes, bilhete de identidade n.º 7468813, de 22 de Outubro de 2001, de Lisboa.

Maria Graça Moreira da Costa, de bilhete de identidade n.º 8356588, de 22 de Novembro de 2002, de Lisboa.
Emília Ferreira Cunha Costa, bilhete de identidade n.º 9249907, de 14 de Dezembro de 1998, de Lisboa.
Rosalina Barbosa Oliveira Monteiro, bilhete de identidade n.º 7050483, de 30 de Julho de 1999, de Lisboa.

Registados em 29 de Março de 2004, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 31/2004, a fl. 72 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da Bombardier Transportation Portugal, S. A. — Eleição em 8 de Março de 2004 para o período de 2004-2006.

Efectivos:

Jorge Silva Raimundo, 018-7064, bilhete de identidade n.º 4562132/2, 20 de Março de 1997, de Lisboa, serralheiro mecânico.

Amadeu Ressureição Lopes Moreira, 018-6155, bilhete de identidade n.º 4016567/1, de 2 de Outubro de 2003, da Amadora, carpinteiro de estruturas.

José Henriques Lobato Mendes, 018-7834, bilhete de identidade n.º 3901902/0, de 15 de Maio de 1998, de Lisboa, serralheiro civil.

José Carlos Morgadinho Polido, 018-6798, bilhete de identidade n.º 5131467/3, de 19 de Outubro de 1994, de Lisboa, serralheiro mecânico.

Carlos Alberto Marques Fernandes, 018-7982, bilhete de identidade n.º 9777384/0, de 18 de Setembro de 2003, de Lisboa, serralheiro civil.

Suplentes:

Jorge António das Neves Santana, 023-7718, bilhete de identidade n.º 9573916/5, de 31 de Julho de 2002, de Lisboa, técnico de controle de qualidade.

Manuel Estêvão Barbado Telha, 017-6115, bilhete de identidade n.º 5369124/5, de 6 de Maio de 1996, de Lisboa, serralheiro civil.

José Fernando Rodrigues Lourenço, 012-7591, bilhete de identidade n.º 5803339/4, de 6 de Março de 1995, de Lisboa, soldador por pontos.

António Varanda Neto, 022-5012, bilhete de identidade n.º 2193492/4, de 12 de Dezembro de 1994, de Lisboa, electricista.

José Manuel Neves Lopes, 052-7567, bilhete de identidade n.º 7757904/6, de 30 de Maio de 2003, de Lisboa, escriturário.

António Rosário Almeida Gonçalves, 122-7357, bilhete de identidade n.º 6558755/3, de 6 de Agosto de 2003, de Lisboa, agente de métodos.

Bruno António Félix Vilhena, 017-8009, bilhete de identidade n.º 11247602/3, de 31 de Março de 2003, da Amadora, soldador.

Registados em 25 de Março de 2004, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 28/2004, a fl. 72 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da Hydro Manuel Ferreira — Sistemas de Alumínio para a Construção, L.^{da} — Eleição em 11 de Julho de 2003.

Luís Filipe Neves dos Santos, nascido em 3 de Outubro de 1969, casado, filho de José dos Santos e de Maria Luísa das Neves, natural de França, residente em Pombal, portador do bilhete de identidade n.º 10129735, do arquivo de identificação de Lisboa.

José António Ferreira, nascido em 15 de Setembro de 1966, casado, filho de Rogério José da Silva e de Ivete Ferreira, natural de São Tomé e Príncipe, residente em Pombal, portador do bilhete de identidade n.º 13260374, do arquivo de identificação de Lisboa.

Gaspar de Carmo Rebelo, nascido em 15 de Fevereiro de 1952, casado, filho de Eugénio Palhais Rebelo e de Catarina Margarida do Carmo, natural de Évora, residente em Almada, portador do bilhete de identidade n.º 2055500, do arquivo de identificação de Lisboa.

Joaquim José Sá Santos, nascido em 26 de Abril de 1966, casado, filho de Alfredo Cordeiro dos Santos e de Maria Adelaide Sá dos Santos Neves, natural

de Pombal, residente em Redinha, portador do bilhete de identidade n.º 9260996, do arquivo de identificação de Lisboa.

Jorge Miguel Nunes Moreira, nascido em 31 de Agosto de 1976, solteiro, filho de Joaquim Moreira Gonçalves e de Maria dos Prazeres da Conceição Nunes Moreira, natural de Pelariga, residente em Pelariga, portador do bilhete de identidade n.º 10873817, do arquivo de identificação de Lisboa.

Registados em 25 de Março de 2004, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 27/2004, a fl. 72 do livro n.º 1.

INFORMAÇÃO SOBRE TRABALHO E EMPREGO

EMPRESAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO AUTORIZADAS

(Nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 358/89, de 17 de Outubro, na redacção dada pela Lei n.º 146/99, de 1 de Setembro, reportadas a 16 de Março de 2004)

- ACEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Almirante Reis, 144, 6.º, B, 1150 Lisboa — alvará n.º 172/96.
- A Temporária — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Belchior de Matos, 9-C, 2500 Caldas da Rainha — alvará n.º 69/91.
- Abel Soares & Filhos Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Dr. Fernando Aroso, 260, rés-do-chão, Leça da Palmeira, 4450 Matosinhos — alvará n.º 336/2001.
- ACA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Álvaro Castelões, 725, 1.º, sala 4, 4450 Matosinhos — alvará n.º 8/90.
- ACMR — Empresa de Trabalho Temporário e Formação Unipessoal, L.^{da}, Baiona, São Teotónio, Odemira, 7630 Odemira — alvará n.º 312/2000.
- Actividades 2000 — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Rodrigues Sampaio, 30-C, 6.º, direito, 1150 Lisboa — alvará n.º 366/2001.
- ADECCO — Recursos Humanos — Empresa de Trabalho Temporário, Rua de António Pedro, 111, 3.º, frente, 1050 Lisboa — alvará n.º 2/90.
- AFRIPESSOAL — Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, Rua de Ana Castro Osório, 1, 1.º, esquerdo, 2700 Amadora — alvará n.º 367/2001.
- Aircrew Services — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua da Cooperativa Agrícola do Funchal, bloco D, 2.º, C, 9000 Funchal — alvará n.º 416/2003.
- Alcaduto e Estivada — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Senhor do Monte, sem número, 4575-543 Sebolido, Penafiel — alvará n.º 345/2001.
- ALGARTEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Ceuta, Edifício A Nora, lote 2, loja 1, 8125 Quarteira — alvará n.º 244/98.
- ALUTEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Preciosa, 181, 4100-418 Porto — alvará n.º 211/97.
- ALVERTEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Alameda de Fernando Namora, 11, 6.º, direito, Póvoa de Santo Adrião, 2675 Póvoa de Santo Adrião — alvará n.º 404/2002.
- Alves & Barreto — Empresa de Trabalhos Temporários, L.^{da}, Zona Industrial 1, lote 3, 6030-245 Vila Velha de Ródão — alvará n.º 373/2002.
- Amaro & Pires — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Cónego Tomás Póvoa, 3, 3.º, esquerdo, Tavarede, 3082 Figueira da Foz — alvará n.º 449/2004.
- ANBELCA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Simão Bolívar, 239, 2.º, sala 4, 4470 Maia — alvará n.º 158/95.
- Antave RH Portugal — Recursos Humanos, Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua de Sousa Martins, 17, rés-do-chão, esquerdo, 1200 Lisboa — alvará n.º 411/2003.
- António Caipira — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Beco de São Luís da Pena, 7, 2.º, 1150-335 Lisboa — alvará n.º 113/93.
- Arrunhá — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua das Escolas, 31, Bairro da Encarnação, 1800-335 Lisboa — alvará n.º 295/2000.
- Artéria — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de João Posser de Andrade Villar, lote 4, loja B, 2955 Pinhal Novo — alvará n.º 331/2001.
- ARTIC — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Juventude, 1, 6.º, C, 2615 Alverca do Ribatejo — alvará n.º 346/2001.
- ARTOS — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Bernardim Ribeiro, 178-A, 4465 São Mamede de Infesta — alvará n.º 133/93.
- ATLANCO — Sel. e Recr. de Pessoal, Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Largo de Rafael Bordalo Pinheiro, 12, 1200 Lisboa — alvará n.º 266/99.
- Aviometa Dois — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Aeródromo Municipal de Cascais, hangar 2, Tires, 2775 São Domingos de Rana — alvará n.º 271/99.
- Braga Cedências — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Carmo, 49, 3.º, 4700 Braga — alvará n.º 435/2003.
- C. B. N. D. — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, ZIL II, lote 235, 7520 Sines — alvará n.º 400/2002.
- C. N. O. — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de 5 de Outubro, 35, 7.º, direito, São Sebastião da Pedreira, 1050-047 Lisboa — alvará n.º 363/2001.
- Campo Grande — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do 1.º de Maio, 832, 245 Alfena, 4445 Valongo — alvará n.º 232/98.
- Campos — Emp. de Trabalho Temporário e Formação Unipessoal, L.^{da}, Baiona, São Teotónio, 7630 Odemira — alvará n.º 375/2002.

- Candeias — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Fontes Pereira de Melo, 35, 7.º, CD, porta A, Edifício Aviz, 1250 Lisboa — alvará n.º 218/97.
- Casual — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de D. João II, Edifício Infante, lote 116-05, 4.º, 1990 Lisboa — alvará n.º 356/2001.
- CATERMAR — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Largo do Barão de Quintela, 11, 3.º, Encarnação, 1200 Lisboa — alvará n.º 421/2003.
- Cedência Mais — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Infante D. Henrique, pavilhão 2, 2735-175 Cacém — alvará n.º 210/97.
- CECENTRA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Infante D. Henrique, pavilhão 2, 2735-175 Cacém — alvará n.º 324/2001.
- CEDETRAT — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Travessa das Violetas, 10, Outeiro, 7200 Reguengos de Monsaraz — alvará n.º 358/2001.
- CEDI — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praceta de Karl Marx, 3-B, 2835 Baixa da Banheira — alvará n.º 40/91.
- CEDIOGON — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Manuel Ribeiro, 21, lote 30, 2855 Corroios — alvará n.º 413/2003.
- CEDIPRONGO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Francos, 400, 4250-217 Porto — alvará n.º 344/2001.
- CEJU — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do 1.º de Dezembro, 243, 1.º, salas 13 e 14, Matosinhos, 4450 Matosinhos — alvará n.º 200/97.
- Cem por Cento — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Fontes Pereira de Melo, 3, 6.º, esquerdo, 1050 Lisboa — alvará n.º 242/98.
- CEMOBE — Cedência de Mão-de-Obra — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de D. João V, 2-A, 1.º, direito, 1200 Lisboa — alvará n.º 86/92.
- Cidade Trabalho — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Misericórdia, 14, 5.º, sala 16, 1200 Lisboa — alvará n.º 281/99.
- COLTEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Edifício Cascais Office, rés-do-chão, sala F, Rotunda das Palmeiras, 2710 Sintra — alvará n.º 25/91.
- Compasso — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Júlio Dinis, 561, 1.º, D, sala 102, Cedofeita, 4150 Porto — alvará n.º 223/98.
- COMPLEMENTUS — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida da República, 53, 1.º, 1050-188 Lisboa — alvará n.º 390/2002.
- CONFACE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Apartamentos Lereno, fracção B, 8950-411 Altura, Castro Marim — alvará n.º 387/2002.
- CONFRITEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Meixedo, Salzedas, 3610 Tarouca — alvará n.º 408/2003.
- CONSIGNUS — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Brito Capelo, 97, 2.º, S/J, 4450 Matosinhos — alvará n.º 361/2001.
- CONSTROZIMBRE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Major Monteiro Leite, 13, 1.º, direito, 4690-040 Cinfães — alvará n.º 309/2000.
- Construlever Formação — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Professor Egas Moniz, 8, 2.º, esquerdo, Amora, 2840 Seixal — alvará n.º 407/2003.
- CONSTRUZENDE — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua de Narciso Ferreira, 30, 4740 Espoense — alvará n.º 145/94.
- CONTRABALHO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Barão de Sabrosa, 163-C, 1900 Lisboa — alvará n.º 298/2000.
- Coutinho — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Conceição Bento, 17, 2.º, escritório 8, 2520-285 Peniche — alvará n.º 146/94.
- Cruz Lima — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, Estrada Nacional n.º 10, Terminal TIR, gabinete 77, 2615 Alverca do Ribatejo — alvará n.º 378/2002.
- Denci Portugal — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua de Meladas, 380, 4536 Mozeiros — alvará n.º 265/99.
- Diu — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Prof.^a Maria de Lurdes Belchior, lote 10, 2.º, frente, Alto do Pina, 1900 Lisboa — alvará n.º 193/96.
- DOUROLABOR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Vilamarim, 5040 Mesão Frio — alvará n.º 391/2002.
- DUSTRIMETAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quinta das Cotovias, 2615 Alverca do Ribatejo — alvará n.º 97/92.
- ECOTEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Elias Garcia, 137, 2.º, 1050 Lisboa — alvará n.º 252/99.
- Eliana — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Urbanização do Vale, bloco 5, rés-do-chão, direito, 3610 Tarouca — alvará n.º 447/2004.
- ELIGRUPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Campo dos Mártires da Pátria, 110, 1150-227 Lisboa — alvará n.º 108/93.
- EMOBRAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de São Francisco Xavier, lote 5, 2900 Setúbal — alvará n.º 58/91.
- EMPRECEDE — Cedência de Pessoal e Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Maria Lamas, 3, rés-do-chão, esquerdo, 2800 Cova da Piedade alvará n.º 10/90.
- Empresa de Trabalho Temporário Arnaud Alexandre e C.^a, L.^{da}, Rua de 5 de Outubro, 149, Cedofeita, 4100 Porto — alvará n.º 286/2000.
- Empresa de Trabalho Temporário — Papa Mané, L.^{da}, Estrada do Marquês de Pombal, 17, cave, esquerdo, 2635-303 Rio de Mouro — alvará n.º 371/2002.
- Encaminho a Tempo — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, Estrada Nacional n.º 10, Terminal TERTIR, gabinete 43, 2615-179 Alverca — alvará n.º 397/2002.
- ENTRETEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Lagoa, 1262, Senhora da Hora, 4460 Senhora da Hora — alvará n.º 275/99.
- EPALMO — Empresa de Trabalho Temporário e Profissional, L.^{da}, Rua de D. António Castro Meireles, 109, 3.º, Ermesinde, 4445 Valongo — alvará n.º 98/92.
- Este — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Caminho do Concelho, Pedra Negra, Alto dos Moinhos, 2710 Sintra — alvará n.º 441/2003.
- EUROCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Calçada da Tapada, 119-A, 1349-029 Lisboa alvará n.º 24/91.
- EUROINTEGRA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Jardim, 940, Vilar do Paraíso, 4405-824 Vila Nova de Gaia — alvará n.º 268/99.
- EUROPOL — Organização e Gestão de Recursos Humanos, Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Estrada do Pocerão, Lau, apartado 88, 2950 Palmela — alvará n.º 22/90.

- EUVEO** — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Armindo Costa Azevedo Júnior, 95, São Martinho de Bougado, 4785 Trofa — alvará n.º 431/2003.
- FBC** — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do General Gomes Freire, 81-B, 2910-518 Setúbal — alvará n.º 428/2003.
- Feitoria do Trabalho** — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Antero de Quental, 5-B, sala 17, 2795 Linda-a-Velha — alvará n.º 445/2003.
- Fermes Dois** — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Serra de São Luís, 40, São Sebastião, 2900 Setúbal — alvará n.º 49/91.
- Fialho e Costa** — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Victor Gallo, 9, 3.º, M, 2430-202 Marinha Grande — alvará n.º 214/97.
- FLEXIJOB** — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do 1.º de Dezembro de 1640, 533-A, Casal do Marco, 2840 Seixal — alvará n.º 284/99.
- FLEXILABOR** — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de António Augusto de Aguiar, 22, rés-do-chão, esquerdo, 1050 Lisboa — alvará n.º 403/2002.
- FLEXIPLAN** — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida do General Roçadas, 21-A, 1170 Lisboa — alvará n.º 222/98.
- FLEXITEMP** — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, 1.º, P1, 2490 Ourém — alvará n.º 304/2000.
- Flex-People** — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Complexo CREL, Bela Vista, Rua da Tascôa, 16, 1.º, H, Massamá, 2745 Queluz — alvará n.º 359/2001.
- FORCEPE** — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Dr. José de Almeida, 29-B, 3.º, escritório n.º 8, 2805-084 Almada — alvará n.º 202/97.
- FORMACEDE**, Formação e Cedência — Empresa de Trabalho Temporário, Rua do Dr. Manuel de Arriaga, 50, 2.º, esquerdo, 2700-296 Amadora — alvará n.º 237/98.
- FORMASEL** — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Almirante Reis, 131, 5.º, frente, 1100 Lisboa — alvará n.º 350/2001.
- FORMATEC-TT** — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua dos Pinheirinhos, 6, rés-do-chão, esquerdo, 2910-121 Setúbal — alvará n.º 353/2001.
- Fortes & Fernandes** — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Estrada de Manique, 5, 1.º, direito, 1750 Lisboa — alvará n.º 278/99.
- Fórum Seleção** — Consultoria em Recursos Humanos e Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Professor Augusto Abreu Lopes, 6, rés-do-chão, esquerdo, 2675 Odivelas — alvará n.º 433/2003.
- Foz Cávado** — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Largo de Henrique Medina, Marinhais, 4740 Esposende — alvará n.º 420/2003.
- Francisco Valadas** — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Vivenda de São Jacinto, Arados, 2135 Samora Correia — alvará n.º 409/2003.
- Fretina II** — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Parque Industrial da SAPEC, Herdade Praias do Sado, apartado 11, 2900 Setúbal alvará n.º 156/95.
- G. F. F.** — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Sérgio, lote 341, Foros de Amora, 2840 Seixal — alvará n.º 323/2001.
- G. R. H. U. A.** — Empresa de Trabalho Temporário e de Gestão de Recursos Humanos de Aveiro, L.^{da}, Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, 173, 4.º, AA, 3800 Aveiro — alvará n.º 303/2000.
- GAIACEDE** — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Agro, 263, Madalena, 4405 Valadares — alvará n.º 88/92.
- Galileu Temporário** — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Salitre, 134, 1250 Lisboa — alvará n.º 162/95.
- GALLIA** — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., 2.º proc., Avenida do Visconde de Barreiros, 77, 1.º, traseiras, 4470 Maia — alvará n.º 424/2003.
- GARMOND** — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praça do Marquês de Pombal, 16-A, 1250 Lisboa — alvará n.º 398/2002.
- GBP** — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Coronel Águas, 48-D, 8200-111, Albufeira — alvará n.º 368/2001.
- GEM** — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, lugar de Marianos, 2080 Fazendas de Almeirim — alvará n.º 327/2001.
- GERCEPE** — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Fernando Pessoa, 76, 8200 Albufeira — alvará n.º 297/2000.
- GESERFOR** — Gestão de Recursos Humanos e Emp. Trabalho Temporário, S. A., Rua da Rainha D. Estefânia, 113, 1.º, 4100 Porto — alvará n.º 66/91.
- H. P. Hospedeiras de Portugal** — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Artilharia 1, 79, 3.º, 1250-038 Lisboa — alvará n.º 33/90.
- HAYSP** — Recrutamento, Seleção e Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, L.^{da}, Avenida da República, 90, 1.º, fracção 2, 1600-206 Lisboa — alvará n.º 354/2001.
- HUSETE** — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Almeida Garrett, lote 10, 1.º, direito, Paivas, 2840 Seixal — alvará n.º 125/93.
- I. R. S. B.** — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Almeida e Sousa, 42-A, 1350 Lisboa — alvará n.º 425/2003.
- IBERCONTRATO** — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Santos Dumont, 63, 6.º, direito, 1050-202 Lisboa — alvará n.º 294/2000.
- IBERTAL** — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do 1.º de Dezembro, 243, salas 13 e 14, 4450 Matosinhos — alvará n.º 436/2003.
- IBERTEMP** — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Calçada da Tapada, 119-A, 1349-029 Lisboa — alvará n.º 348/2001.
- Ideal** — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, lugar da Torna, Dalvaes, 3610 Tarouca — alvará n.º 412/2003.
- INFORGESTA** — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Elias Garcia, 76, 3.º, F, 1050-100 Lisboa — alvará n.º 215/97.
- Intelac Temporária** — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Belo Horizonte, 9-G, Jardim dos Arcos, Oeiras, 2780 Paço de Arcos — alvará n.º 235/98.
- INTERTEMPUS** — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de D. Pedro V, 60, 1.º, direito, 1250 Lisboa — alvará n.º 396/2002.
- INTESS** — Soc. de Intérpretes — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de São Julião, 62, 1.º, esquerdo, 1100 Lisboa — alvará n.º 12/90.
- ITALSINES** — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Aleixo, lote 1, 2.º, C, Sines, 7520 Sines — alvará n.º 151/94.
- J. J. P.** — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Dr. António Rodrigues Manitto, 85, 6.º, 2900 Setúbal — alvará n.º 83/92.

- JCL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quinta do Ribeiro, Rua de Recarei, 4465-728 Leça do Balio, 4450 Matosinhos — alvará n.º 116/93.
- João Paiva — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, 2.º PR, Rua de Mouzinho de Albuquerque, lote 8, loja 3, 2910 Setúbal — alvará n.º 448/2004.
- Joaquim Silva Soares — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Augusto Simões, 505, 2.º, sala G, 4470 Maia — alvará n.º 81/92.
- JOBFACTOR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Conde de Alto Mearim, 1133, sala 61, 4450 Matosinhos — alvará n.º 384/2002.
- Jones, Pereira & Nunes — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Dr. Miguel Bombarda, 224, sala C, 2600 Vila Franca de Xira — alvará n.º 446/2003.
- JOPRA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Assunção, 7, 5.º, 1100-042 Lisboa — alvará n.º 6/90.
- Jorge Luís Mansos da Silva Gracindo — Empresa de Trabalho Temporário, Monte Novo, Alagoachos, lote 28, 2.º, B, 7645-012 Vila Nova de Mil Fontes — alvará n.º 292/2000.
- José Manuel Aires Correia Pinto — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Meixedo, Salzedas, 3610 Tarouca — alvará n.º 419/2003.
- KAMJETA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Sabino Sousa, 14, loja, 1900-401 Lisboa — alvará n.º 332/2001.
- Kidogil Temporário — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Rodrigues Sampaio, 6, 2.º, 1150 Lisboa — alvará n.º 329/2001.
- L. B. P. — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Coelho da Rocha, 90, 4.º, direito, 1200 Lisboa — alvará n.º 262/99.
- LABORIS — Empresa de Trabalho, L.^{da}, Rua de Luís de Camões, 128-B, 1300 Lisboa — alvará n.º 123/93.
- Labour Services — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua do Professor Sousa da Câmara, 157-A, 1070 Lisboa — alvará n.º 440/2003.
- LANOL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Engenheiro Adelino Amaro da Costa, 9, 2490 Ourém — alvará n.º 74/92.
- Leader — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida Central, loja 6, 42-44, 4700 Braga — alvará n.º 439/2003.
- LIDERPOWER — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Casal do Cotão, 2.ª fase, lote 6, 2.º, direito, 2735-111 Cacém — alvará n.º 379/2002.
- LITORALCED — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, Rua dos Ricardos, lugar de Ciprestes, Louriçal, 3100 Pombal — alvará n.º 334/2001.
- LUSOCED — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Fontes Pereira de Melo, 3, 11.º, 1050 Lisboa — alvará n.º 282/99.
- Luso-Temp — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida dos Bombeiros Voluntários de Algés, 28-A, 1495 Algés — alvará n.º 307/2000.
- LUVERONIC — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Cidade de São Salvador, lote 38, 3.º, B, São Marcos, 2735 Cacém — alvará n.º 422/2003.
- MAIASERVE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Via de Francisco Sá Carneiro, 190, lote 22, sector 8, apartado 1325, Gemunde, 4470 Maia — alvará n.º 320/2000.
- Man-Hour — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua Andrade, 51, 1.º, esquerdo, 1170-013 Lisboa — alvará n.º 451/2004.
- Manpower Portuguesa — Serviços de Recursos Humanos (E. T. T.), S. A., Praça de José Fontana, 9-C, 1900 Lisboa — alvará n.º 1/90.
- Maria Adelaide da Silva Gonçalves — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Urbanização da Rina, 15, Sé, 5100 Lamego — alvará n.º 274/99.
- MAXIMUS — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, Avenida do Cabo da Boa Esperança, lote 66, 8.º, B, Carregado, 2580 Alenquer — alvará n.º 392/2002.
- MAXURB — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Almirante Reis, 19, 1.º, esquerdo, 1150-008 Lisboa — alvará n.º 313/2000.
- MCC — Empresa de Cedência de Pes. e T. Temporários, L.^{da}, Alqueves, Vila Verde, 3080 Figueira da Foz — alvará n.º 198/96.
- MEIXOTEMPOR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, lugar da Tapadinha, 3610 Tarouca — alvará n.º 386/2002.
- METALVIA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de São Tomé e Príncipe, 6, loja B, apartado 81, Vialonga, 2625 Póvoa de Santa Iria — alvará n.º 115/93.
- Mister — Recrutamento, Selecção E. de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua dos Remolares, 35, 1.º, direito, 1200-370 Lisboa — alvará n.º 185/96.
- MONTALVERCA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Juventude, 3, loja 3, 2615 Alverca do Ribatejo — alvará n.º 87/92.
- More — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de João Crisóstomo, 54-B2, 1050 Lisboa — alvará n.º 226/98.
- MOVIMEN — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Bela Vista, Lugar da Jaca, Pedroso, 4400 Vila Nova de Gaia — alvará n.º 443/20003.
- MULTIÁPIA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Dr. Silva Teles, 10-A, 1050-080 Lisboa — alvará n.º 288/2000.
- MULTILABOR — Cedência de Serviços, Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de João Crisóstomo, 52, 1069-079 Lisboa — alvará n.º 56/91.
- MULTIPESSOAL — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida da Liberdade, 211, 2.º, 1250 Lisboa — alvará n.º 203/97.
- MULTITEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praça de Alvalade, 6, 2.º, B, 1700 Lisboa — alvará n.º 166/95.
- MYJOBS — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de António Augusto de Aguiar, 22, rés-do-chão, esquerdo, 1069 Lisboa — alvará n.º 437/2003.
- N. E. T. T. — Nova Empresa Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, Avenida do Dr. António Rodrigues Manito, 100, rés-do-chão, 2900 Setúbal — alvará n.º 240/98.
- NAYLON — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Conde de Redondo, 82, 4.º, direito, 1150 Lisboa — alvará n.º 338/2001.
- NIASCO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Urbanização de Massamá Norte, Casal da Barota, lote 119, garagem 5, 2605 Belas — alvará n.º 291/2000.
- NICATRON — Empresa de Trabalho Temporário e Formação Profissional, L.^{da}, Rua do Capitão Ramires, 3, 5.º, esquerdo, 1000 Lisboa — alvará n.º 61/91.

- NORASUL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Largo dos Besouros, 19-C, Alfovelos, 1675 Pontinha — alvará n.º 406/2003.
- NOVETT — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Dr. António Rodrigues Manito, 56-A, loja, 2900-364 Setúbal — alvará n.º 328/2001.
- OBRITEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quinta do Lavi, bloco A, escritório 8, 1.º, Abrunheira, 2710 Sintra — alvará n.º 175/96.
- OMNIPESSOAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Largo de Carlos Selvagem, 3, 1.º, esquerdo, 1500 Lisboa — alvará n.º 290/2000.
- OMNITEAM — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida da Liberdade, 129, 5.º, A, 1250-140 Lisboa — alvará n.º 402/2002.
- Opção — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Casal do Clérigo, Trajouce, apartado 1584, 2775 São Domingos de Rana — alvará n.º 100/93.
- Orlando da Conceição Carreira — Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, L.^{da}, lugar da Tapadinha, escritório 1, Castanheiro do Ouro, 3610 Tarouca — alvará n.º 276/99.
- OUTPLEX — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Padre Américo, 18-F, escritório 7, 1.º, 1600-548 Lisboa — alvará n.º 365/2001.
- PDML — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua dos Bombeiros Voluntários, lotes 9-10, loja C, direito, 2560-320 Torres Vedras — alvará n.º 341/2001.
- People — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Almirante Gago Coutinho, 4, 2.º, 1000 Lisboa — alvará n.º 259/99.
- Perserve — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Alameda de D. Afonso Henriques, 2, 1900 Lisboa — alvará n.º 16/90.
- Pinto & Almeida — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Tristão Vaz Teixeira, 4, 3.º, frente, Rio de Mouro, 2735 Cacém — alvará n.º 383/2002.
- Place T. Team — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Aristides Sousa Mendes, 1-B, Terraços de São Paulo, Telheiras, 1660 Lisboa — alvará n.º 110/93.
- Placing — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Capitão Leitão, Edifício Centro da Parede, 2.º, C, 2775-226 Parede — alvará n.º 241/98.
- PLANITEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Urbanização do Condoal, Rua da Quinta da Arca, lote B, 17, 1.º, direito, Chainça, 2200 Abrantes — alvará n.º 243/98.
- PLATOFORMA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de D. Estefânia, 78-82, 1000 Lisboa — alvará n.º 141/94.
- POLICEDÊNCIAS — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Urbanização dos Capitães de Abril, 2.ª fase, lugar do Brejo, lote 65, 4900 Viana do Castelo — alvará n.º 221/98.
- POLITEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quinta da Fonte, Edifício D. Pedro I, 108, 2780 Paço de Arcos — alvará n.º 394/2002.
- PORTCEDE — Empresa de Trabalho Temporário e Formação Profissional, L.^{da}, Rua de Bento de Jesus Caraça, 7 e 9, 2615 Alverca do Ribatejo — alvará n.º 418/2003.
- Porto Lima e Roxo, Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Damião de Góis, 14-16, 2580 Alenquer — alvará n.º 11/90.
- PORTSIMI — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua de Brito Capelo, 810, 1.º, 4450 Matosinhos — alvará n.º 410/2003.
- POWERCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Bijagós, 20, Cruz de Pau, Amora, 2845 Amora — alvará n.º 450/2004.
- Projecto Emprego — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Ressano Garcia, 16, rés-do-chão, esquerdo, 1070 Lisboa — alvará n.º 60/91.
- Projesado Dois — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Mouzinho de Albuquerque, 3, loja 10, Monte Belo Norte, 2910 Setúbal — alvará n.º 206/97.
- PROMOIBÉRICA — Empresa de Trabalhos Temporários, L.^{da}, Rua da Quinta do Charquinho, 25, rés-do-chão, direito, 1500 Lisboa — alvará n.º 160/95.
- PROTEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Mariano de Carvalho, 29, 1.º, C, 2900-487 Setúbal — alvará n.º 372/2002.
- PROTOKOL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praceta do Prof. Egas Moniz, 177, rés-do-chão, Aldoar, 4100 Porto — alvará n.º 19/90.
- PSICOTEMPOS — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Luciano Cordeiro, 116, 1.º, 1200 Lisboa — alvará n.º 434/2003.
- RAIS — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Edifício Empresarial Tejo, rés-do-chão, esquerdo, sala A, sítio dos Bacelos, 2695 Bobadela — alvará n.º 382/2002.
- RANDSTAD — Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, L.^{da}, Rua de Joshua Benoliel, 6, Edifício Alto das Amoreiras, 9.º, B, e 10.º, B, 1250 Lisboa — alvará n.º 296/2000.
- Rato e Braga — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Duque da Terceira, 12-A, rés-do-chão, esquerdo, Sobralinho, 2600 Vila Franca de Xira — alvará n.º 104/93.
- RECSEL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Dr. Renato Araújo, 182, loja BZ, Arrifana, 3700 São João da Madeira — alvará n.º 415/2003.
- REGIVIR — Empresa de Trabalho Temporário e de Formação de Pessoal, L.^{da}, Paião, Avenida do Duque de Loulé, 47, 5.º, direito, 3080 Figueira da Foz — alvará n.º 13/91.
- Remo II — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Capitão Manuel Carvalho, Edifício D. Pedro, 3.º, sala 18, apartamento 284, 4760 Vila Nova de Famalicão — alvará n.º 299/2000.
- REPARSAN — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, lugar das Pedras Ruivas, Fradelos, 4760 Vila Nova de Famalicão — alvará n.º 231/98.
- RH Útil — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Apeadeiro, 3, rés-do-chão, F/D, Espanadeira, São Martinho do Bispo, 3000 Coimbra — alvará n.º 152/94.
- Ribeiro & Gertrudes — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Santo Velho, Avelar, 3240 Avelar — alvará n.º 272/99.
- RIMEC — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Rafael Bordalo Pinheiro, 12, 1.º, 1200-369 Lisboa — alvará n.º 432/2003.
- RIOCEDDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de D. João de Castro, 124, 3.º, traseiras, 4435 Baguim do Monte — alvará n.º 249/99.
- S. G. T. T. — Sociedade Geral de Trabalho Temporário — E. T. Temporário, L.^{da}, Campo Pequeno, 48, 1.º, 1000 Lisboa — alvará n.º 196/96.

- S. I. T. T. — Serviços Internacionais Emp. de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de 22 de Dezembro, 94, 2.º, direito, 2900 Setúbal — alvará n.º 139/94.
- S. O. S. — Selmark — Organização e Serviços, E. T. Temporário, L.^{da}, Rua do Salitre, 189-B, 1250 Lisboa — alvará n.º 82/92.
- S. P. T. — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Conde, 5716-A, rés-do-chão, Galeria Comercial, 4465 São Mamede de Infesta — alvará n.º 119/93.
- SADOCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Bento Gonçalves, 34-C, 2910 Setúbal — alvará n.º 150/94.
- SADOCIVIL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Zona de Expansão, Rua 15, lote 153, Alvalade, 7565 Santiago do Cacém — alvará n.º 131/93.
- SAFRICASA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de João Crisóstomo de Sá, lote 2, rés-do-chão, frente, 2745 Queluz — alvará n.º 399/2002.
- SAMORTEPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Egas Moniz, lote 14, 1.º, A, 2135 Samora Correia — alvará n.º 199/97.
- SELECT — Recursos Humanos, Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida de João Crisóstomo, 54-B, 1050 Lisboa — alvará n.º 155/95.
- SERBRICONDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de José Malhoa, lote 1084, Quinta do Conde, 2830 Barreiro — alvará n.º 227/98.
- SERVEDROS — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua das Fábricas, 8, 2860 Moita — alvará n.º 164/95.
- SERVICED — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Pedro, 66, 2.º, direito, 1000 Lisboa — alvará n.º 5/90.
- SERVUS — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua do Marquês de Fronteira, 4-B, sala 10, 1070 Lisboa — alvará n.º 247/99.
- SILTEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Papa João XXI, 18, 2135 Samora Correia — alvará n.º 285/99.
- SMO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de D. António Ferreira Gomes, 12-B, 2835 Baixa da Banheira — alvará n.º 174/96.
- SMOF — Serv. de Mão-de-Obra Temporário e F. P. — E. T. Temp., L.^{da}, Rua do Curado, Edifício Planície, 107, 1.º, 2600 Vila Franca de Xira — alvará n.º 79/92.
- Só Temporário — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Miradouro, lote 3, loja 5, Agualva, 2735 Cacém — alvará n.º 207/97.
- SOCED — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Cidade da Beira, 6-B e 6-C, Corroios, 2855 Corroios — alvará n.º 64/91.
- SODEPO — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida do Almirante Reis, 84, piso intermédio, 1150 Lisboa — alvará n.º 59/91.
- SOLDOMETAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do 1.º de Dezembro, 404, 1.º, sala 4, 4450 Matosinhos — alvará n.º 44/91.
- SOMÁODOBRA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Pátio Ferrer, 1, lugar de Abóboda, São Domingos de Rana, 2750 Cascais — alvará n.º 326/2001.
- SONTAX — Serv. Int. de Rec. Hum. (Empresa de Trabalho Temporário), L.^{da}, Rua da Cooperativa Agrícola do Funchal, bloco D, 2.º, C, 9000 Funchal — alvará n.º 417/2003.
- Sorriso — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida de 9 de Julho, 105, 1.º, direito, 2665 Venda do Pinheiro — alvará n.º 137/94.
- SOTRATEL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Costa Cabral, 750, rés-do-chão, direito, tra-seiras, Paranhos, 4200 Porto — alvará n.º 136/94.
- STROIMETAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Picotas, São Martinho de Sardoura, 4550 Castelo de Paiva — alvará n.º 305/2000.
- SUBCONTRAT — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Joaquim António de Aguiar, 66, 2.º, esquerdo, 1070 Lisboa — alvará n.º 154/95.
- SULCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Zona Industrial, Rua de Moura, lote 1, Alqueva, 7220 Portel — alvará n.º 287/2000.
- Suprema — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Latino Coelho, 63, 1.º, São Sebastião da Pedreira, 1050-133 Lisboa — alvará n.º 322/2000.
- TAROUQUIENSE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de João Lúcio de Azevedo, 53, 1.º, 3-B, 4200-339 Porto — alvará n.º 395/2002.
- TEMPHORARIO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Almirante Reis, 201, 1.º, 1150 Lisboa — alvará n.º 30/91.
- Tempo-Iria — Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, L.^{da}, Quinta da Piedade, lote 27, 3.º, direito, 2.ª fase, Póvoa de Santa Iria, 2625 Póvoa de Santa Iria — alvará n.º 273/99.
- Tempo e Engenho — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Sidónio Pais, 22, cave, direito, 1050 Lisboa — alvará n.º 427/2003.
- Tempo e Obra — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de 25 de Abril, 36-B, 1.º, sala H, Cacilhas, 2800 Almada — alvará n.º 330/2001.
- TEMPOR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Bairro do Chabital, lote 46, loja A, apartado 33, 2515 Vila Franca de Xira — alvará n.º 75/92.
- TEMPORALIS — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Parque Industrial da Abrunheira, Quinta do Lavi, bloco B, esc. 16, 2710 Sintra — alvará n.º 245/98.
- TEMPORIUM — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida da Independência das Colónias, 5, 2.º, B, 2910 Setúbal — alvará n.º 340/2001.
- TEMPURAGIL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Urbanização Monte Novo, 9, 3.º, B, 2955 Pinhal Novo — alvará n.º 444/2003.
- TERMCERTO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Castilho, 39, 10.º, C, 1277 Lisboa — alvará n.º 308/2000.
- TOMICED — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de 25 de Abril, lote 515, 17, Quinta das Laranjeiras, 2840 Seixal — alvará n.º 277/99.
- TOPTEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Coração de Maria, 1, 2.º, A, 2910 Setúbal — alvará n.º 339/2001.
- TOTALCED — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Dr. José Leite de Vasconcelos, 10-D, 2900 Setúbal — alvará n.º 315/2000.
- TRABNOR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida Fabril do Norte, 819, sala AC, 4460 Senhora da Hora — alvará n.º 246/98.
- TRANCED — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praceta da Quinta do Paraíso, 12, 2900 Setúbal — alvará n.º 177/96.
- TRAPEFOR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Bairro da Estação, apartado 201, 3080 Figueira da Foz — alvará n.º 168/95.
- TRATUB — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Alfredo Cunha, 115, 1.º, sala 36, 4450 Matosinhos — alvará n.º 301/2000.

- Tromelguense — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Capela, Tromelgo, Ferreira-a-Nova, 3080 Figueira da Foz — alvará n.º 380/2002.
- TURAIMA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Maestro Lopes Graça, 18, 1.º, esquerdo, Prior Velho, 2685 Sacavém — alvará n.º 374/2003.
- Tutela — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Castilho, 75, 4.º e 7.º, esquerdo, 1150 Lisboa — alvará n.º 55/91.
- TWA — Technical Work Advisors — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Travessa de Francisco Reis Pinto, 4, 1.º, frente, 2615 Alverca do Ribatejo — alvará n.º 442/2003.
- ULIAR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Sociedade Cruz Quebradense, 7, 3.^a cave, frente, Cruz Quebrada, 1495 Algés — alvará n.º 364/2001.
- UTILPREST — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de José Afonso, 7, 1.º, esquerdo, 2810-237 Laranjeiro — alvará n.º 377/2002.
- UNITARGET — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Tagus Park, Edifício Qualidade, Rua do Prof. Aníbal Cavaco Silva, bloco B-3, 2740 Porto Salvo — alvará n.º 342/2001.
- UNIXIRA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Pedro Victor, 80, 1.º, F, apartado 239, 2600 Vila Franca de Xira — alvará n.º 234/98.
- Valdemar Santos — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Coito, 95, São Pedro de Tomar, 2300 Tomar — alvará n.º 208/97.
- VANART — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Bairro da Chabital, 46-A, apartado 33, Alhandra, 2600 Vila Franca de Xira — alvará n.º 261/99.
- VEDIOR — Psicoemprego — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de João Crisóstomo, 52, 1069-079 Lisboa — alvará n.º 4/90.
- VICEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Frei Bernardo de Brito, loja 4-A, Benfica, 1500 Lisboa — alvará n.º 427/2003.
- VISATEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Vasco da Gama, 61-A, 8125 Quarteira — alvará n.º 429/2003.
- Vítor Oliveira Moura — Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, L.^{da}, Rua de Sarilhos, 356, Guifões, 4450 Matosinhos — alvará n.º 302/2000.
- WORKLIDER — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Largo do Padre Américo, 5, rés-do-chão, frente, 2745 Queluz — alvará n.º 405/2003.
- WORKTEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Marcelino Mesquita, 15, loja 7, 2795 Linda-a-Velha — alvará n.º 349/2001.
- WORLDJOB — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Marquês de Pombal, lote 11, rés-do-chão, frente, direito, 2410 Leiria — alvará n.º 362/2001.
- X Flex — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Travessa do Barata, 9, rés-do-chão, A, 2200 Abrantes — alvará n.º 253/99.

